

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 27 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI MUDANÇAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 02 / 03 2026

ENCAMINHADO À 02 / 03 / 2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 / 03 / 2026 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

02 / 03 / 2025 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 02 / 03 / 26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 016	Livro 28	Fls. 16
		Data: 27/02/26
		Horas: 12:40
		[assinatura]
FUNCIONÁRIO		

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do povo barra-garcense, o incluso Projeto de Lei Complementar, de iniciativa privativa do Executivo, que propõe alterações fundamentais nas Leis Complementares nº 385/2024 e nº 366/2023.

A presente propositura nasce de uma necessidade imprescindível e inadiável: a adequação do Sistema Tributário Municipal à realidade socioeconômica e urbanística de Barra do Garças, garantindo que a tributação atue não apenas como fonte de custeio, mas como um verdadeiro instrumento de justiça social e desenvolvimento ordenado.

É imperativo destacar que a reestruturação da Planta Genérica de Valores (PGV) e a calibração da progressividade das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) não representam meros ajustes burocráticos, mas sim a rigorosa concretização dos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva.

A modulação temporal proposta, que estabelece um escalonamento gradativo para os exercícios de 2025 a 2030, faz-se estritamente necessária para corrigir defasagens históricas na base de cálculo sem impor ônus abruptos aos municípios. Trata-se, portanto, de uma medida vital para promover uma transição justa e equilibrada entre as áreas edificadas, industriais e os lotes vazios, protegendo o contribuinte ao mesmo tempo em que se moderniza a arrecadação.

Mais do que equilibrar as contas públicas, esta modificação legislativa reveste-se de urgência para a proteção e o ordenamento do nosso espaço urbano. Enfrentamos a necessidade constante de coibir a especulação imobiliária e o abandono de propriedades que acabam por degradar a cidade.

Por esse motivo, a inclusão de mecanismos que penalizam a subutilização e o abandono de lotes — com a efetiva aplicação de alíquotas progressivas no tempo a partir de 2027 — alinha de forma definitiva nosso Código Tributário aos ditames do Estatuto da Cidade.

Torna-se indispensável utilizar a força da lei para compelir o cumprimento da função social da propriedade, induzindo os proprietários a darem destinação adequada aos seus imóveis e garantindo um ambiente urbano mais seguro, habitável e estruturado para toda a população.



Sob a mesma ótica de modernização e responsabilidade com o futuro, o projeto reconhece a importância de adaptar nossa legislação às demandas contemporâneas de sustentabilidade.

A instituição de um desconto no IPTU para imóveis equipados com sistemas de energia solar fotovoltaica representa um passo necessário e inovador rumo à preservação ambiental. Utiliza-se, assim, a política extrafiscal para incentivar e premiar o cidadão consciente.

Em paralelo, e buscando assegurar a mais lúdima justiça fiscal, o projeto promove a readequação da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para festas e eventos. A nova modelagem, agora escalonada rigorosamente pela capacidade de público, é fundamental para corrigir distorções mercadológicas, garantindo que a carga tributária exigida seja diretamente proporcional à magnitude e ao efetivo potencial econômico da atividade explorada.

Diante da relevância indiscutível destas medidas para o fortalecimento das finanças municipais, para a mitigação de desigualdades fiscais e, sobretudo, para a garantia de um crescimento urbano ordenado em Barra do Garças, a aprovação desta matéria revela-se não apenas importante, mas essencial para a Administração Pública.

Convicto do elevado espírito público e do compromisso desta Casa com o bem-estar da nossa população, conto com o apoio dos senhores vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Isto posto, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2026.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MACEDO (30734037104)
CPF: 046.010.118-00 (G) CERTIFICADO
DIGITAL (S) Certificado Digital PP AJ
CNPJ: 08.000.000/0001-91 (S) CNPJ Titular (S) CNPJ
CNPJ: 08.000.000/0001-91 (S) CNPJ Titular (S) CNPJ
30734037104
Data: 27/02/2026 11:24:43
Formato: PDF/A-1b
Versão: 1.2

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 07 / 03 / 2026

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 27 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 016	Livro 28	Fls. 16	Data: 27/02/26
Horas: 12:40			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

"Institui mudanças na Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e a Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023 e dá outras providências"

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar de iniciativa privativa:

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais, Lei Orgânica Municipal e Código Tributário Municipal, altera a Planta Genérica de Valores Urbano prevista na Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, a aplicação da progressividade das alíquotas do IPTU previstas na Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023 ambas pertencentes ao Sistema Tributário Municipal garantindo os direitos fundamentais da razoabilidade e proporcionalidade, adequando a ponderação dos valores imobiliários essenciais para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 2º O artigo 192 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I - Propriedade edificada residencial:

- a) 0,30% localizada na sede do município para o exercício de 2026;
- b) 0,35% localizada na sede do município para o exercício de 2027;
- c) 0,40% localizada na sede do município para o exercício de 2028 e seguintes;
- d) 0,30 % localizada nos distritos do município para o exercício de 2025 e seguintes;

II - Propriedade edificada não residencial:

- a) 0,40% localizada na sede do município para o exercício de 2026;
- b) 0,50% localizada na sede do município para o exercício de 2027 e seguintes;
- c) 0,40% localizada nos distritos do município para o exercício de 2026 e seguintes;



d) 0,30% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade para o exercício de 2025 e seguintes, nos termos do decreto regulamentar.

e) 0,60% para propriedade industrial localizada fora da área destinada para esta finalidade para o exercício de 2025 e seguintes, nos termos do decreto regulamentar.

III - Propriedade não edificada:

a) 1,00% localizada na sede do município para o exercício de 2026;

c) 1,10 % localizada na sede do município para o exercício de 2027;

d) 1,20% localizada na sede do município para o exercício de 2028;

e) 1,30% localizada na sede do município para o exercício de 2029 e seguintes;

f) 0,70% localizada nos distritos para o exercício de 2026;

g) 0,90% localizada nos distritos para o exercício de 2027;

h) 1,10% localizada nos distritos para o exercício de 2028;

i) 1,30% localizada nos distritos para o exercício de 2029 e seguintes;

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 197A da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 197A. Fica assegurado o desconto de 1% (um por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano a pagar, não alcançando as importâncias das taxas, juros e multa de mora que devem ser calculados sobre o total do tributo para pagamento efetuado em uma única parcela dentro do próprio exercício para os imóveis que possuem sistemas de módulos fotovoltaicos (ou painéis/módulos solares fotovoltaicos), desde que devidamente registrados juntamente a administração municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 4º O artigo 209 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 209. Pressupõe a subutilização, ou não utilização para fins de configuração da ausência do cumprimento da função social o proprietário ou contribuinte que possuir lote vago, imóvel edificado na condição de abandonado, iniciando a aplicação de enquadramento na alíquota progressiva, a partir do exercício de 2027.

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo quinto no artigo 212 da Lei Municipal Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

§ 5º A alíquota progressiva de que trata o caput deste artigo será aplicada aos imóveis edificados que se encontrem em condição de abandono, nos termos do art. 209 desta Lei, e, quanto aos imóveis não edificados, sua incidência terá início somente a partir do exercício financeiro de 2027.



Art. 6º Fica alterado o código 05, e fica acrescentado os códigos de 06 a 10 da Tabela 03, do Anexo II-A da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2023, com as seguintes redações:

ANEXO II-A

Valor do ISSQN de Festas e Eventos com Cobrança de Portaria

Tabela 03 – Valores do ISSQN conforme a quantidade de pessoas

Código	Atividade Econômica	Valor
(...)	(...)	(...)
05	Eventos de 1001 (um mil e uma) a 1500 (um mil e quinhentas) pessoas	500 UPFBG
06	Eventos de 1501 (um mil quinhentas e uma) a 2000 (duas mil) pessoas	700 UPFBG
07	Eventos de 2001 (duas mil e uma) a 3000 (três mil) pessoas	900 UPFBG
08	Eventos de 3001 (três mil e uma) a 5000 (três mil) pessoas	1100 UPFBG
09	Eventos de 5001 (cinco mil e uma) a 10000 (dez mil) pessoas	2100 UPFBG
10	Eventos acima de 10000 (dez mil) pessoas	4500 UPFBG

Art. 7º A disposição dos setores fiscais previstos no Anexo II Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, passam a ser dispostos nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º A composição da pauta de valores para cada setor fiscal prevista no Anexo III Lei Municipal Complementar nº 385 de 20 de dezembro de 2024, passam a ser dispostos nos seguintes termos:

Setor Fiscal	PLANTA GENÉRICA DE VALORES URBANAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT									
	PGV TERRENO 2026	PGV EDIFICAÇÃO 2026	PGV TERRENO 2027	PGV EDIFICAÇÃO 2027	PGV TERRENO 2028	PGV EDIFICAÇÃO 2028	PGV TERRENO 2029	PGV EDIFICAÇÃO 2029	PGV TERRENO 2030	PGV EDIFICAÇÃO 2030
01	348,100	153,485	345,199	192,476	481,538	231,466	617,877	270,456	754,216	309,446
02A	152,008	153,485	150,741	192,476	210,278	231,466	269,814	270,456	329,351	309,446
02B	159,247	153,485	177,162	192,476	290,626	231,466	404,089	270,456	517,552	309,446
02C	101,339	153,485	112,739	192,476	184,943	231,466	257,147	270,456	329,351	309,446
02D	23,594	153,485	23,675	175,069	34,373	196,653	45,071	218,237	55,769	239,821
02E	243,865	153,485	241,833	192,476	337,346	231,466	432,860	270,456	528,374	309,446
03A	10,053	65,147	11,184	77,638	18,347	90,130	25,511	102,622	32,674	115,114
03B	7,361	65,147	7,386	77,638	10,723	90,129	14,060	102,621	17,398	115,112
03C	12,937	65,147	12,981	77,638	18,846	90,130	24,712	102,622	30,578	115,114
03D	7,339	65,147	7,777	77,638	12,251	90,130	16,726	102,622	21,200	115,114
03E	8,442	70,033	9,391	81,303	15,406	92,573	21,421	103,844	27,436	115,114
04	9,161	61,889	9,123	75,195	11,375	88,502	13,627	101,808	15,879	115,114
04A	9,772	100,163	9,691	103,901	13,518	107,638	17,345	111,376	21,173	115,114
04B	6,515	100,163	6,739	103,901	6,963	107,638	7,186	111,376	7,410	115,114
05A	102,913	114,007	103,264	145,460	149,925	176,914	196,587	208,367	243,248	239,821
05B	74,846	114,007	83,266	145,460	136,593	176,914	189,921	208,367	243,248	239,821
05C	57,003	114,007	60,407	145,460	95,163	176,914	129,919	208,367	164,674	239,821
06A	68,404	89,577	67,834	127,138	94,625	164,699	121,417	202,260	148,208	239,821



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS



07A	82,337	89,577	81,308	127,138	109,097	164,699	136,886	202,260	164,674	239,821
07B	28,502	73,290	28,196	83,746	36,441	94,202	44,686	104,658	52,932	115,114
07C	14,365	73,290	15,223	83,746	23,981	94,202	32,740	104,658	41,498	115,114
08A	24,430	84,691	25,889	92,296	40,784	99,902	55,679	107,508	70,575	115,114
08B	27,687	65,147	28,237	77,638	32,940	90,130	37,643	102,622	42,345	115,114
08C	14,414	73,290	14,774	83,746	22,341	94,202	29,908	104,658	37,476	115,114
09A	12,279	65,147	13,660	77,638	22,409	90,130	31,158	102,622	39,906	115,114
09B	11,418	67,150	12,100	79,141	19,061	91,132	26,023	103,123	32,985	115,114
09C	6,523	71,661	7,257	82,524	11,905	93,388	16,552	104,251	21,200	115,114
09D	6,043	61,889	6,404	75,195	10,089	88,502	13,774	101,808	17,459	115,114
09E	8,687	61,889	9,665	75,195	15,854	88,502	22,044	101,808	28,234	115,114
09F	16,308	61,889	16,716	75,195	25,277	88,502	33,839	101,808	42,400	115,114
09G	17,913	69,218	17,974	80,692	26,095	92,166	34,217	103,640	42,339	115,114
10A	14,658	94,463	16,307	99,625	26,751	104,788	37,195	109,951	47,638	115,114
10B	11,401	94,463	12,683	99,625	20,806	104,788	28,929	109,951	37,052	115,114
11A	9,121	94,463	10,147	99,625	16,645	104,788	23,143	109,951	29,642	115,114
11B	9,121	105,049	10,147	107,565	16,645	110,081	23,143	112,598	29,642	115,114
11C	6,515	61,889	7,248	75,195	11,889	88,502	16,531	101,808	21,173	115,114
12A	38,371	95,928	43,168	100,725	47,964	105,521	52,761	110,318	57,557	115,114
12B	30,697	95,928	34,534	100,725	38,371	105,521	42,208	110,318	46,046	115,114
12C	24,558	83,062	26,246	91,075	32,846	99,088	39,446	107,101	46,046	115,114
12D	40,717	97,720	45,806	102,068	50,896	106,417	55,985	110,765	61,075	115,114
12E	35,586	94,463	39,402	99,625	44,998	104,788	50,593	109,951	56,189	115,114
12F	12,769	65,147	14,205	77,638	23,303	90,130	32,401	102,622	41,498	115,114
13A	2,647	65,147	2,613	77,638	3,507	90,130	4,400	102,622	5,293	115,114
13B	12,541	65,147	12,583	77,638	18,270	90,130	23,956	102,622	29,642	115,114
13C	22,801	65,147	25,366	77,638	41,612	90,130	57,858	102,622	74,104	115,114
13D	3,257	65,147	3,624	77,638	5,945	90,130	8,265	102,622	10,586	115,114
14A	45,603	90,927	45,114	96,974	58,306	103,020	71,498	109,067	84,691	115,114
15A	35,912	81,433	37,209	89,853	42,097	98,274	46,985	106,694	51,873	115,114
15B	43,322	101,303	45,688	104,756	50,220	108,208	54,752	111,661	59,283	115,114
15C	21,376	65,147	21,287	77,638	26,542	90,130	31,797	102,622	37,052	115,114
15D	28,404	66,775	28,581	78,860	34,440	90,945	40,298	103,029	46,156	115,114
15E	11,400	73,290	12,081	83,746	19,032	94,202	25,983	104,658	32,934	115,114
15F	38,002	85,505	40,852	92,907	43,702	100,309	46,552	107,712	49,402	115,114
15G	16,214	65,147	16,315	77,638	19,659	90,130	23,003	102,622	26,347	115,114
15H	12,160	84,691	13,528	92,296	22,192	99,902	30,857	107,508	39,521	115,114
15I	5,428	84,691	5,564	92,296	8,414	99,902	11,264	107,508	14,114	115,114
15J	13,029	115,114	14,495	115,114	23,779	115,114	33,062	115,114	42,345	115,114
16A	6,664	73,290	7,062	83,746	11,126	94,202	15,189	104,658	19,252	115,114
16B	4,039	153,485	4,493	143,893	7,371	134,300	10,249	124,707	13,127	115,114
16C	1,112	105,863	1,107	108,176	1,380	110,489	1,653	112,801	1,927	115,114
16D	1,140	65,147	1,169	77,638	1,767	90,130	2,366	102,622	2,964	115,114
16E	36,192	65,147	38,907	77,638	41,621	90,130	44,335	102,622	47,050	115,114
17A	24,558	95,928	26,246	100,725	32,846	105,521	39,446	110,318	46,046	115,114
17B	27,627	95,928	30,160	100,725	35,455	105,521	40,750	110,318	46,046	115,114
17C	21,488	105,863	22,793	108,176	30,544	110,489	38,295	112,801	46,046	115,114
18A	23,525	86,319	26,172	93,518	42,933	100,717	59,695	107,915	76,457	115,114
18B	20,358	86,319	20,188	93,518	28,162	100,717	36,135	107,915	44,109	115,114
19A	17,590	65,147	18,640	77,638	29,365	90,130	40,090	102,622	50,814	115,114
19B	13,192	65,147	13,980	77,638	22,024	90,130	30,067	102,622	38,111	115,114
19C	42,345	65,147	45,521	77,638	48,697	90,130	51,873	102,622	55,049	115,114
20A	10,134	102,606	11,274	105,733	18,494	108,860	25,714	111,987	32,934	115,114
20B	2,938	65,147	3,158	77,638	3,379	90,130	3,599	102,622	3,820	115,114
21A	14,593	102,606	16,235	105,733	26,632	108,860	37,029	111,987	47,427	115,114
22A	46,046	89,577	56,981	127,138	95,545	164,699	134,108	202,260	172,671	239,821
22B	38,371	94,463	49,883	130,802	84,417	167,142	118,951	203,481	153,485	239,821
22C	28,779	97,720	46,525	133,245	75,783	168,770	105,042	204,296	134,300	239,821
22D	32,616	95,928	58,037	131,901	83,458	167,875	108,879	203,848	134,300	239,821



22E	479,642	162,866	479,642	182,105	479,642	201,344	479,642	220,582	479,642	239,821
23A	18,241	78,176	18,697	87,410	28,274	96,645	37,850	105,879	47,427	115,114
24A	14,658	78,176	15,533	87,410	24,471	96,645	33,408	105,879	42,345	115,114
24B	34,201	89,577	35,437	95,961	40,092	102,345	44,747	108,730	49,402	115,114
25A	11,762	114,984	11,615	115,016	15,585	115,049	19,555	115,081	23,525	115,114
25B	12,214	78,176	12,944	87,410	20,391	96,645	27,839	105,879	35,286	115,114
25C	1,878	73,290	2,089	83,746	3,426	94,202	4,764	104,658	6,102	115,114
25D	15,879	73,290	15,681	83,746	21,040	94,202	26,400	104,658	31,759	115,114
25E	12,215	57,003	12,113	71,531	16,897	86,059	21,682	100,586	26,466	115,114
25F	14,053	105,863	15,634	108,176	25,646	110,489	35,659	112,803	45,671	115,116
26A	15,201	79,805	16,911	88,632	27,741	97,459	38,572	106,287	49,402	115,114
26B	10,134	110,749	11,274	111,840	18,494	112,932	25,714	114,023	32,934	115,114
26C	38,002	79,805	40,852	88,632	43,702	97,459	46,552	106,287	49,402	115,114
26D	12,160	110,749	12,059	111,840	16,822	112,932	21,584	114,023	26,347	115,114
26E	7,600	140,879	7,518	134,438	9,717	127,997	11,915	121,555	14,114	115,114
26F	14,187	61,889	14,035	75,195	18,139	88,502	22,243	101,808	26,347	115,114
26G	10,857	71,661	11,671	82,524	12,485	93,388	13,299	104,251	14,114	115,114
26H	32,935	110,749	32,523	111,840	43,639	112,932	54,755	114,023	65,870	115,114
26I	15,200	65,147	15,074	77,638	21,027	90,130	26,981	102,622	32,934	115,114
26J	10,857	81,433	11,671	89,853	12,485	98,274	13,299	106,694	14,114	115,114
26K	19,544	73,290	19,381	83,746	27,036	94,202	34,691	104,658	42,345	115,114
26L	6,840	61,889	7,353	75,195	7,866	88,502	8,379	101,808	8,893	115,114
26M	43,792	81,433	43,941	89,853	63,797	98,274	83,653	106,694	103,509	115,114
26N	13,029	114,007	14,495	114,283	23,779	114,560	33,062	114,837	42,345	115,114
27	6,840	47,964	9,113	64,752	10,552	81,539	11,991	98,327	13,430	115,114
28	6,840	47,964	9,113	64,752	10,552	81,539	11,991	98,327	13,430	115,114
29	6,840	47,964	9,113	64,752	10,552	81,539	11,991	98,327	13,430	115,114
30	6,840	47,964	9,113	64,752	10,552	81,539	11,991	98,327	13,430	115,114
31	6,840	47,964	9,113	64,752	10,552	81,539	11,991	98,327	13,430	115,114

Art. 9º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais artigos das Leis acima mencionadas.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 27 de fevereiro de 2026..

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
30734037104
Data: 2026.02.27 11:25:37
Total: 1000 bytes

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09 / 03 / 2026

D. Balbino
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

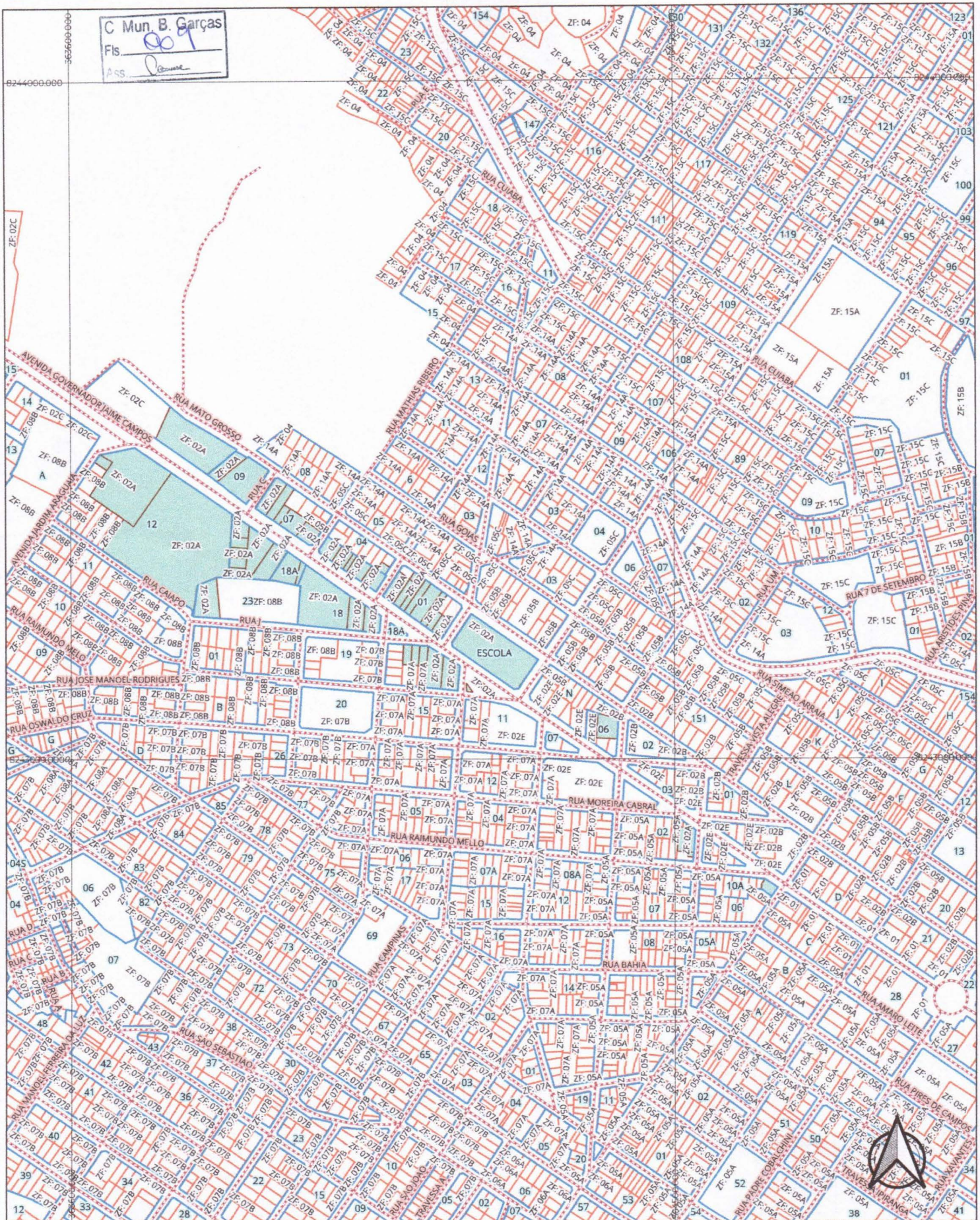
Fls. 001

Zona Fiscal: 01

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

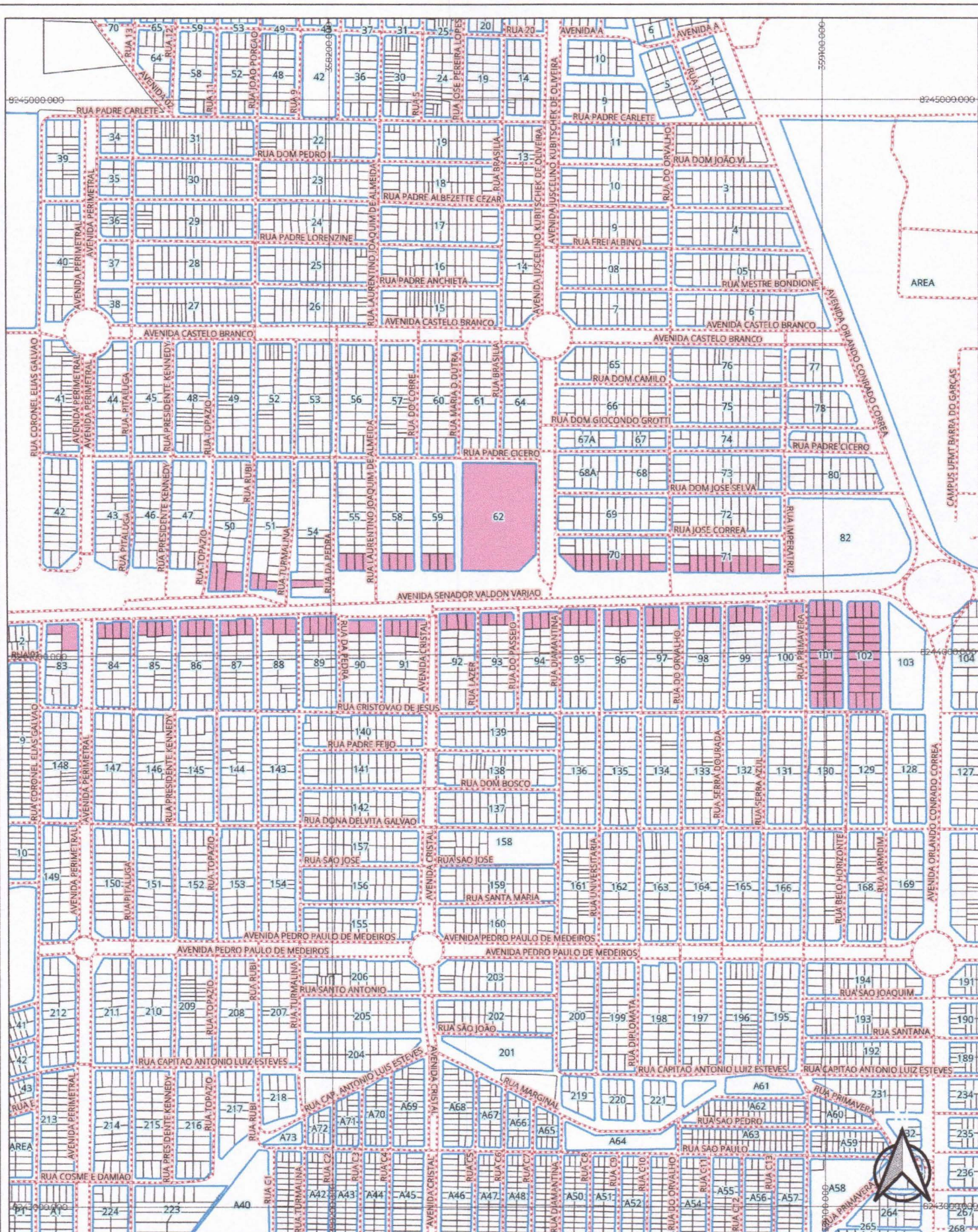
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 02A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 02D

Data: 02/02/2026

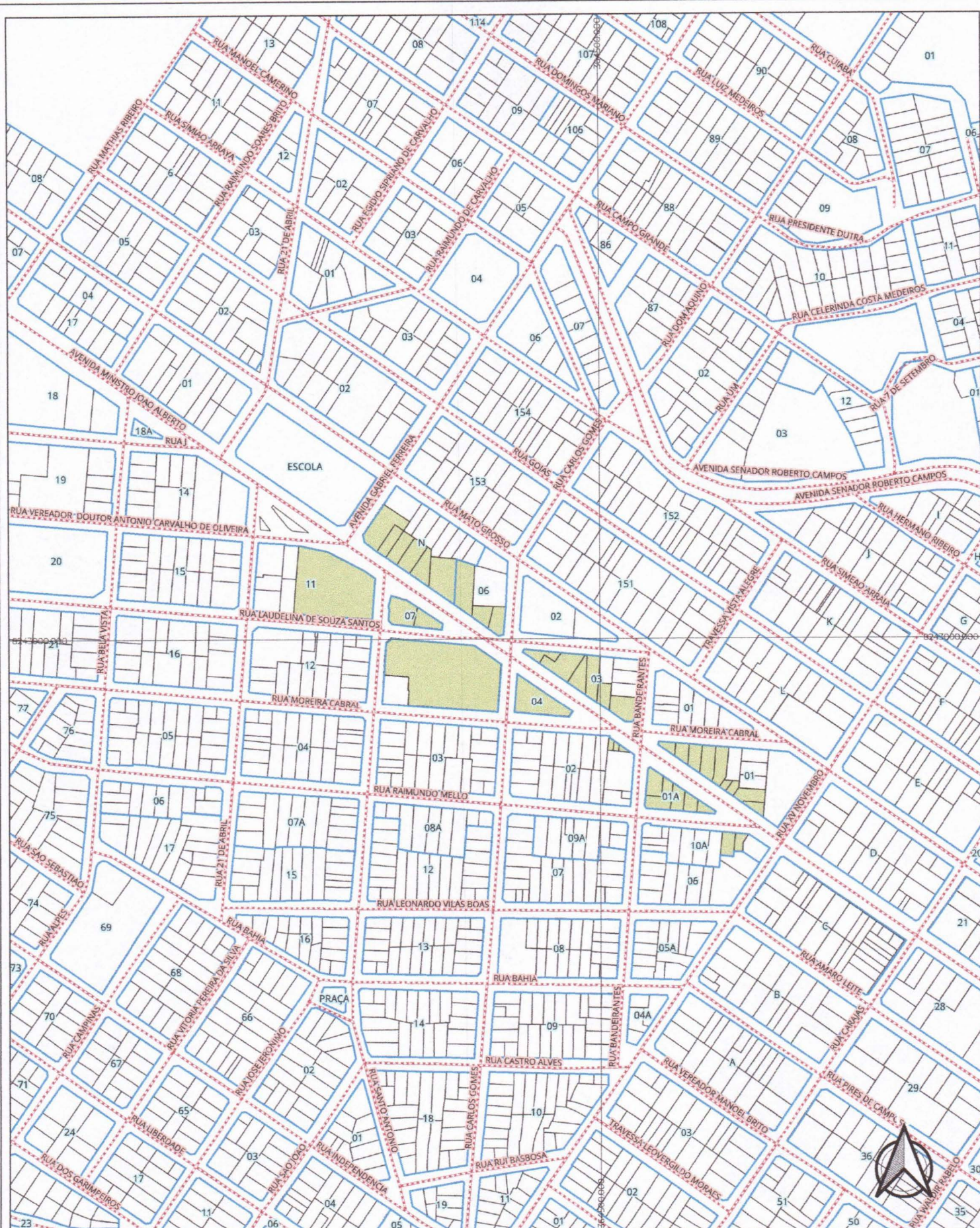
Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças

Fls.

Ass.





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

Fis

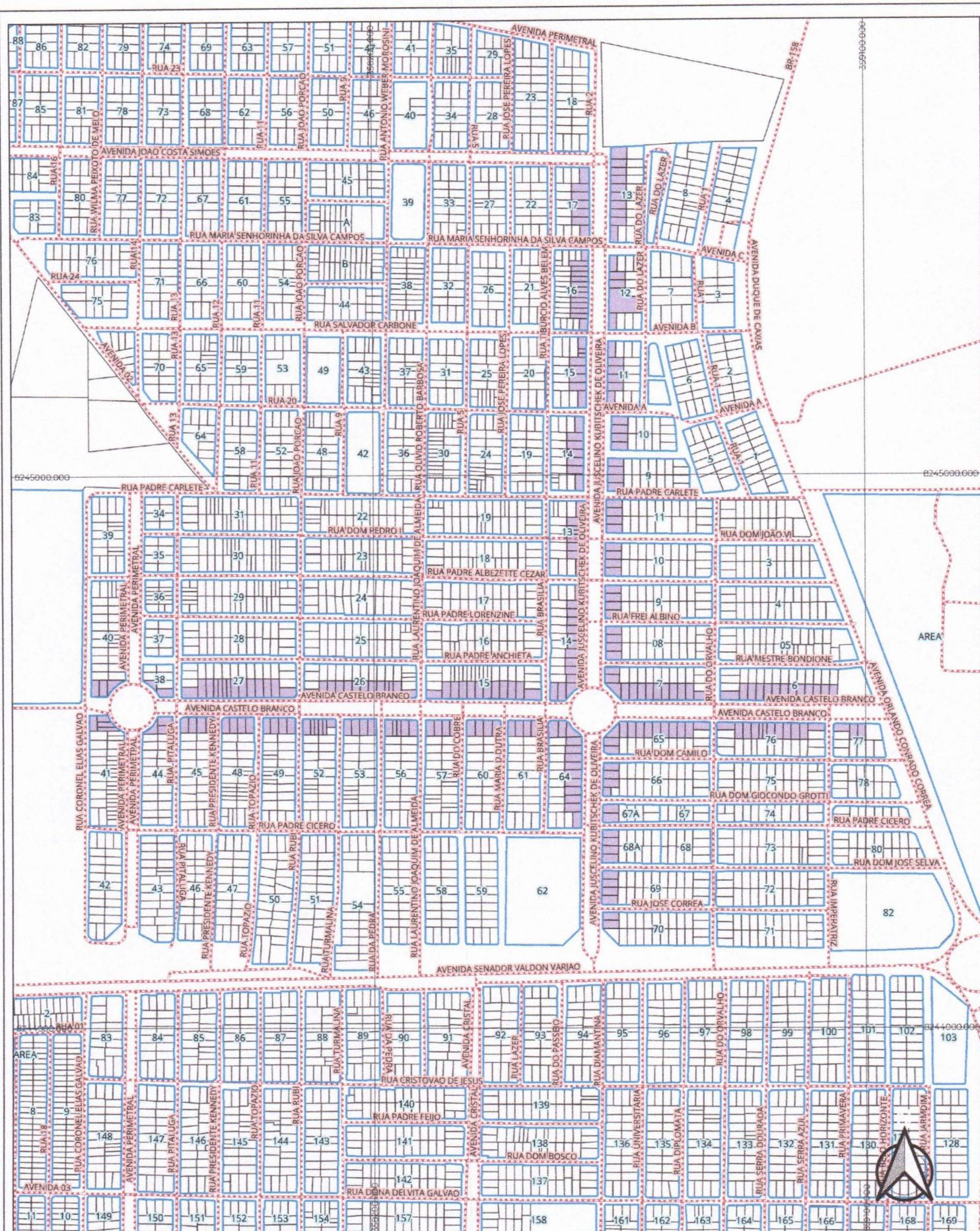
Ass.

Zona Fiscal: 02E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

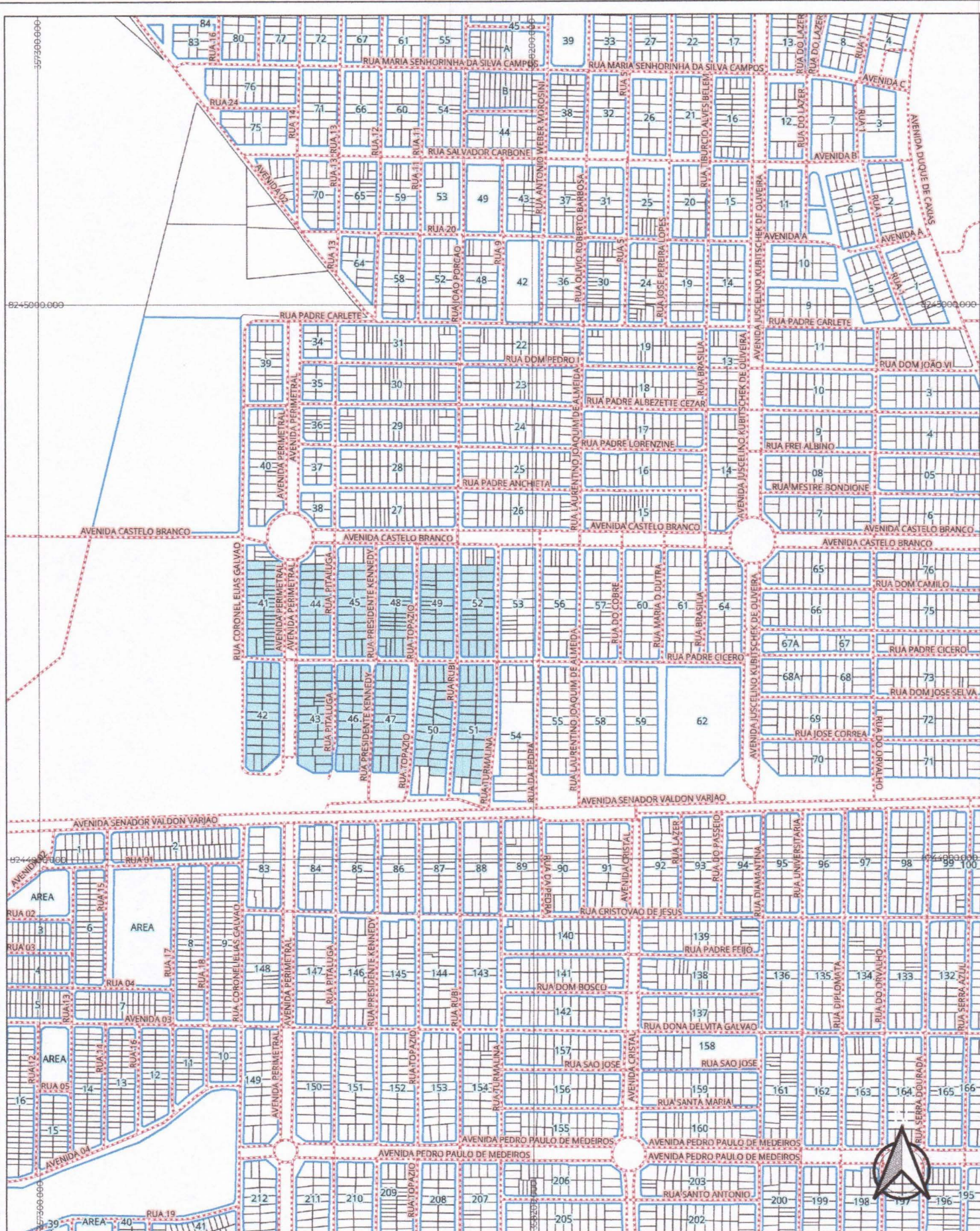
Zona Fiscal: 03A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças
Fis. *olay*
Ass. *Carvalho*





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

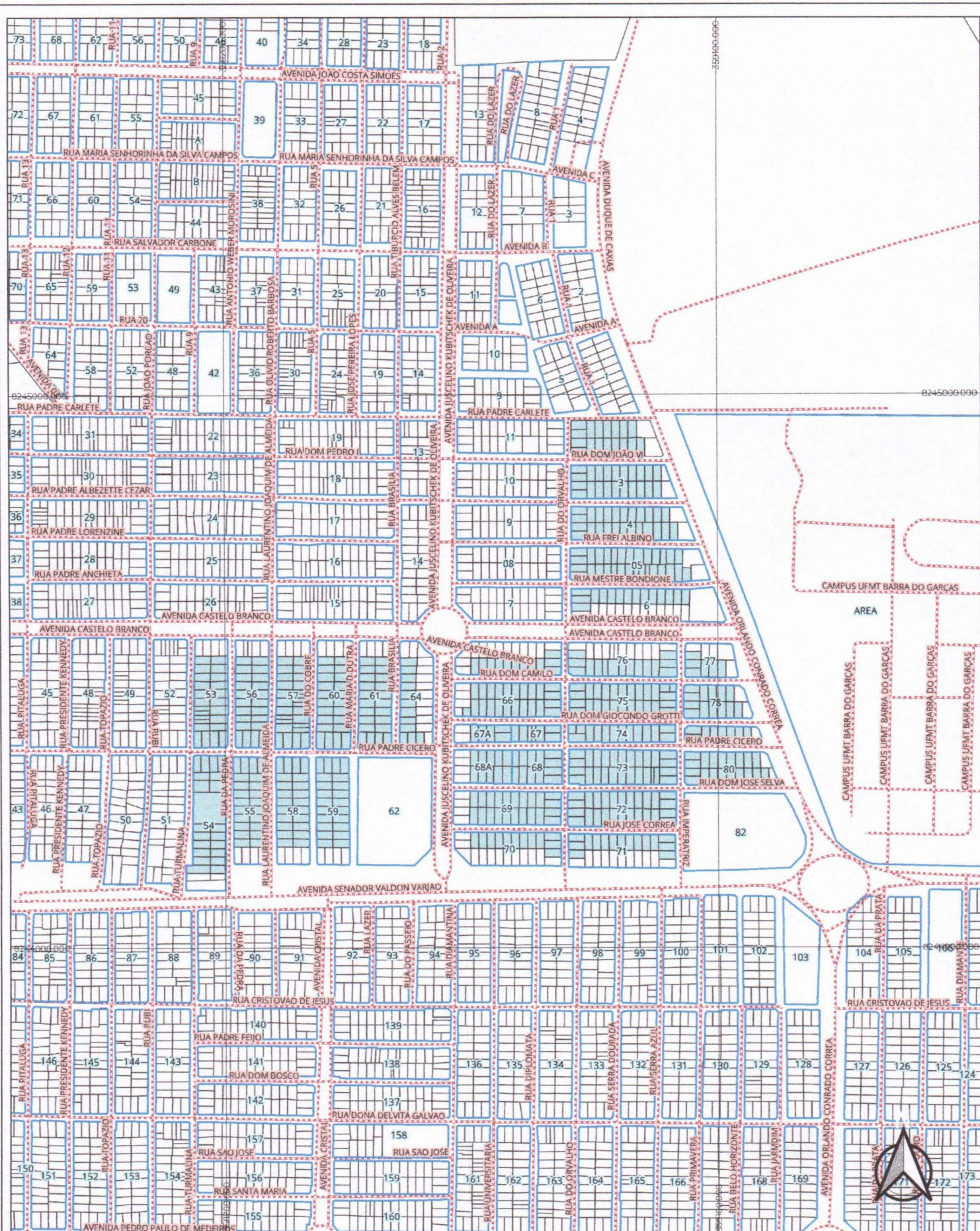
Zona Fiscal: 03B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 03C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças

Fis.

Ass.



C Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. Carvalho



ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

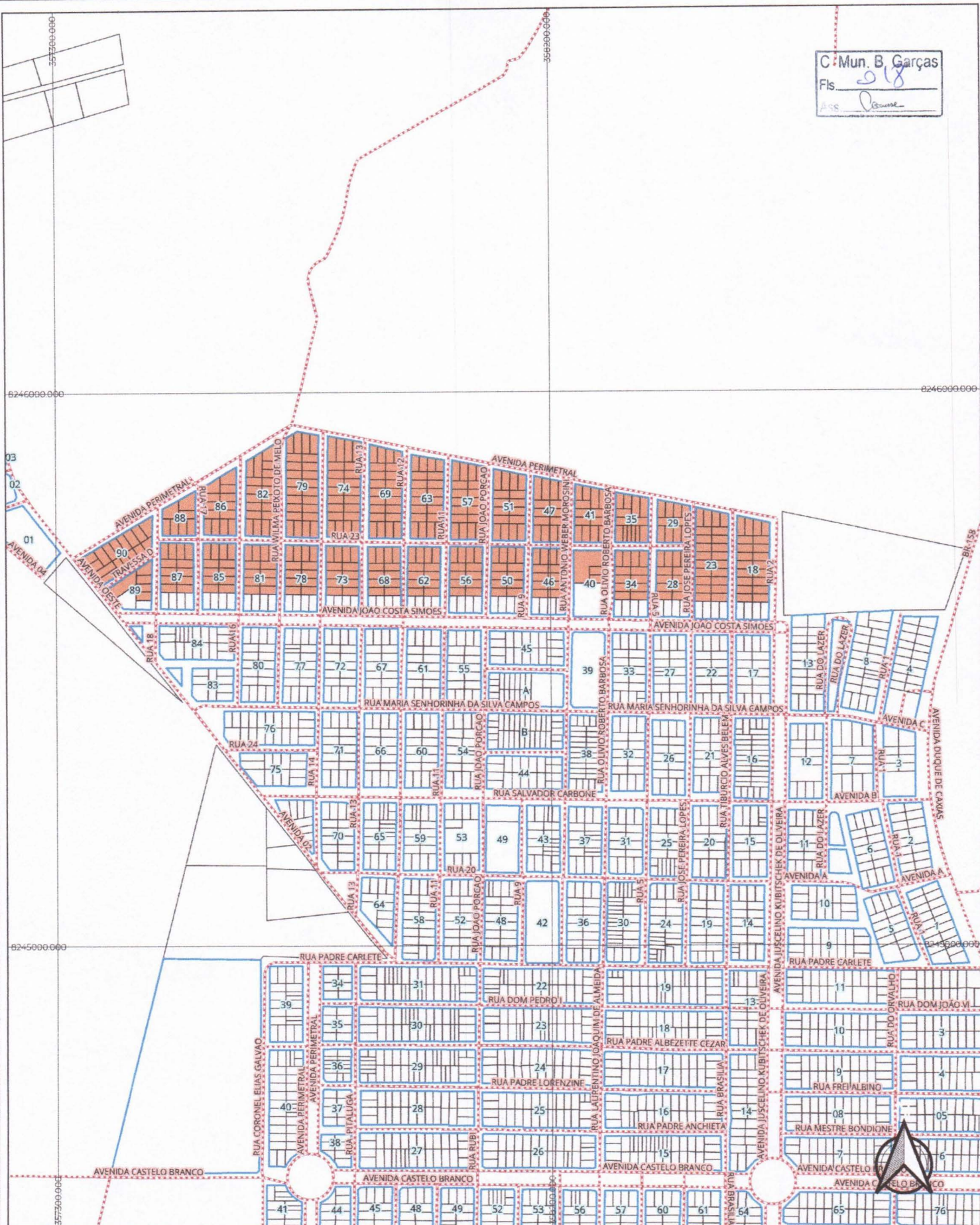
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 03D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

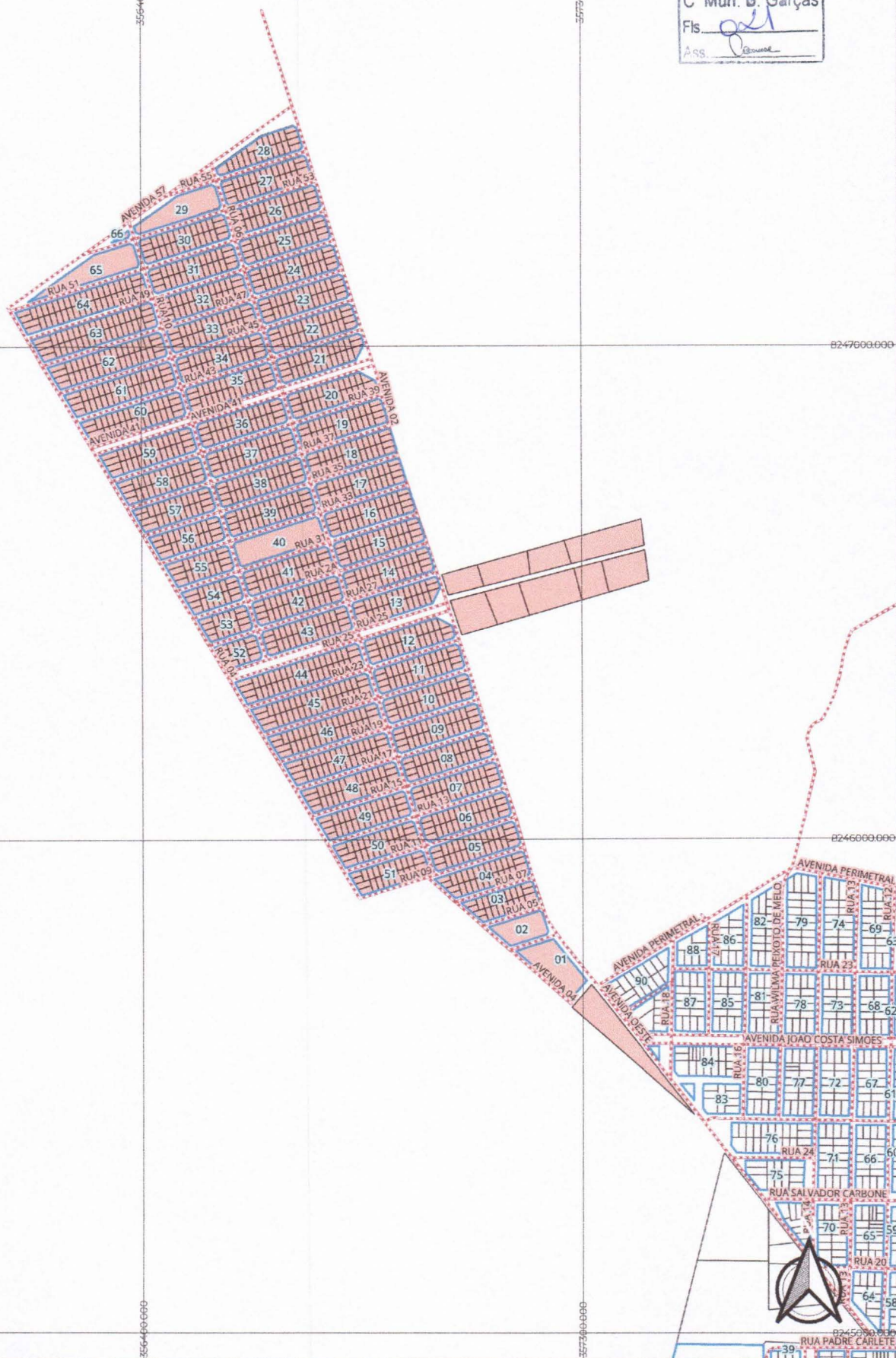
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 03E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

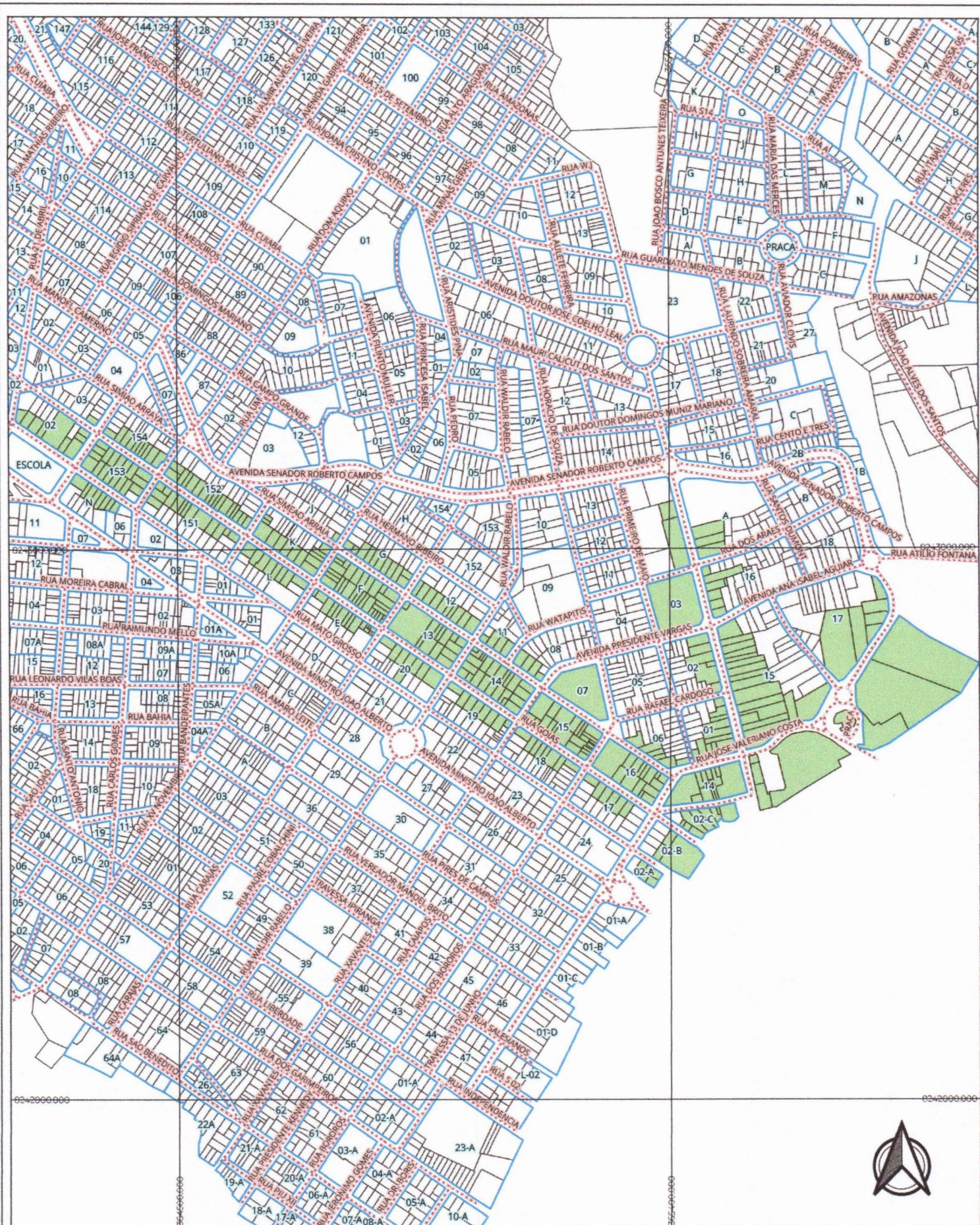
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 04B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

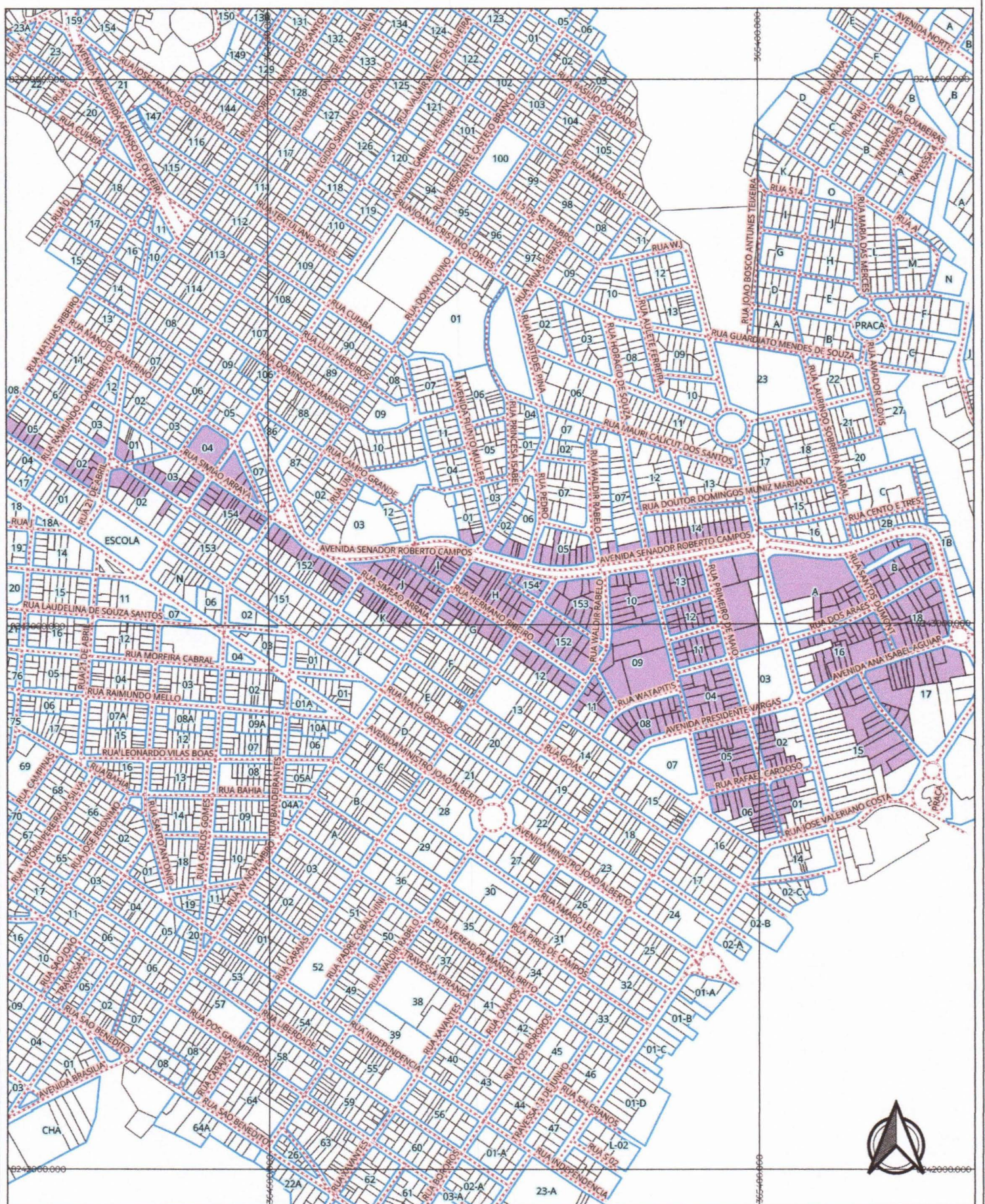
C Mun. B. Garças
 Fls. 023
 Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 05B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças

Responsável Técnico:

Fls. *001*
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 05C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

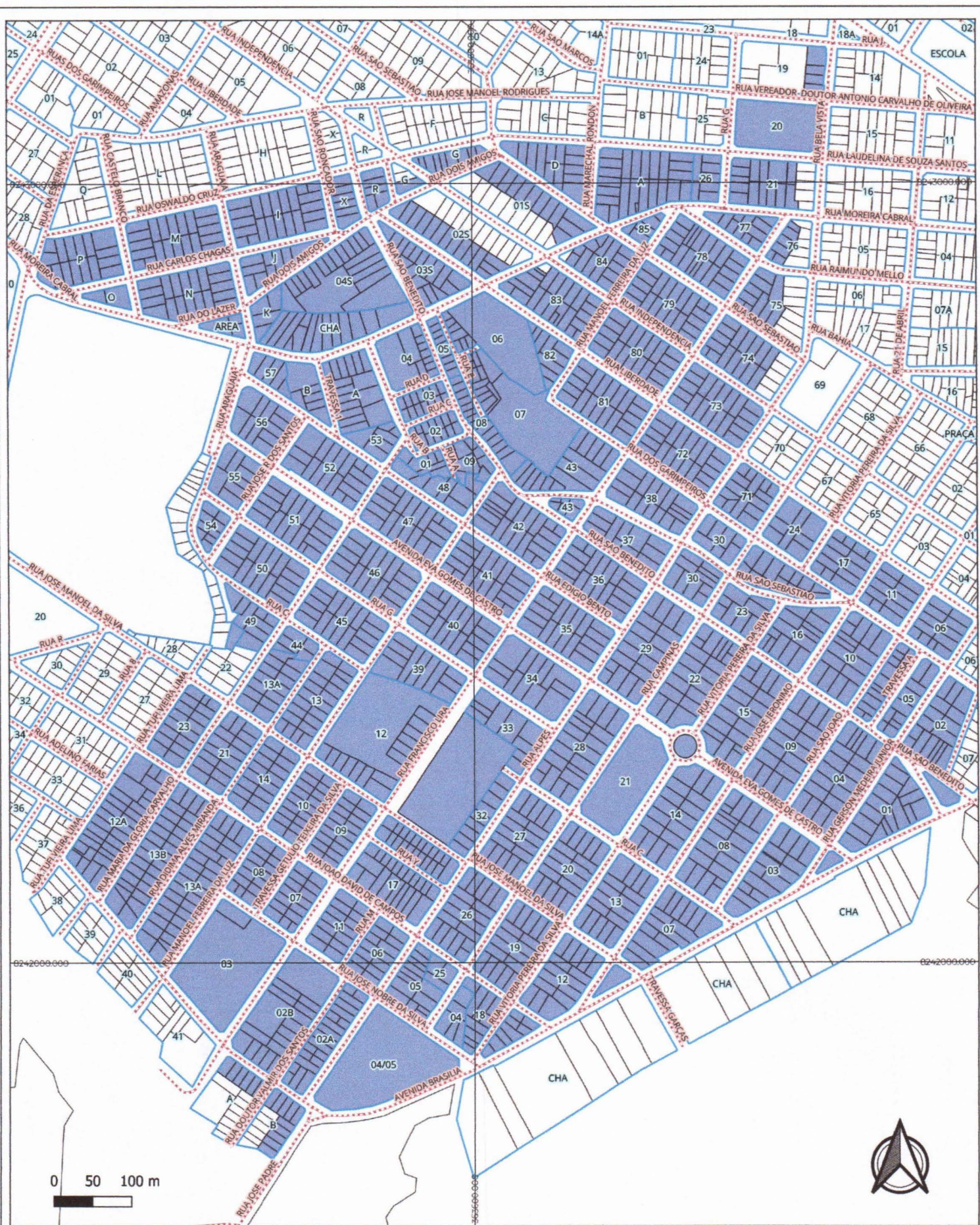




C Mun. B. Garças
Fls. 025
Ass. Bruno

A.S.S. 13 June

Município: BARRA DO GARÇAS



ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

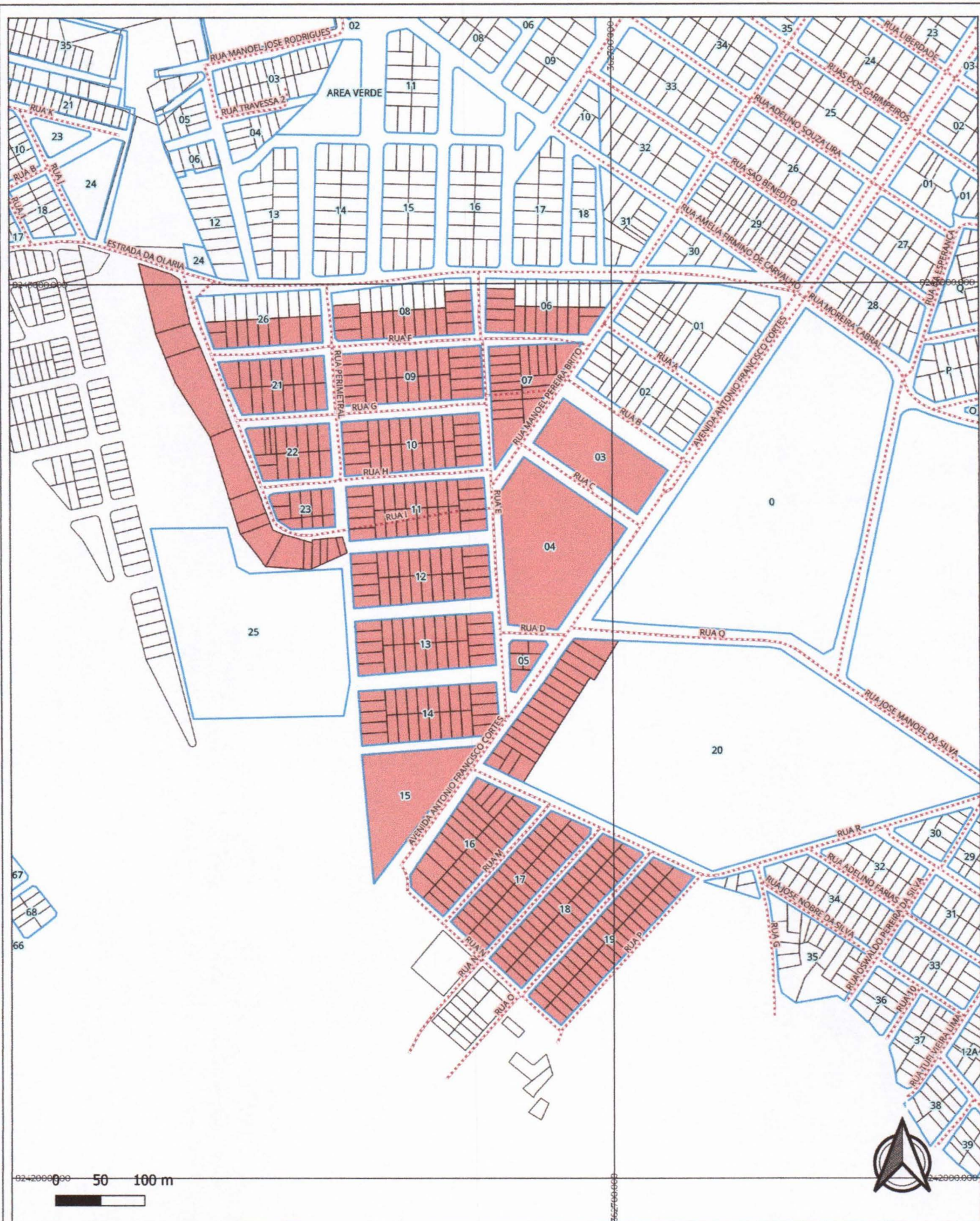
Zona Fiscal: 07B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 024
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

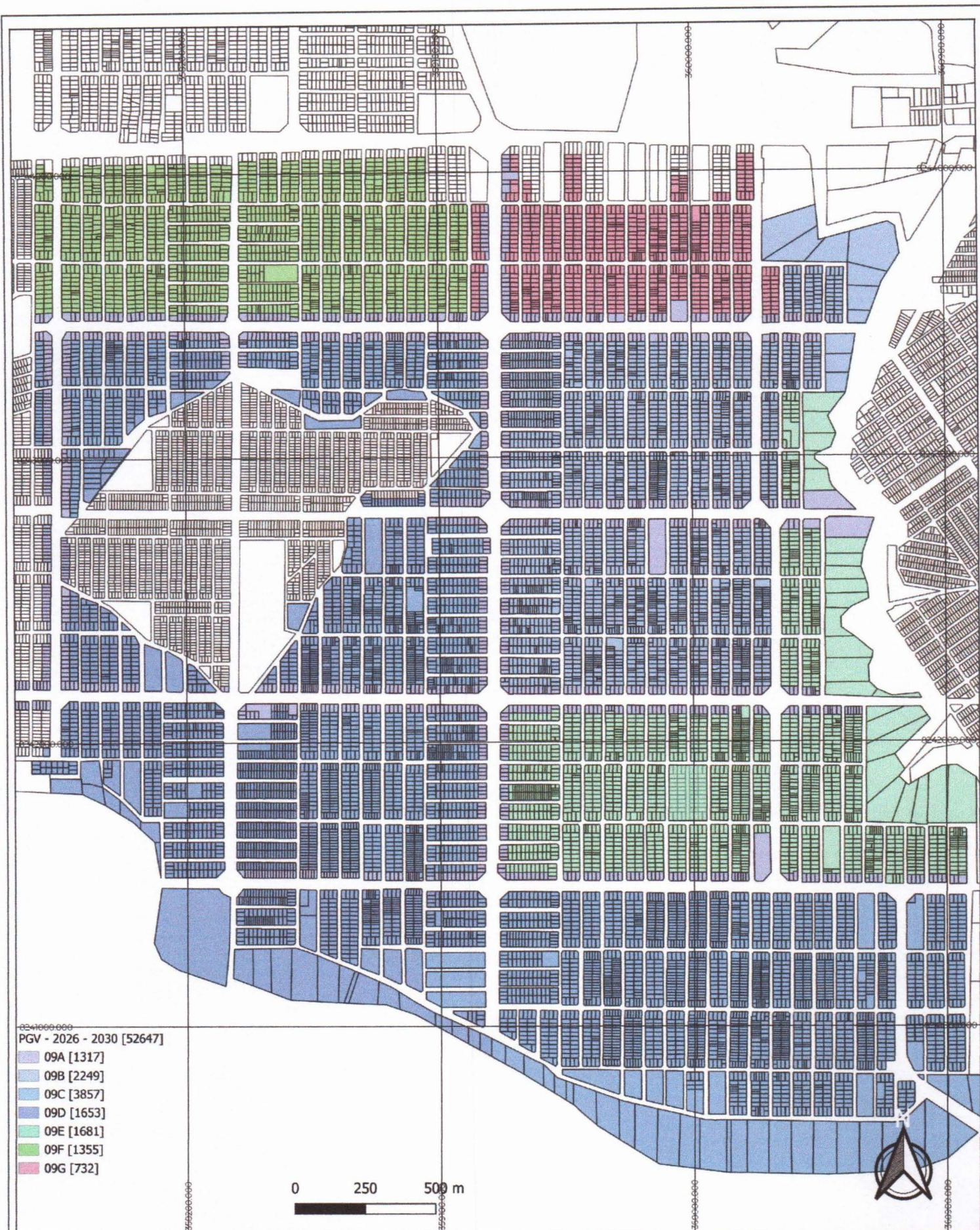
C. Mun. B. Garças
Fls. 031
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 08C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

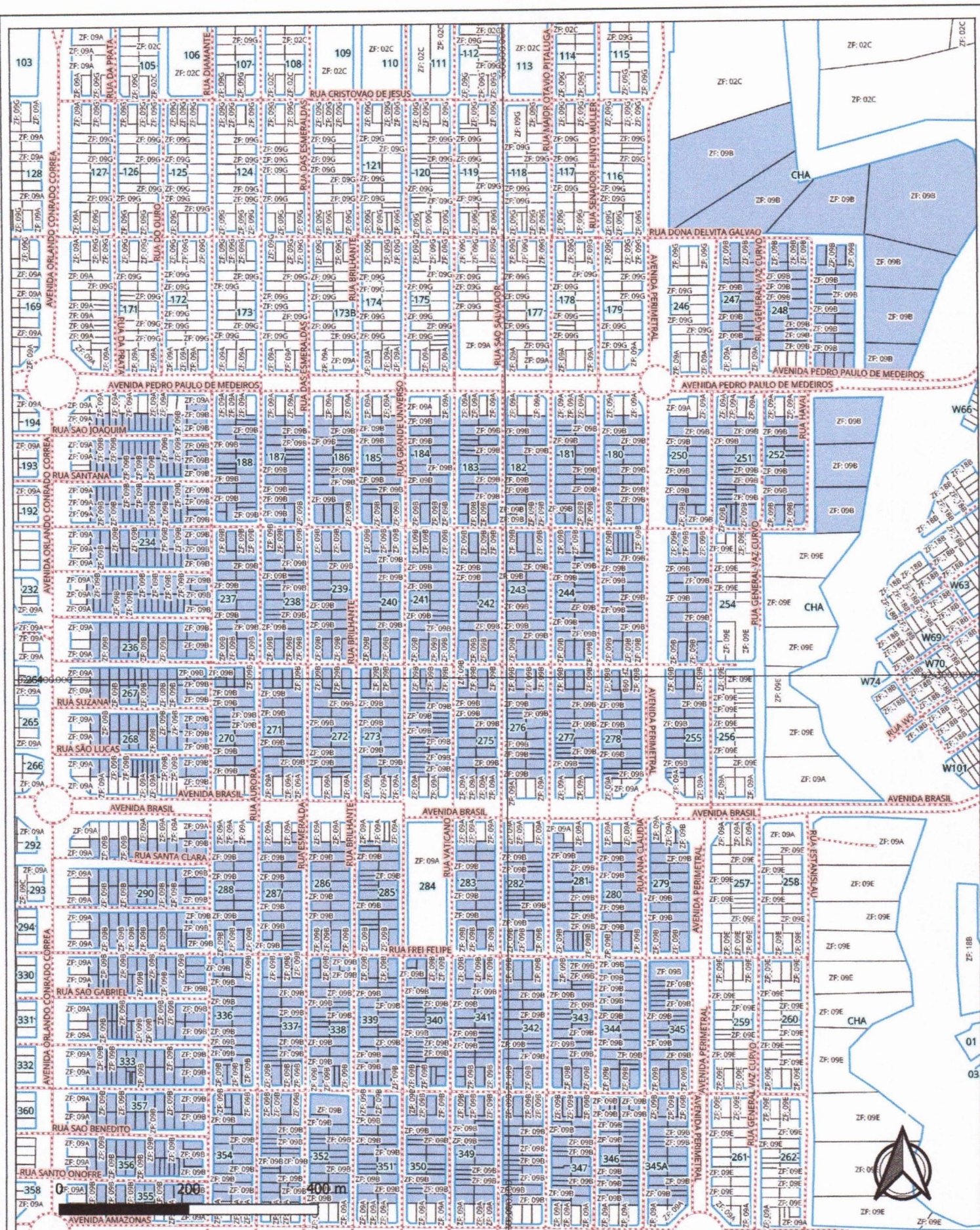
C Mun. B. Garças
Fis. 032
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 09 (TODOS)

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

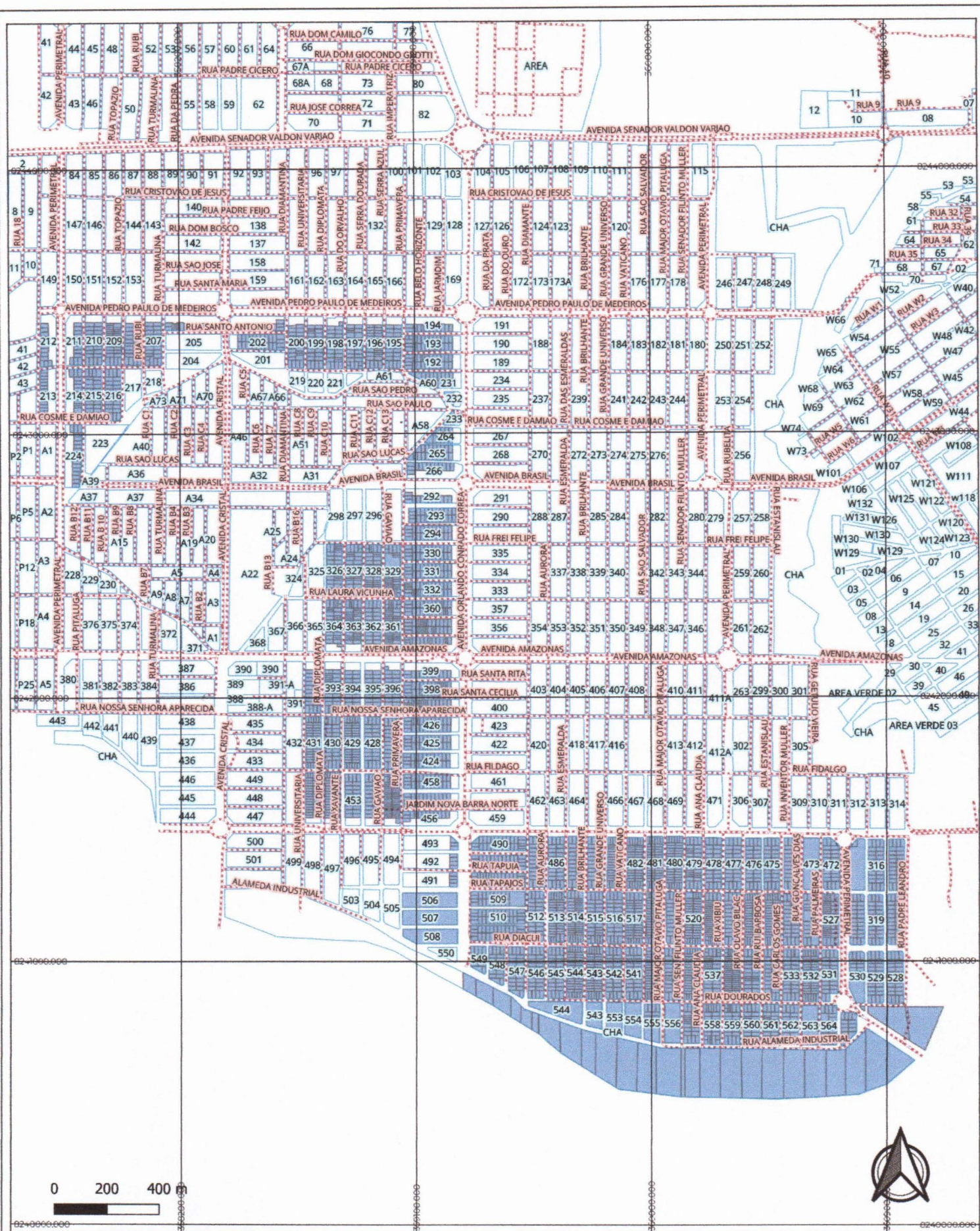
Zona Fiscal: 09B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 034
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

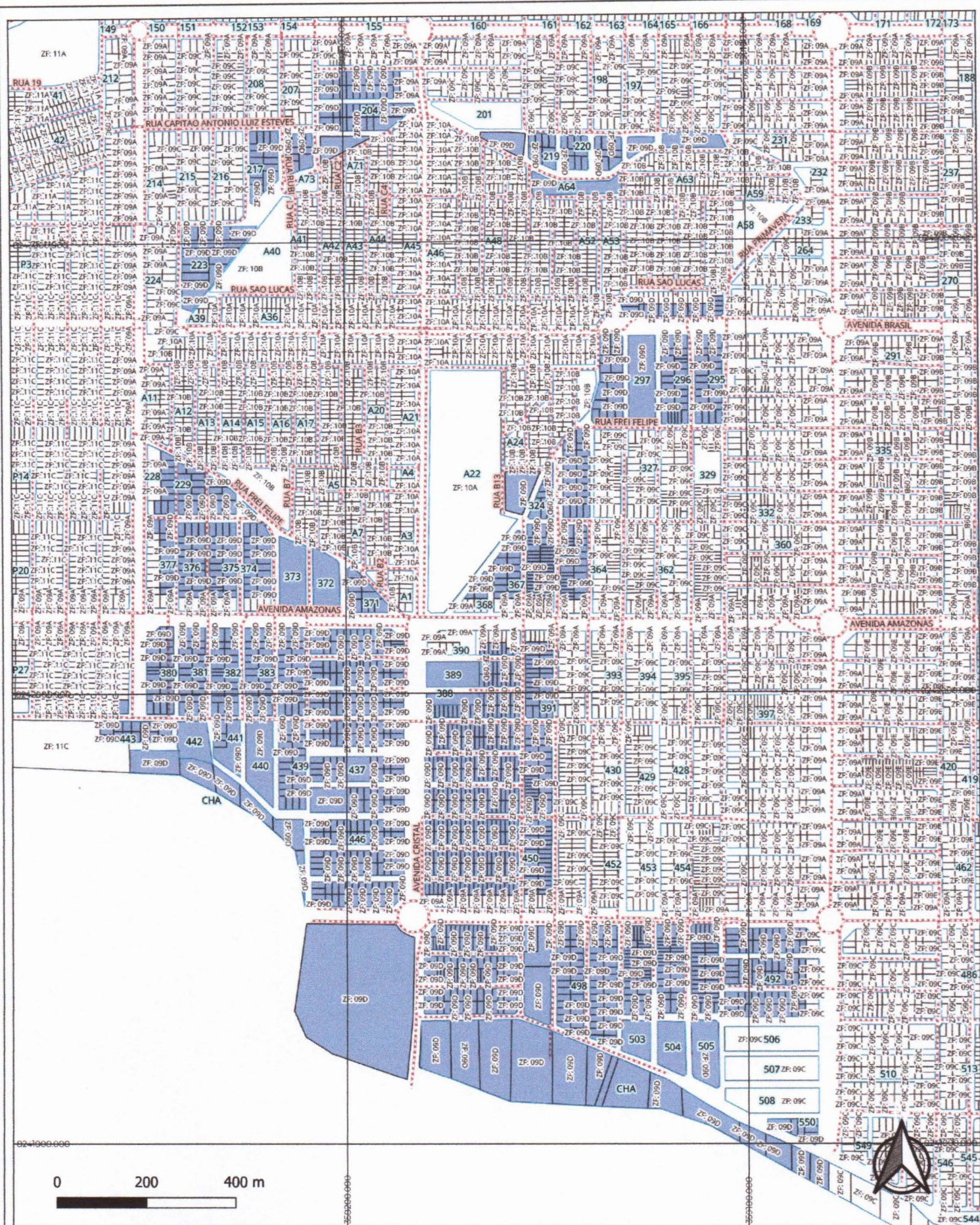
C. Mun. B. Garças
Fls. 223
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 09C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

Fis

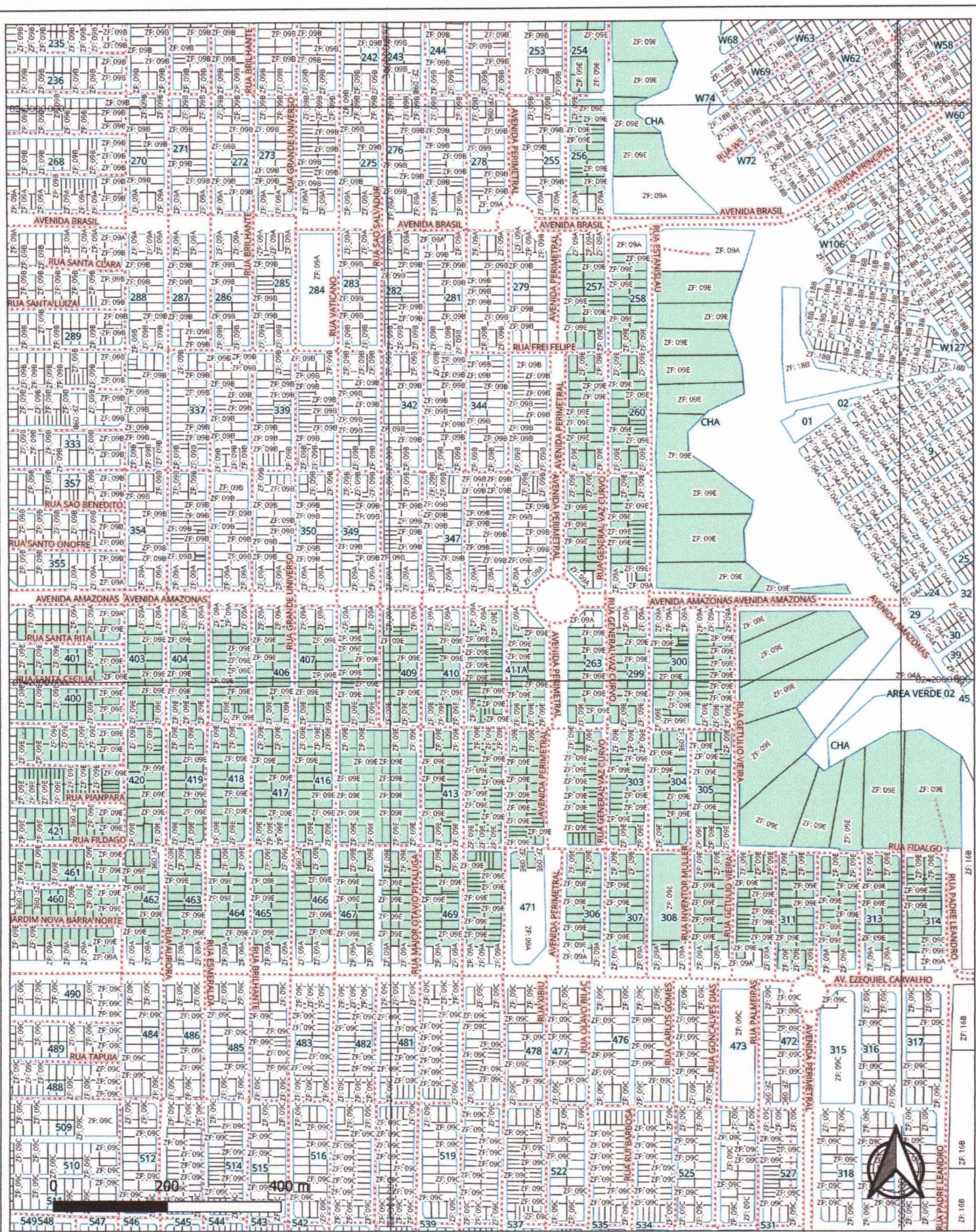
Ass

Zona Fiscal: 09D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças
Fls. 037
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 09E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS



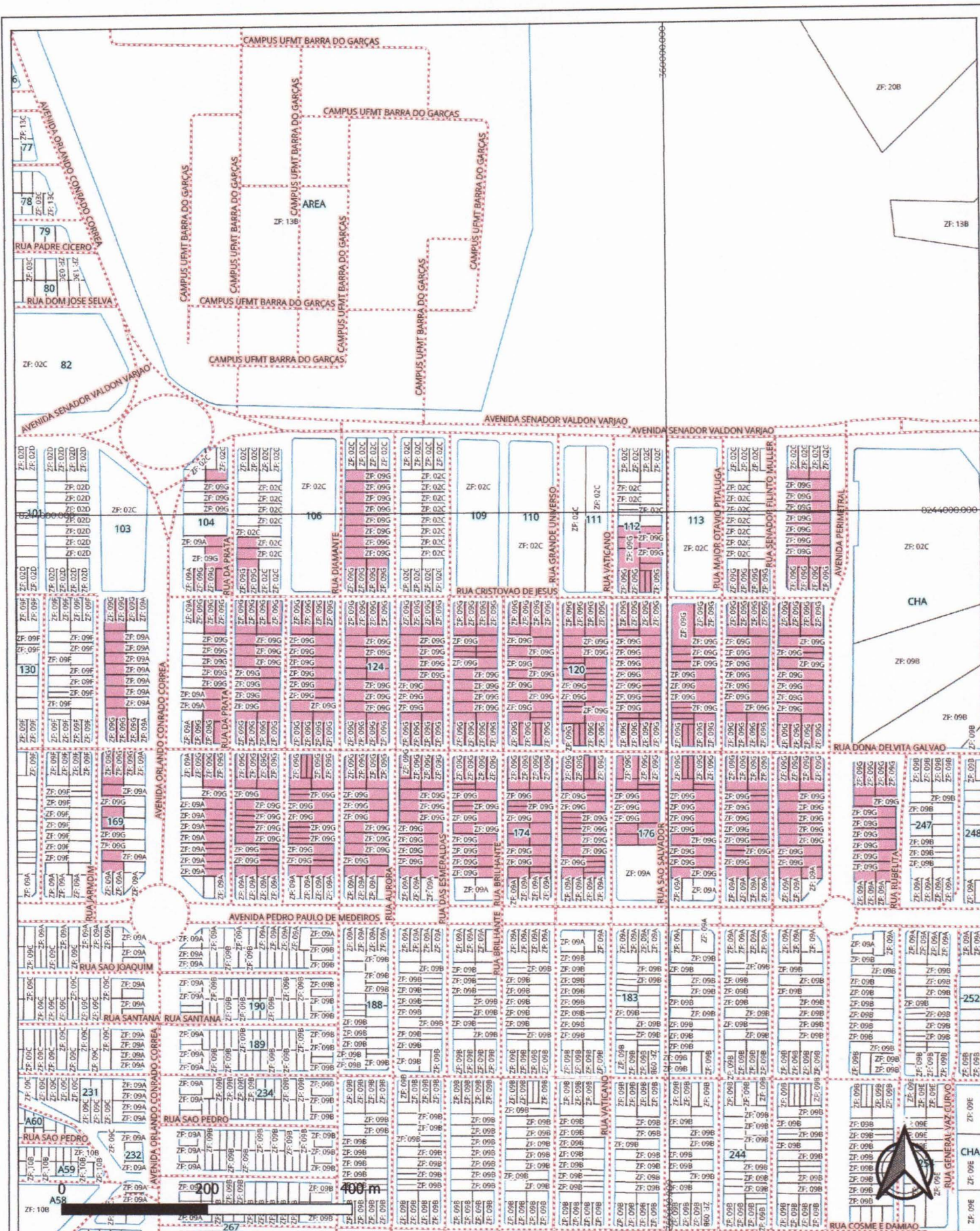


Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garcas

F5

As



ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 09G

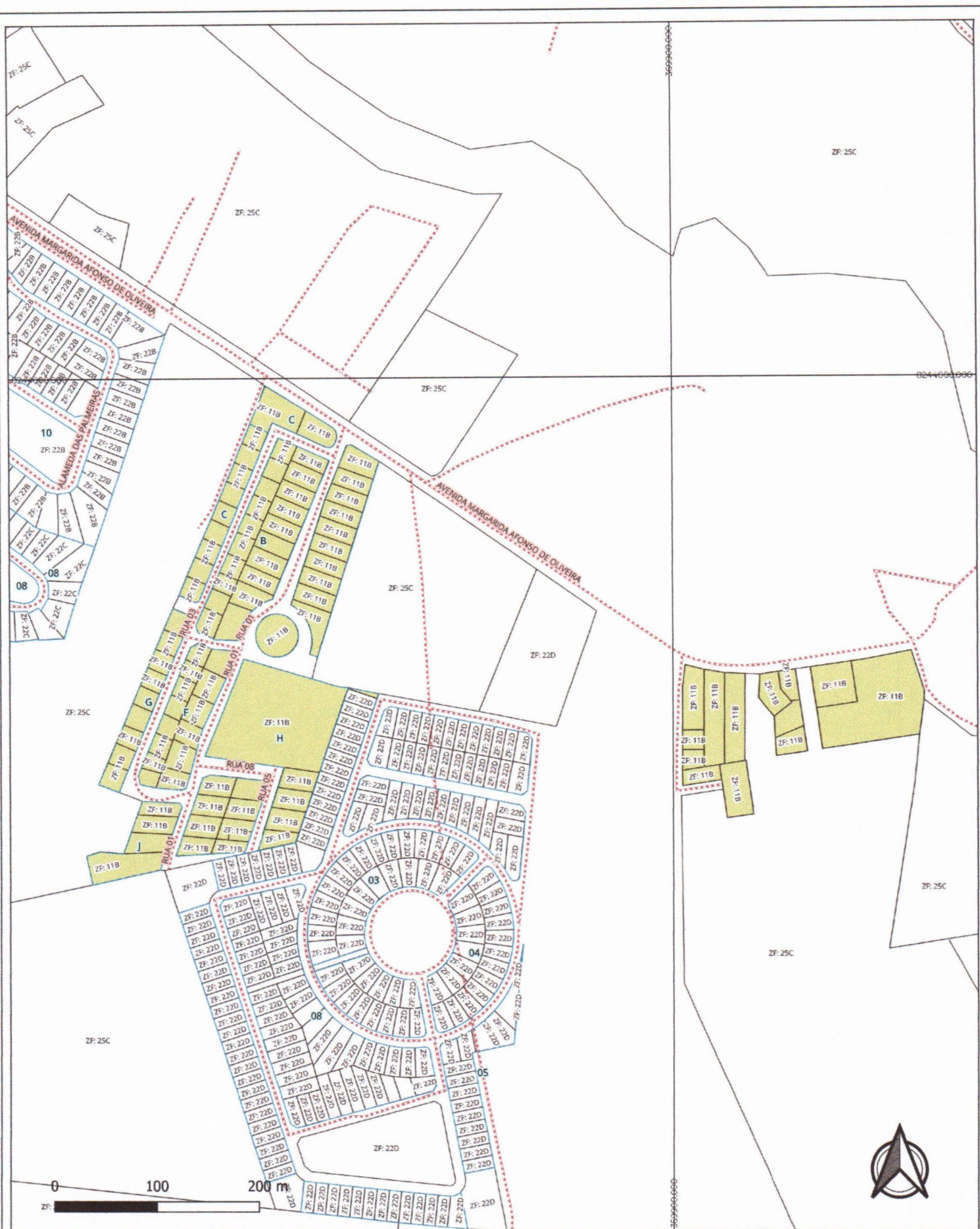
Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
 039
 Ass. *[Assinatura]*







ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 11B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças
Fls. 043
Ass. _____





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

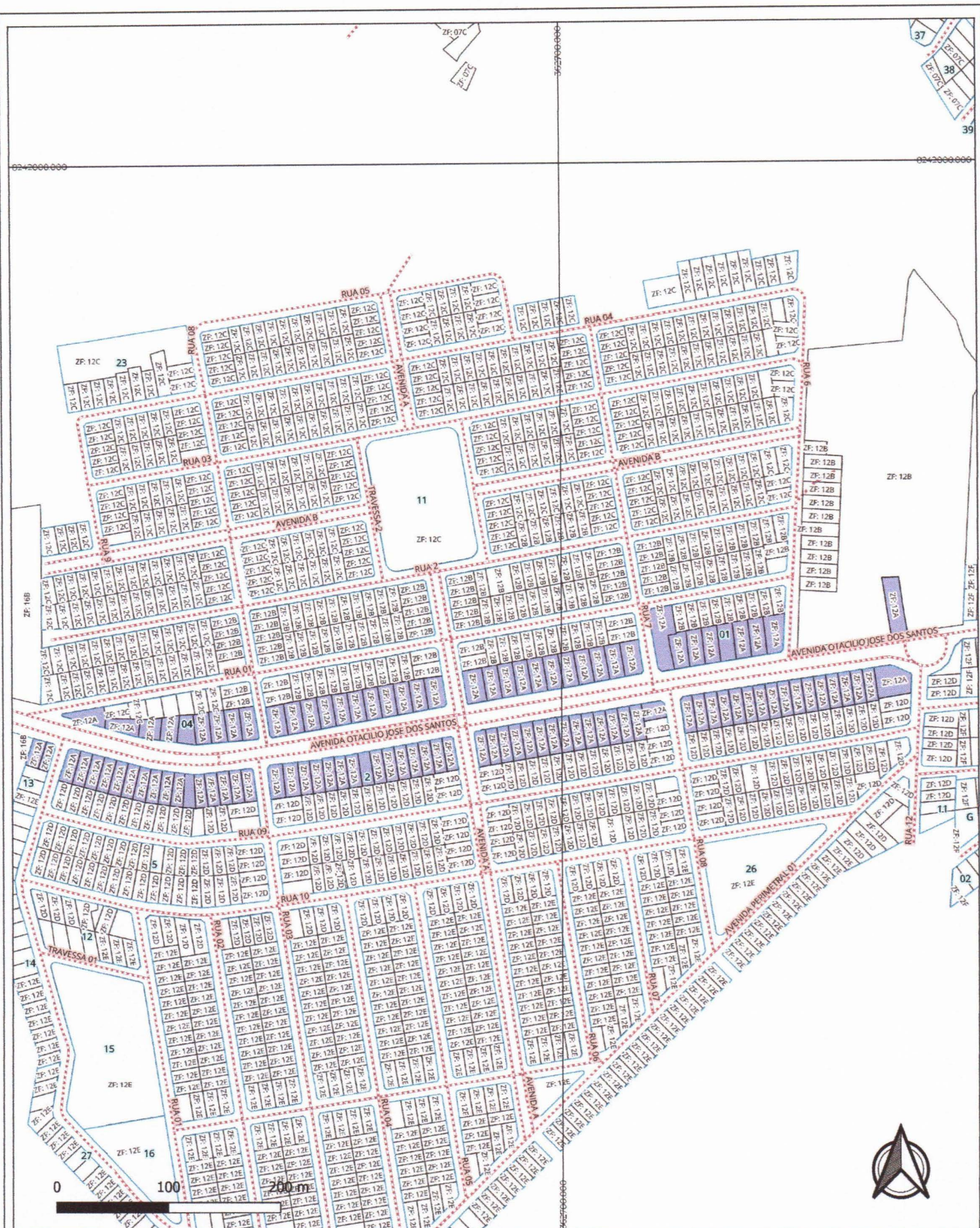
Zona Fiscal: 11C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 12A

Data: 02/02/2026

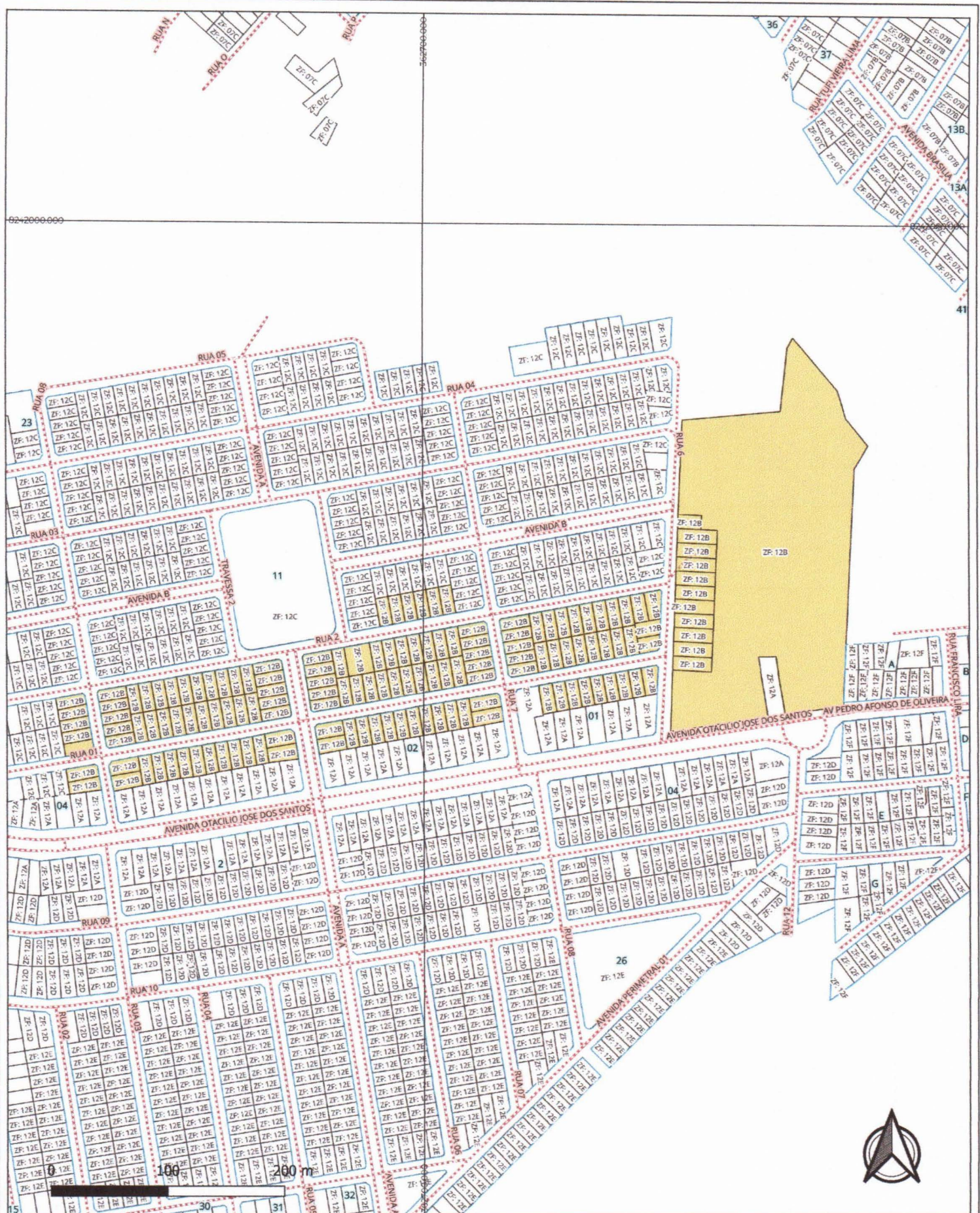
Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças

FIS.

Ass.





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

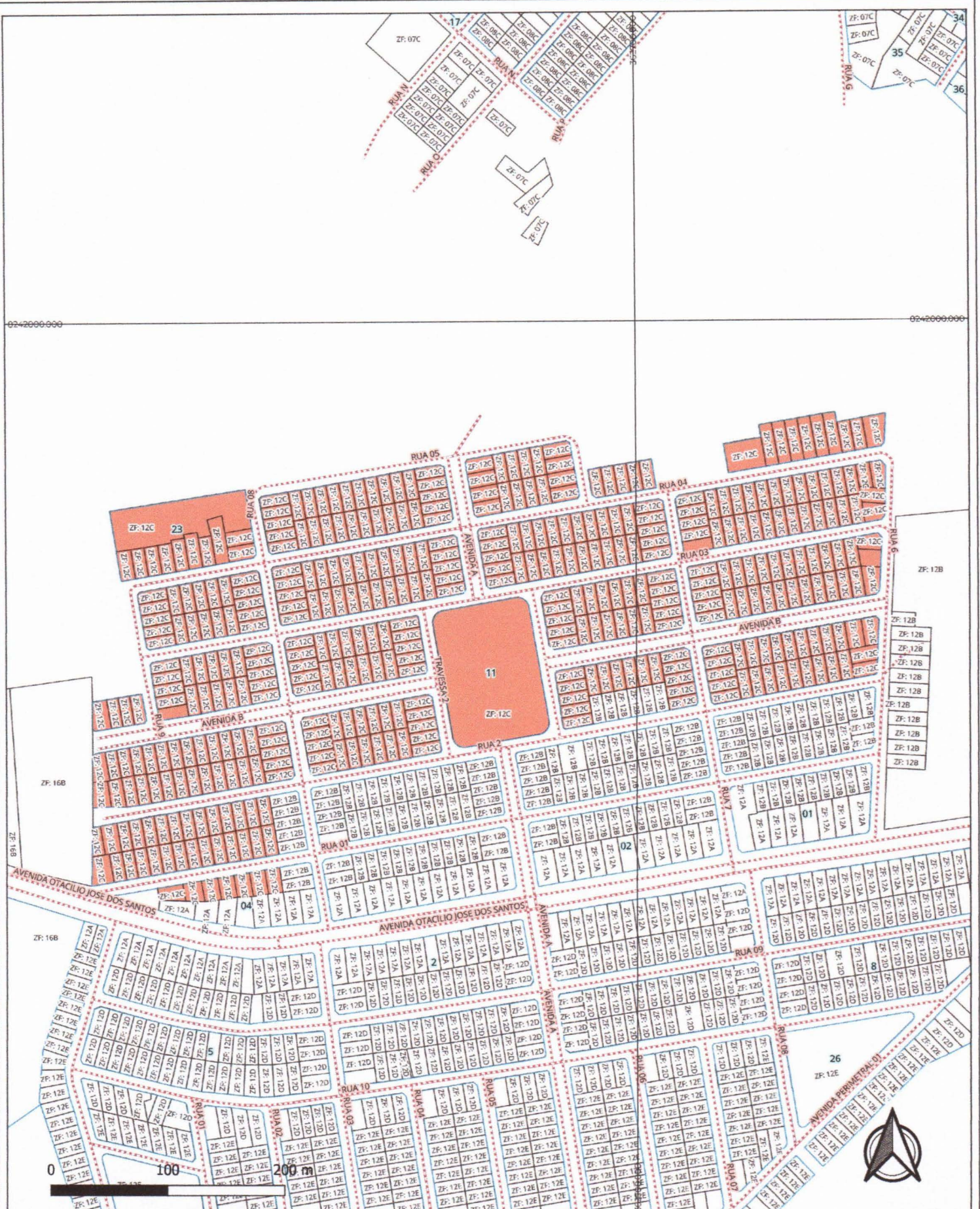
Zona Fiscal: 12B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
 Fls. 016
 Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

Fls. 01/01

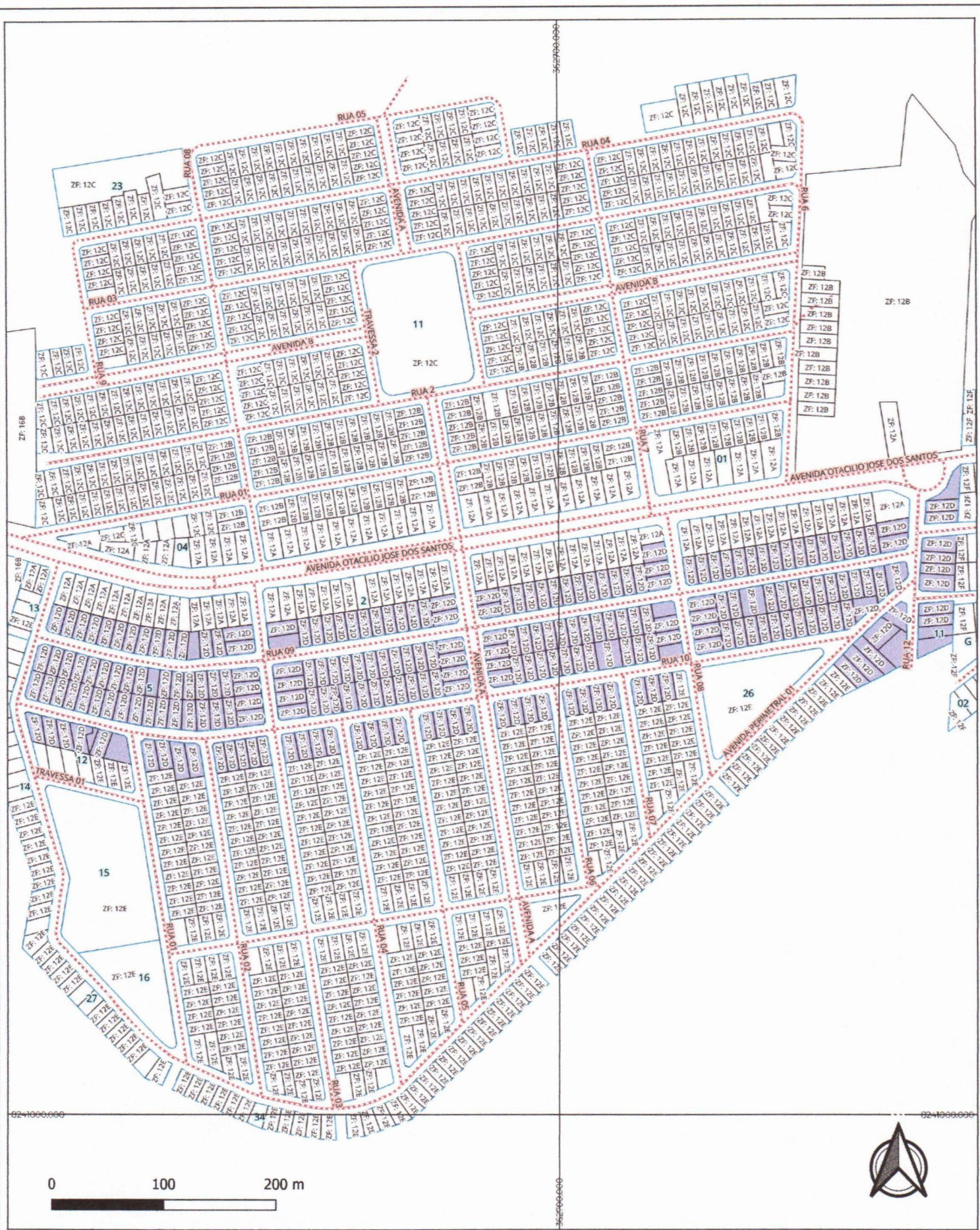
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 12C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

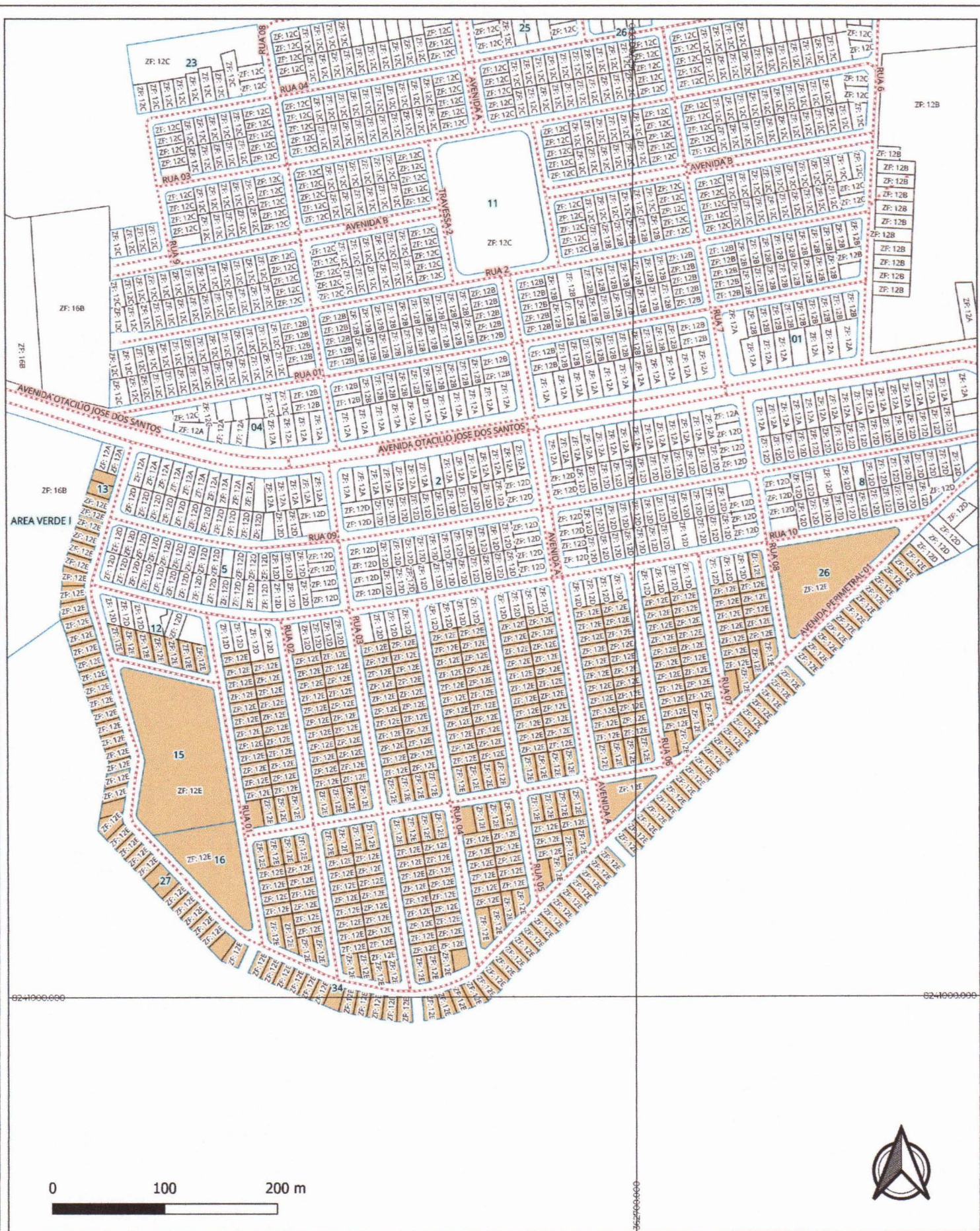
Zona Fiscal: 12D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fis. 015
Ass. Assessor





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

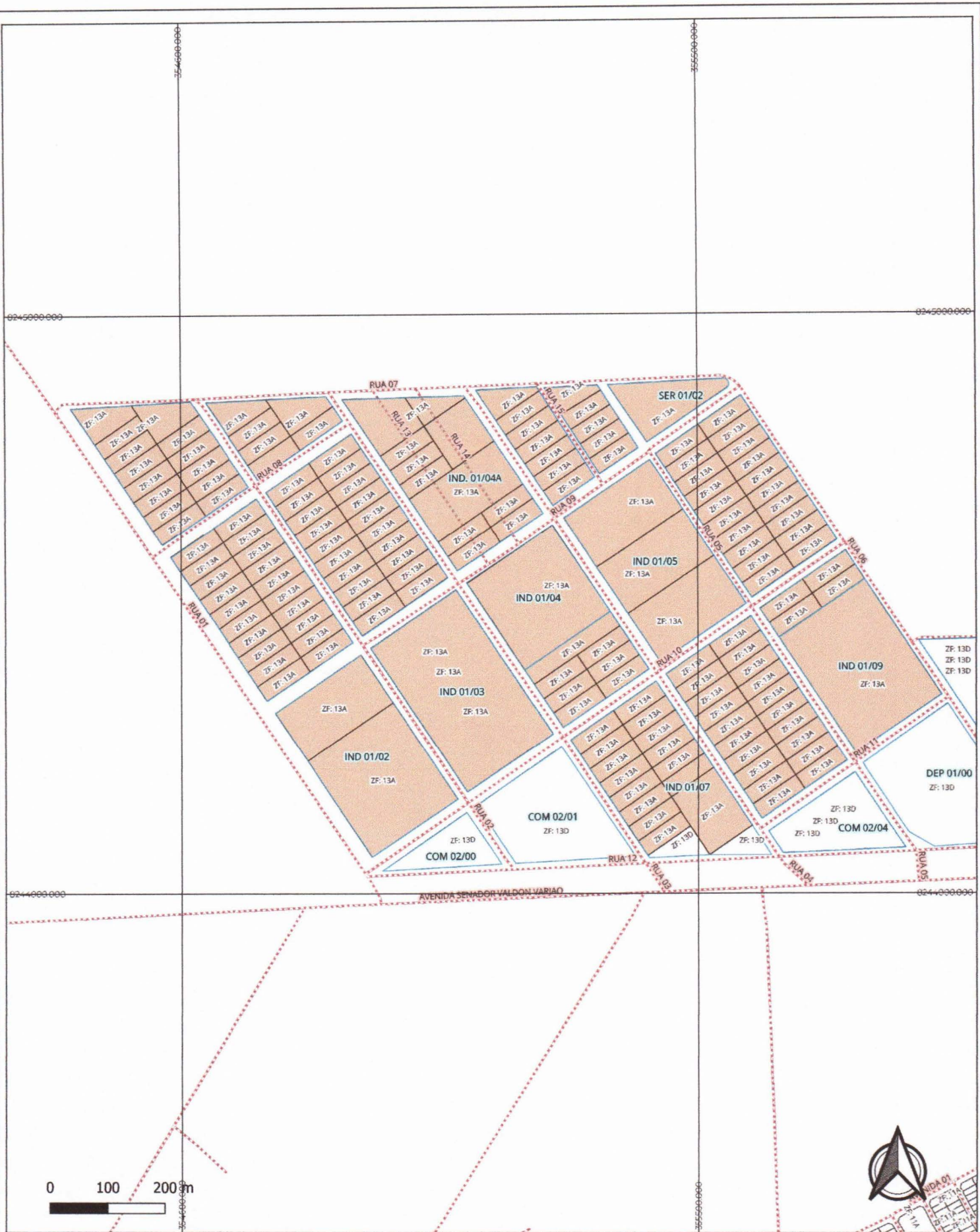
Zona Fiscal: 12E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
 FLS 049
 ASS. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

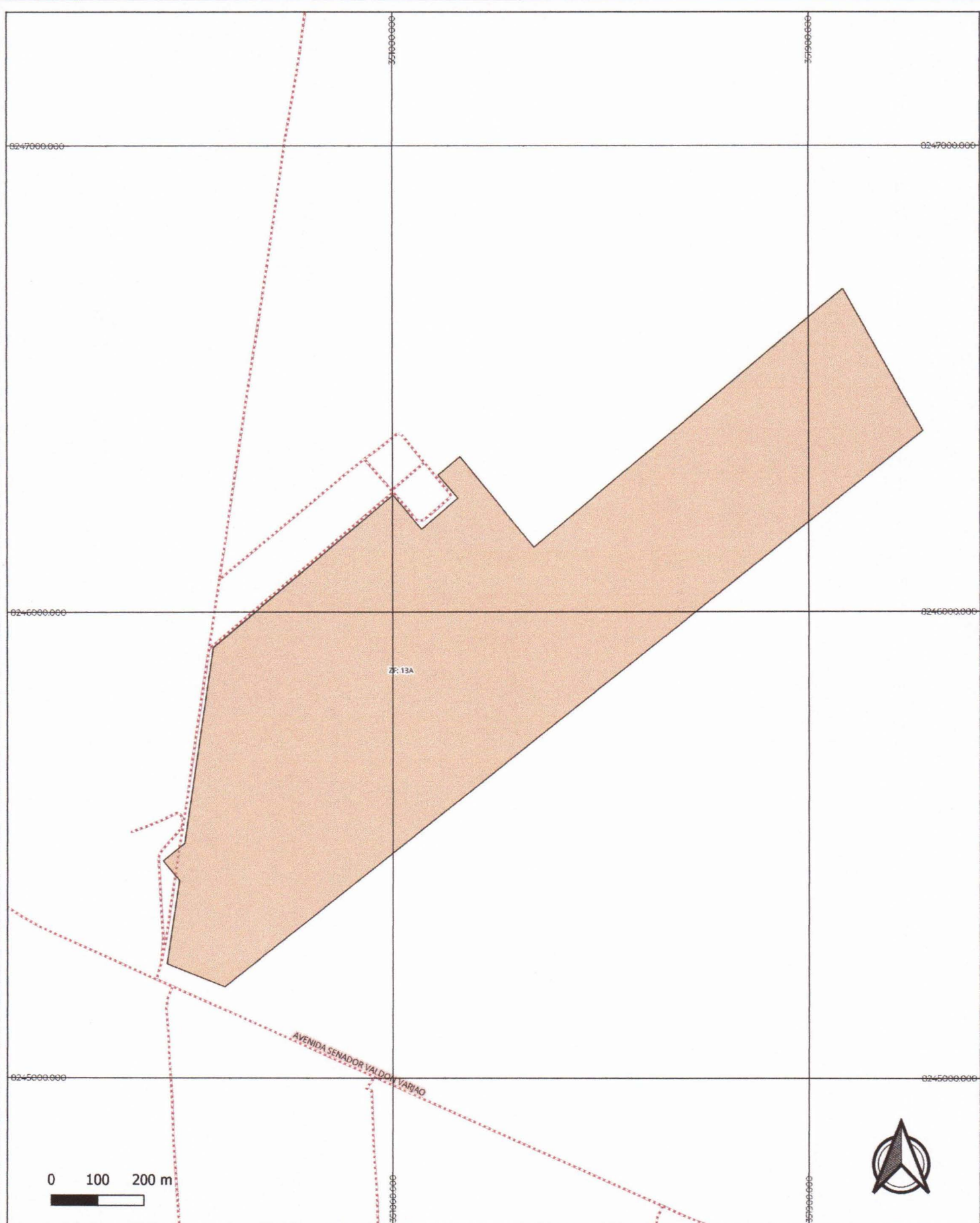
Zona Fiscal: 13A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 051
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças

Fis. 052

Responsável Técnico:

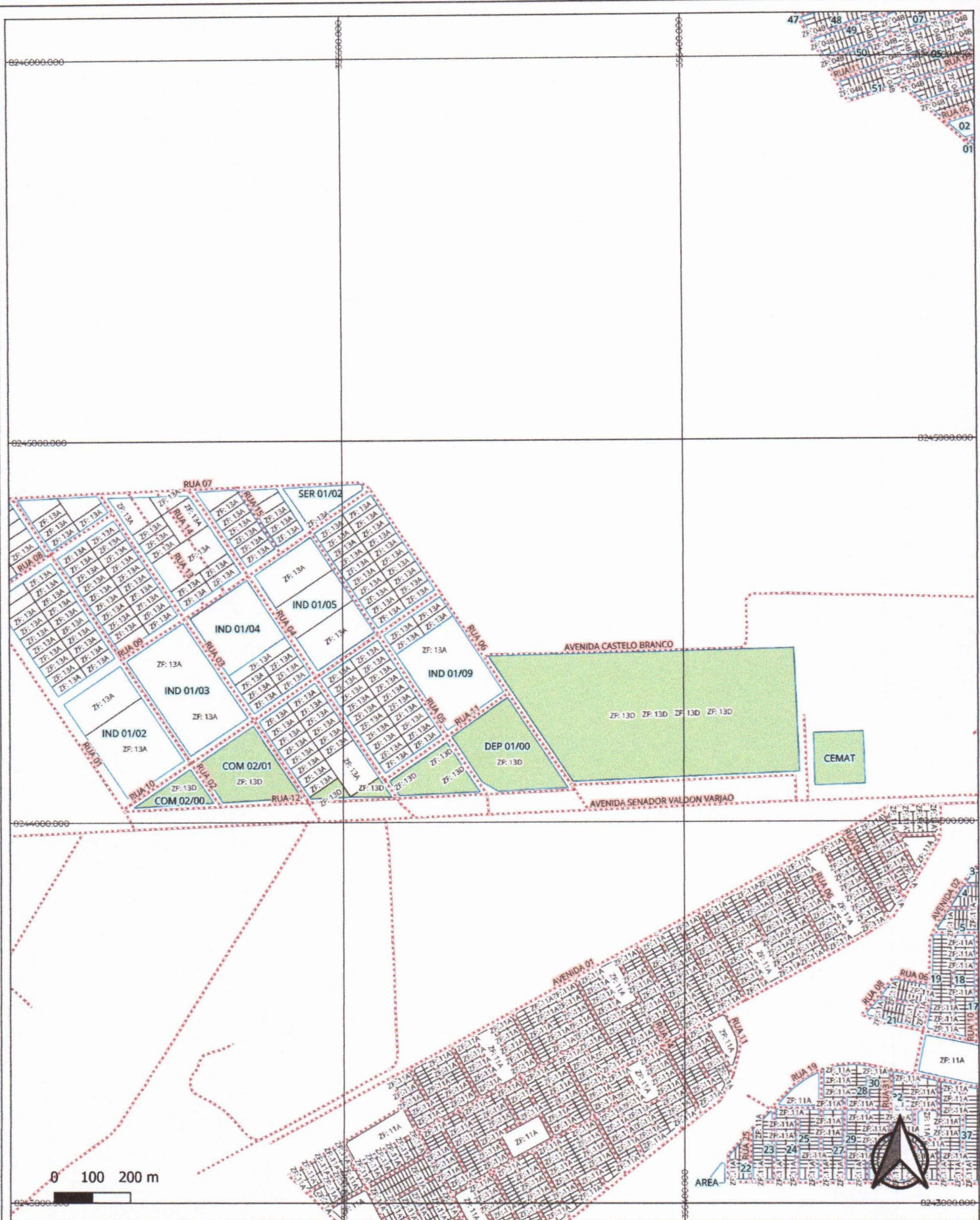
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 13A - (REGIÃO AEROPORTO)

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

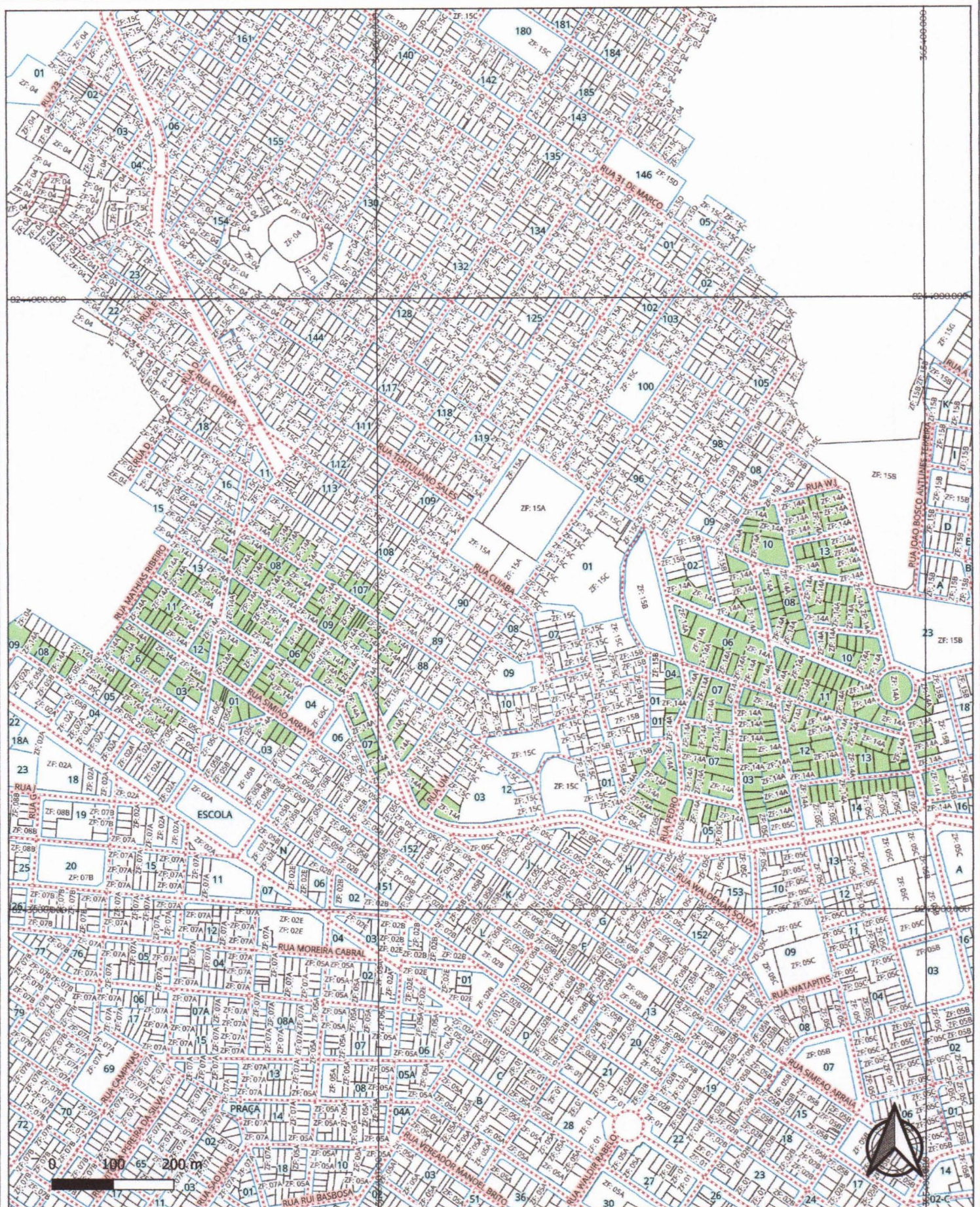
C Mun. B. Garças
Fls. 055
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 13D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 14A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 056
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 15B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças

Fls. 058

Ass. [Signature]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

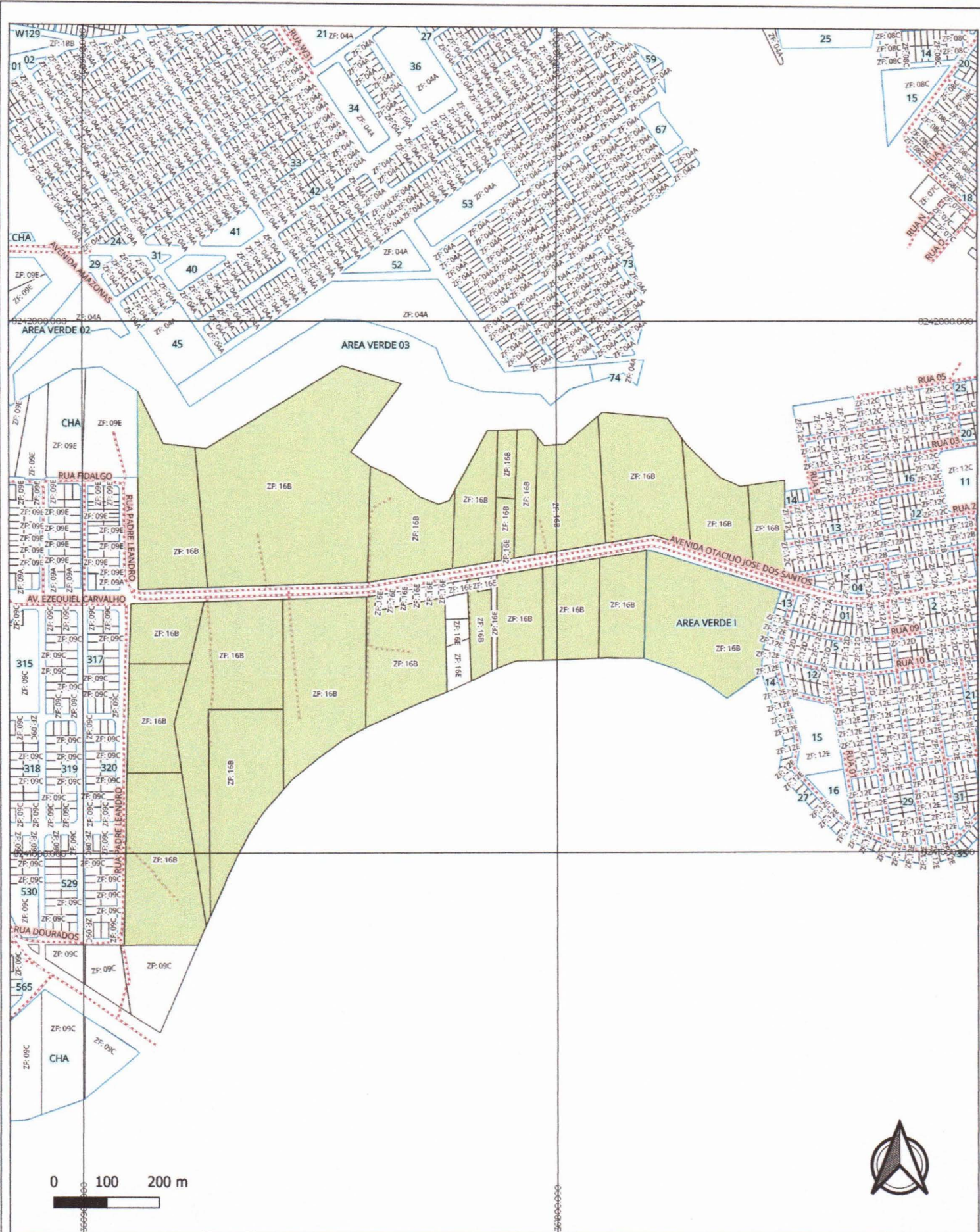
Zona Fiscal: 16A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fis. *[Signature]*
Ass. *[Signature]*





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

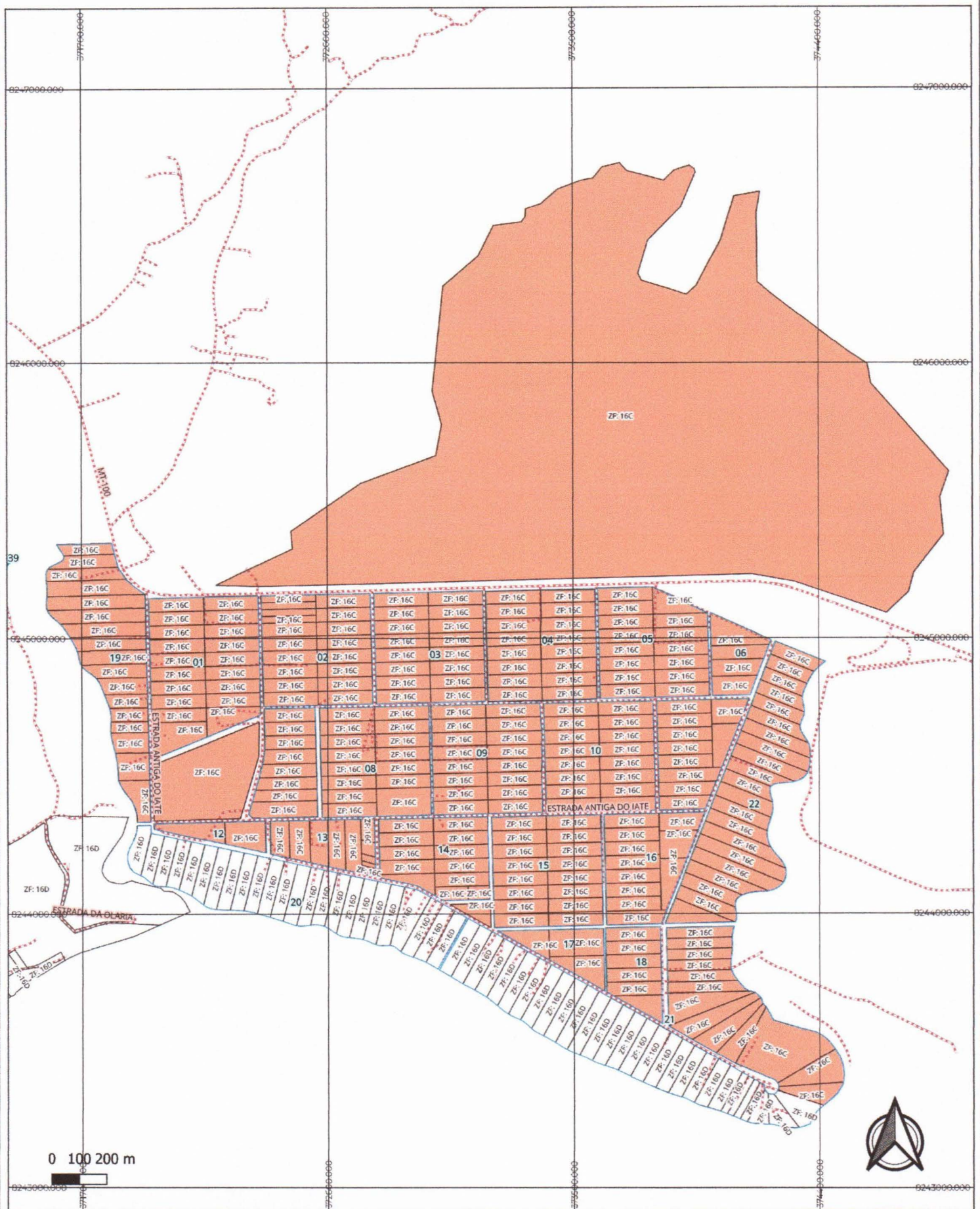
C. Mun. B. Garças
Fls. 068
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 16B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

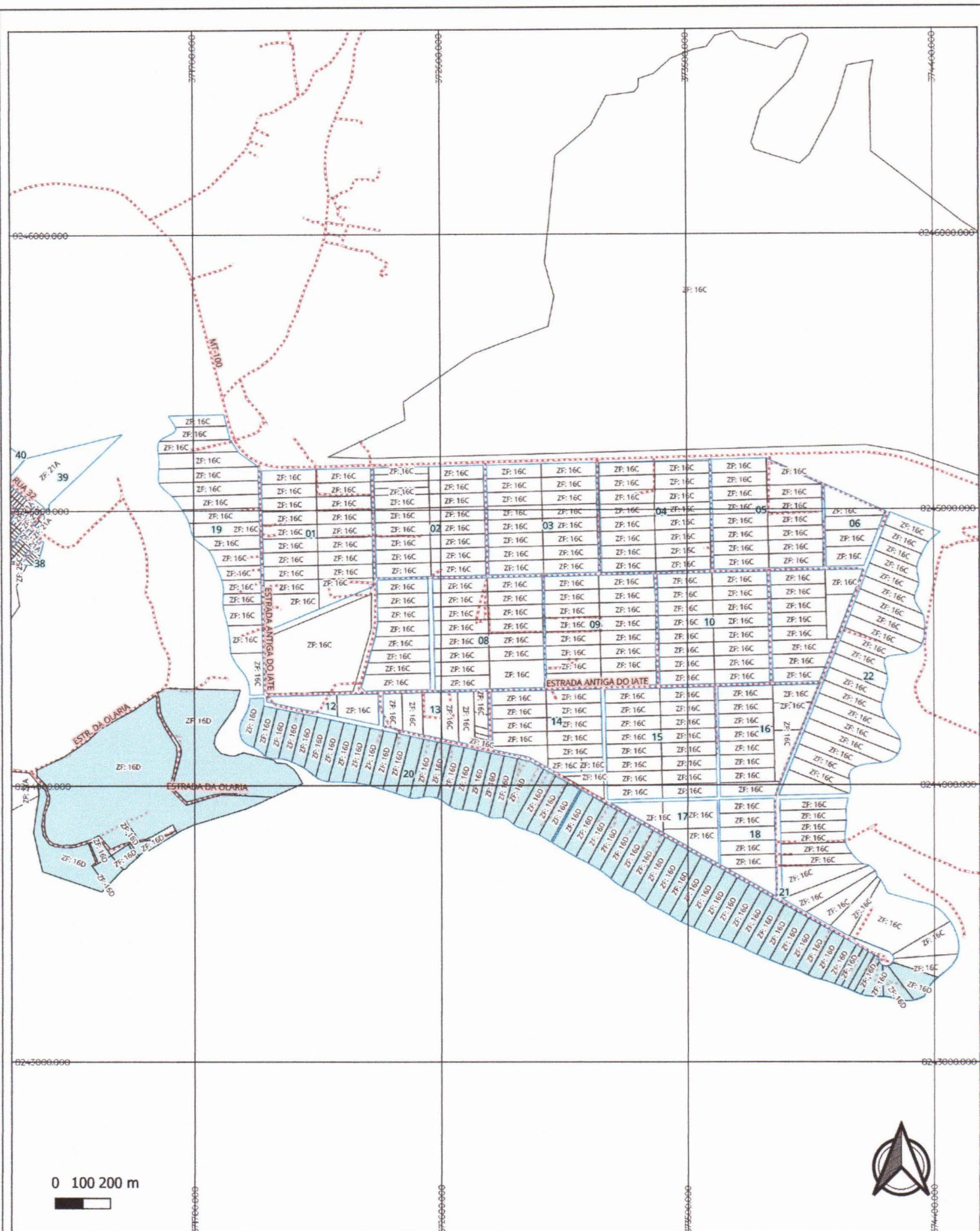
Zona Fiscal: 16C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fis. 064
Ass. [Signature]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

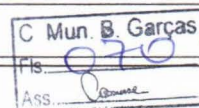
Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 16D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

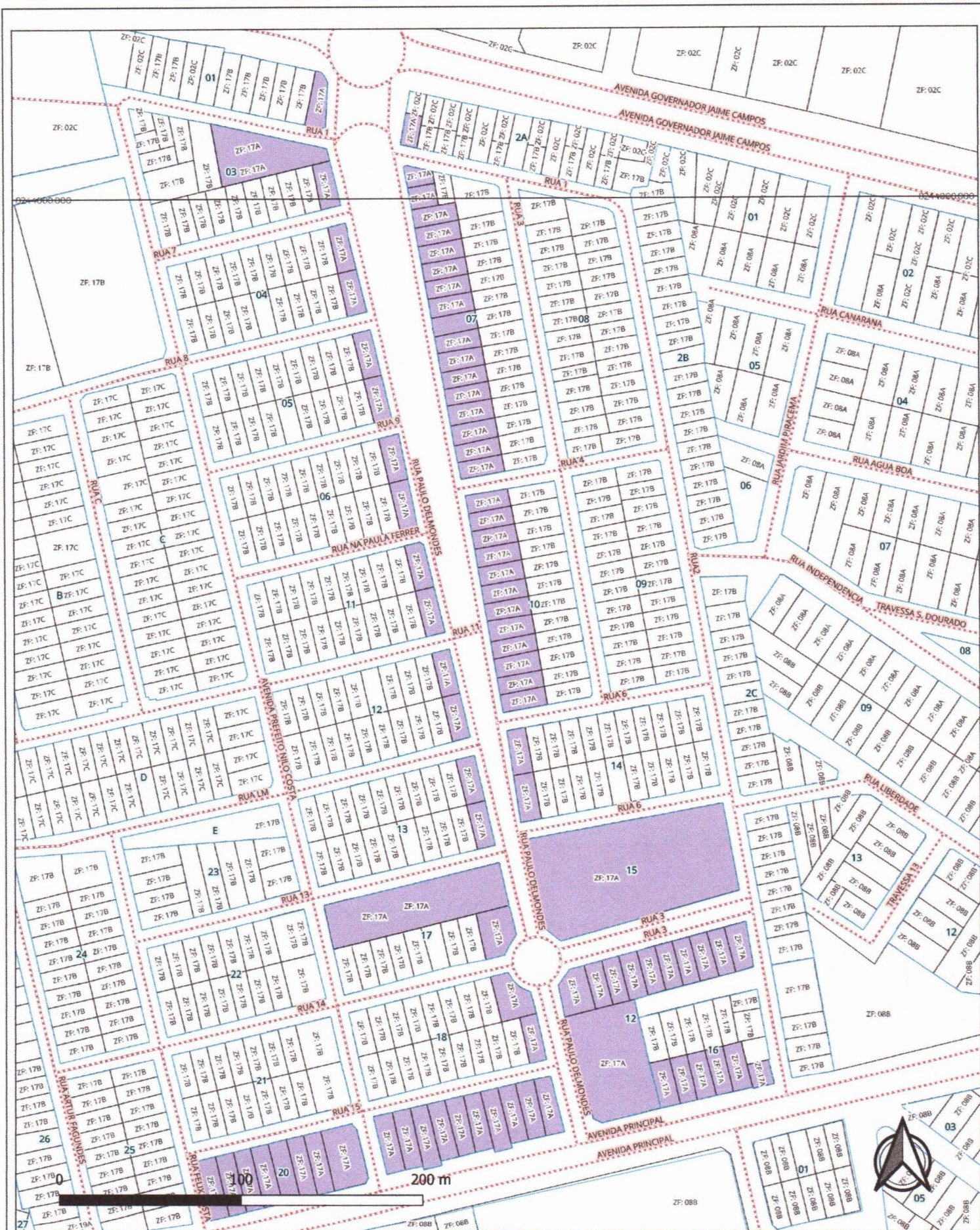
Zona Fiscal: 16E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 071
Ass. [Signature]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 17A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças

Fis. 012

Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

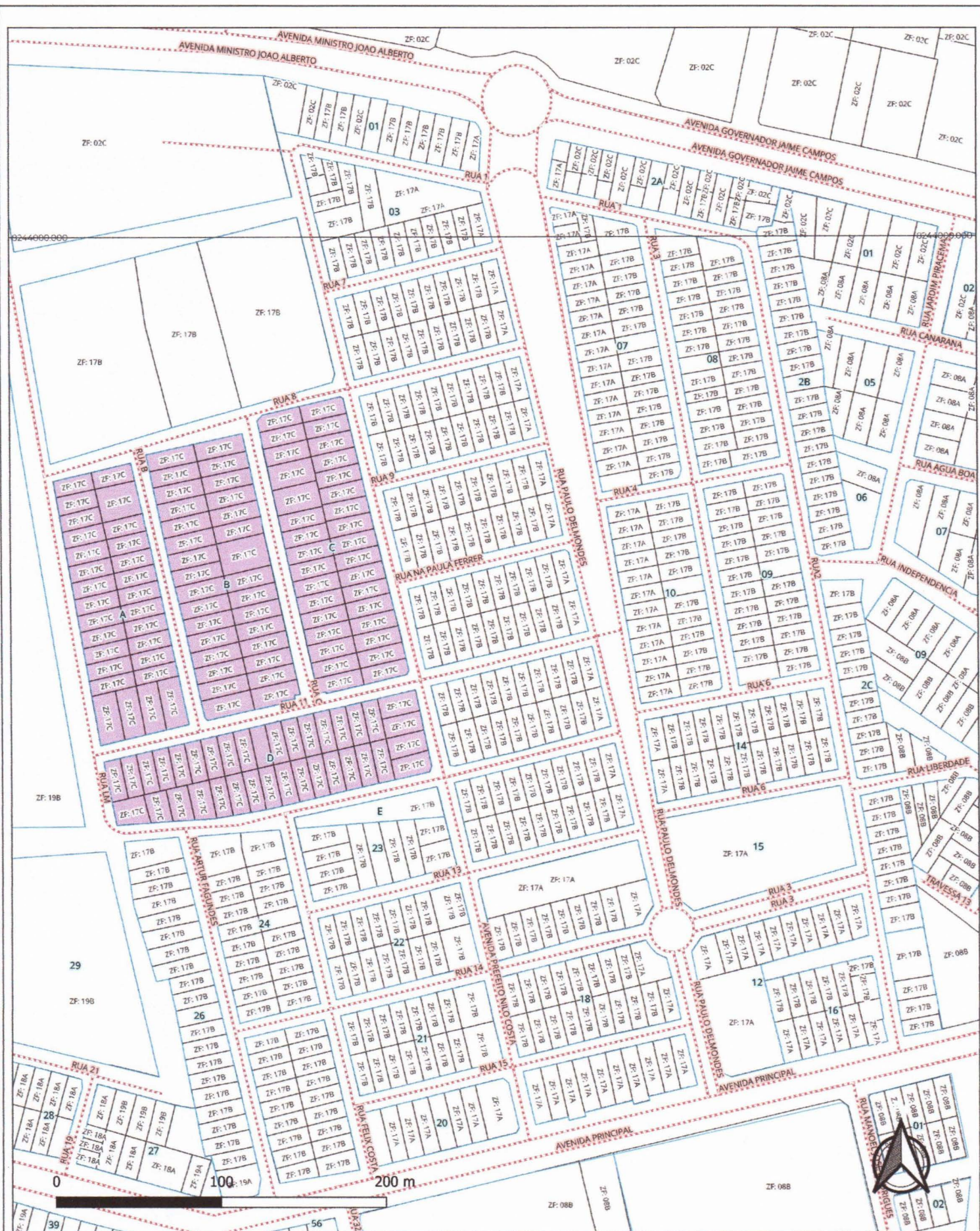
Zona Fiscal: 17B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 073
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 17C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 074
Ass. [Signature]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 18A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

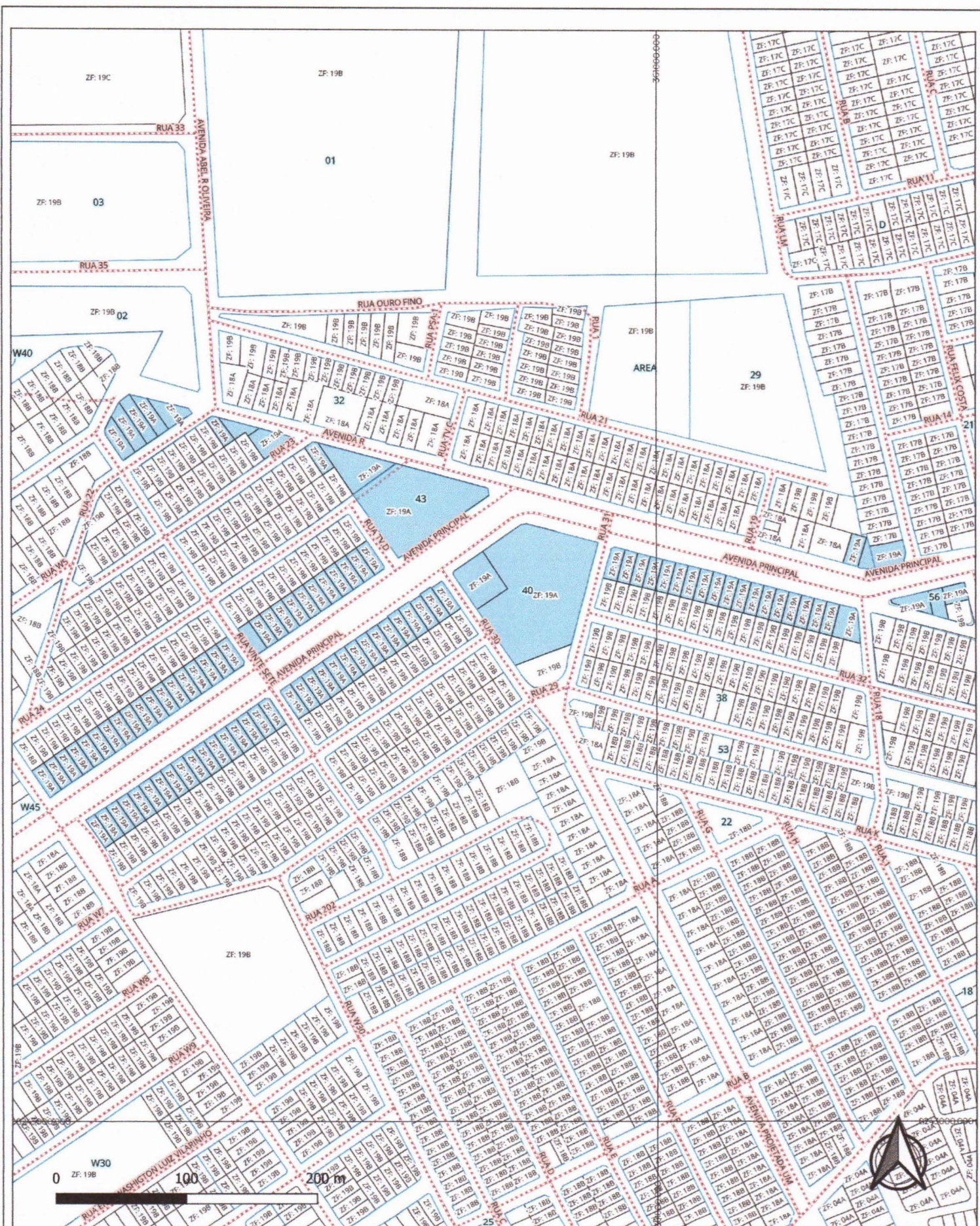
Zona Fiscal: 18B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças
Fls. 076
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 19A

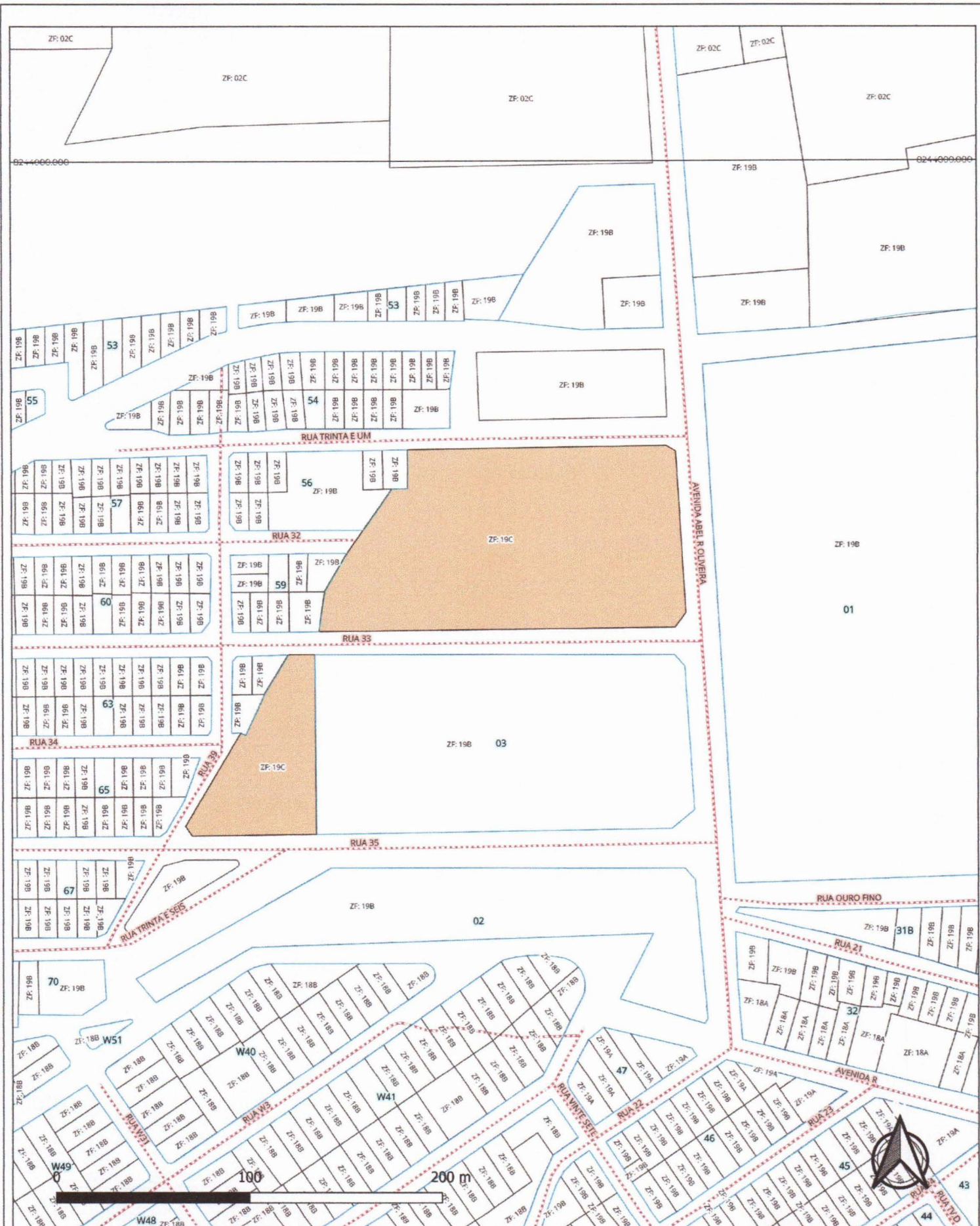
Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





Município: BARRA DO GARÇAS



ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

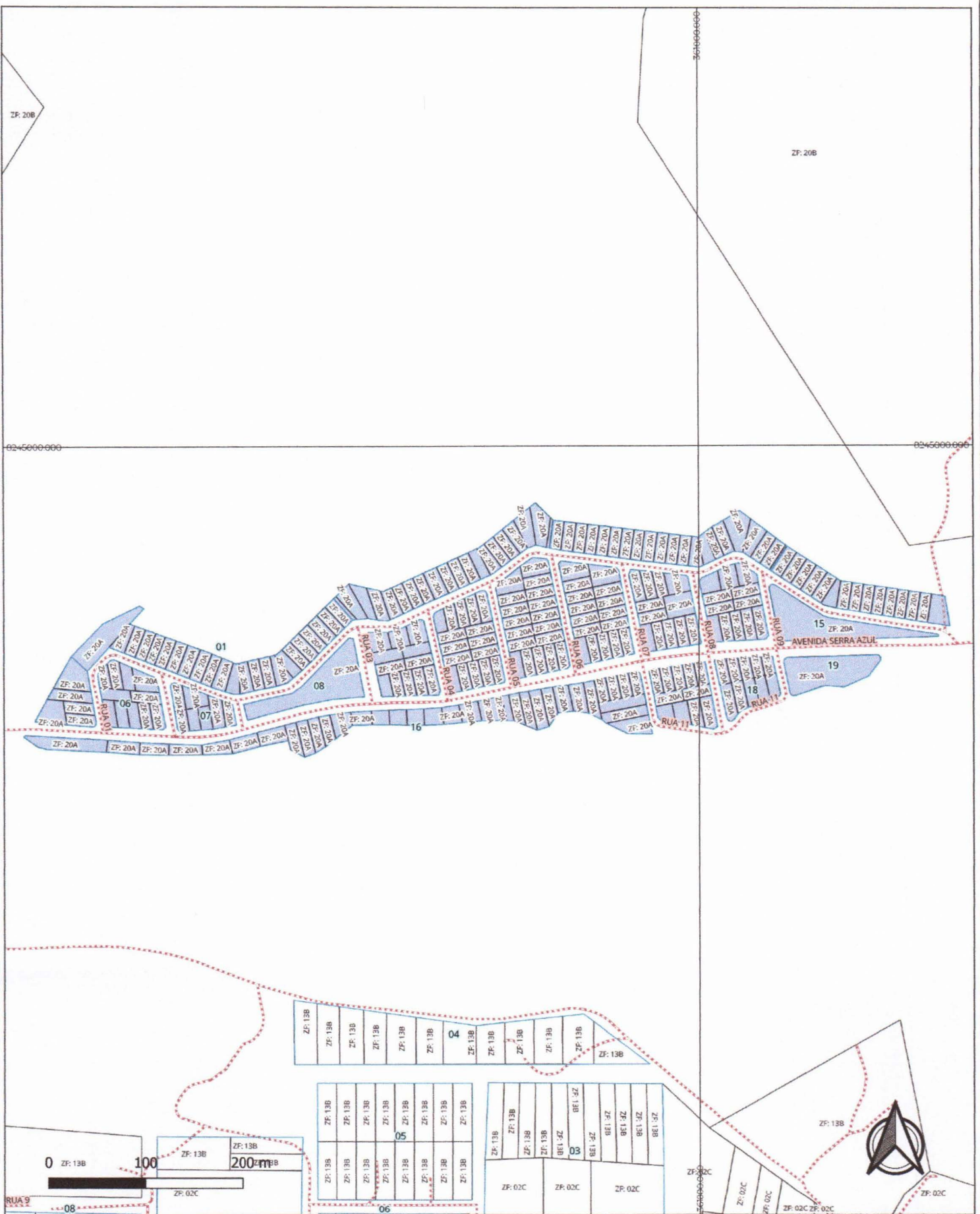
Zona Fiscal: 19C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças
Els. 079
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

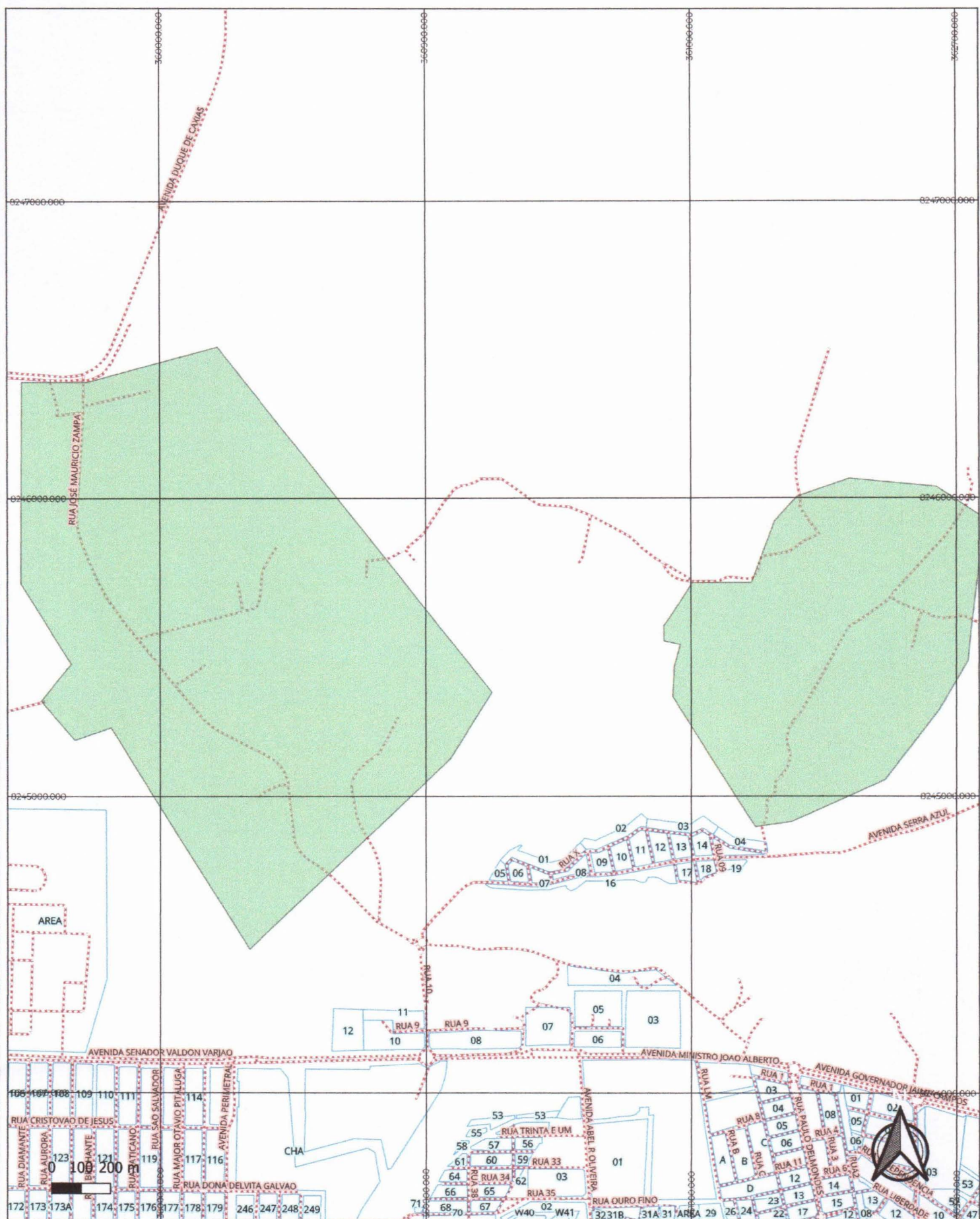
C Mun. B. Garças
Fls. 080
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 20A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

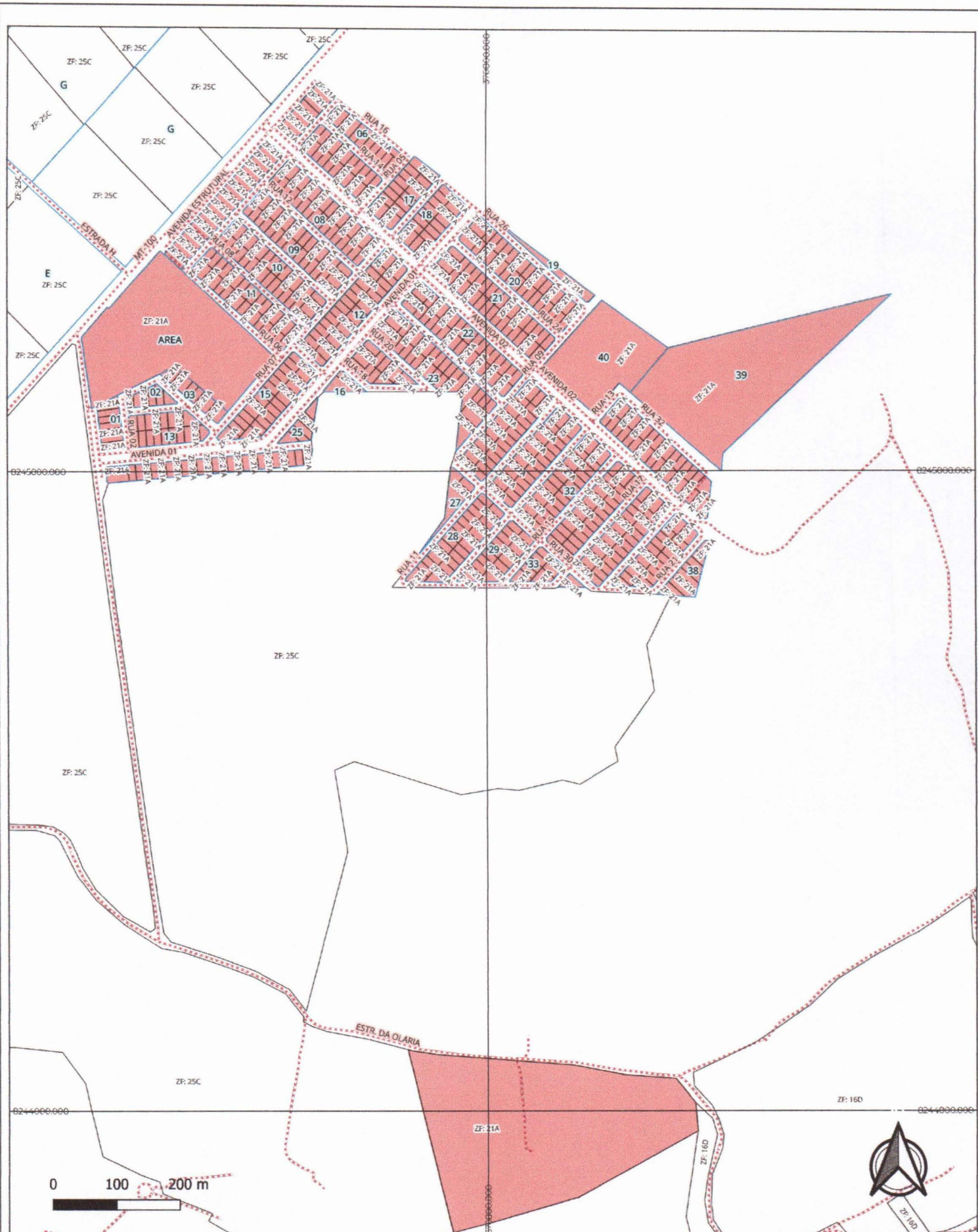
C. Mun. B. Garças
Fls. 081
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 20B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças

Fis. 082

Responsável Técnico:

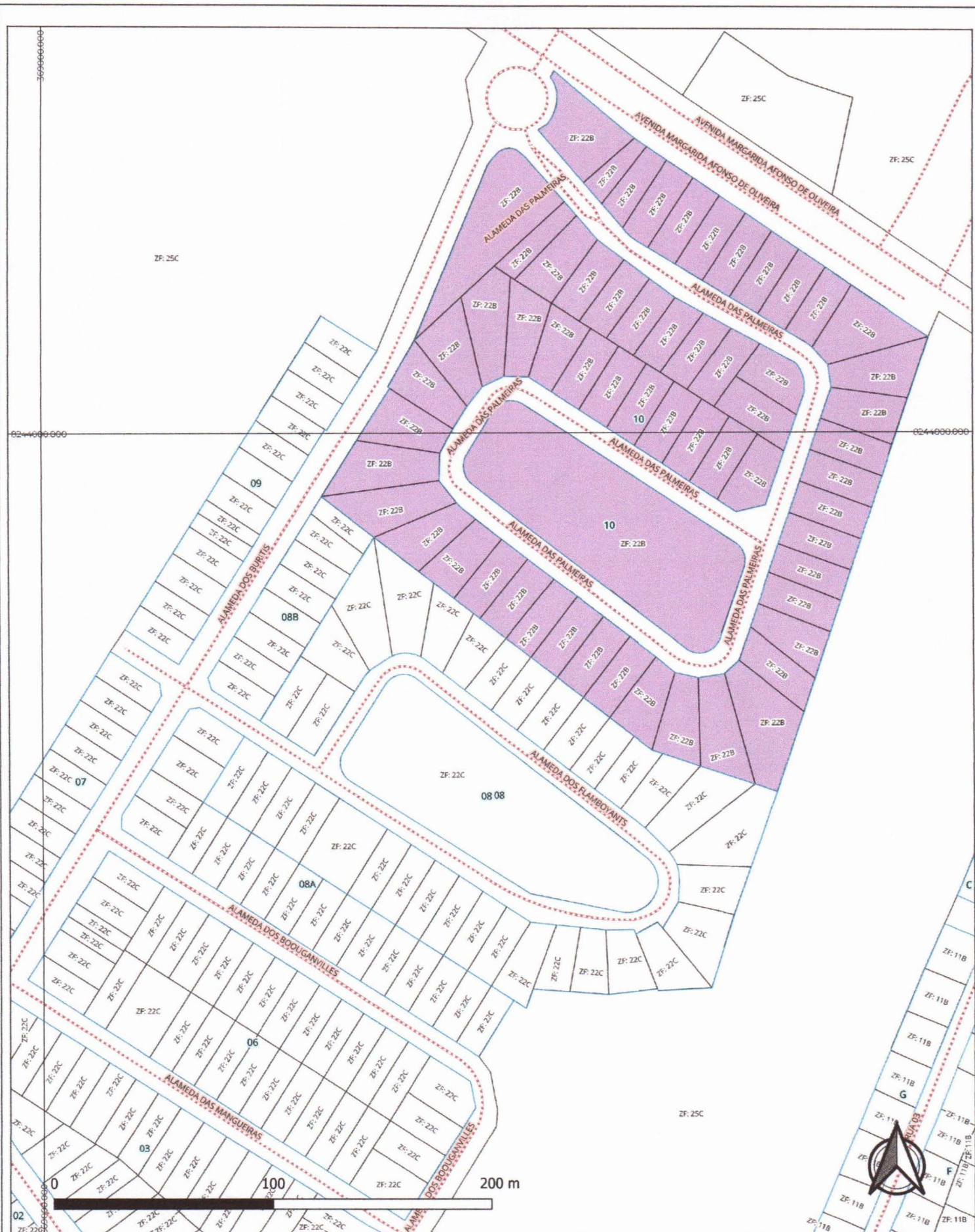
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 21A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

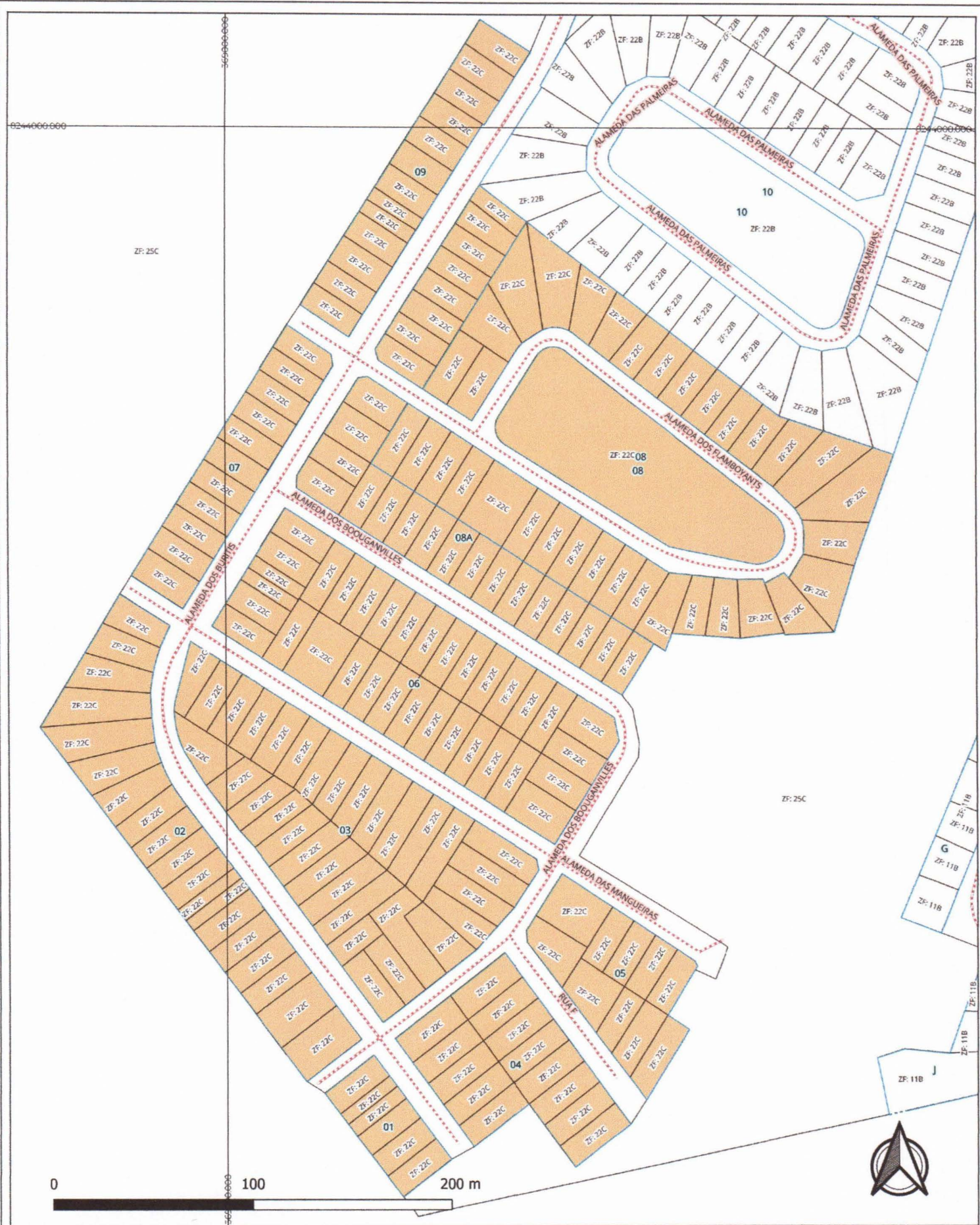
C Mun. B. Garças
 Fis. 089
 Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 22B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

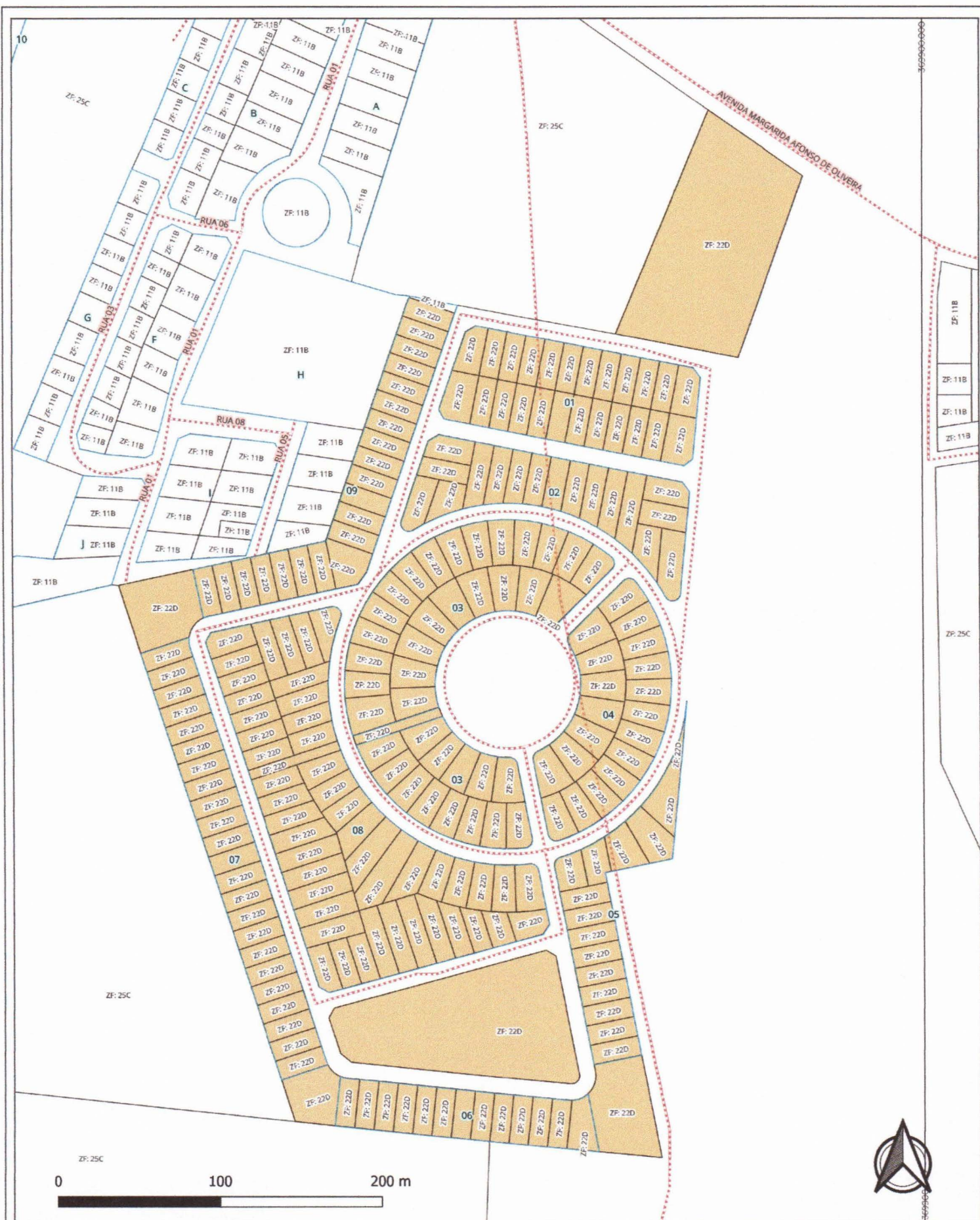
C Mun. B. Garças
Fls. 085
Ass. *[Signature]*

Zona Fiscal: 22C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

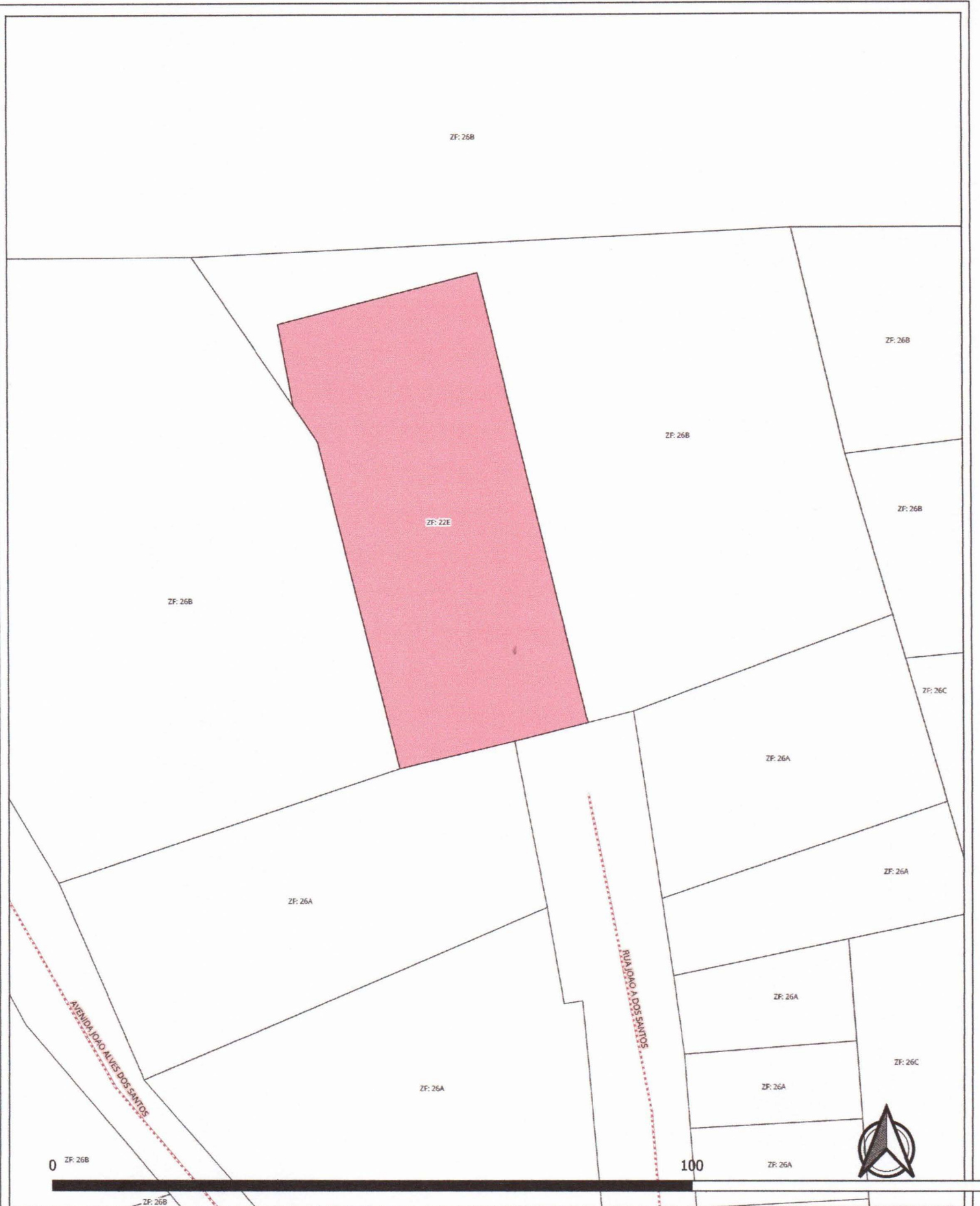
C. Mun. B. Garças
Fis. 086
Ass. [Signature]

Zona Fiscal: 22D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças

Fls. 087

Responsável Técnico:

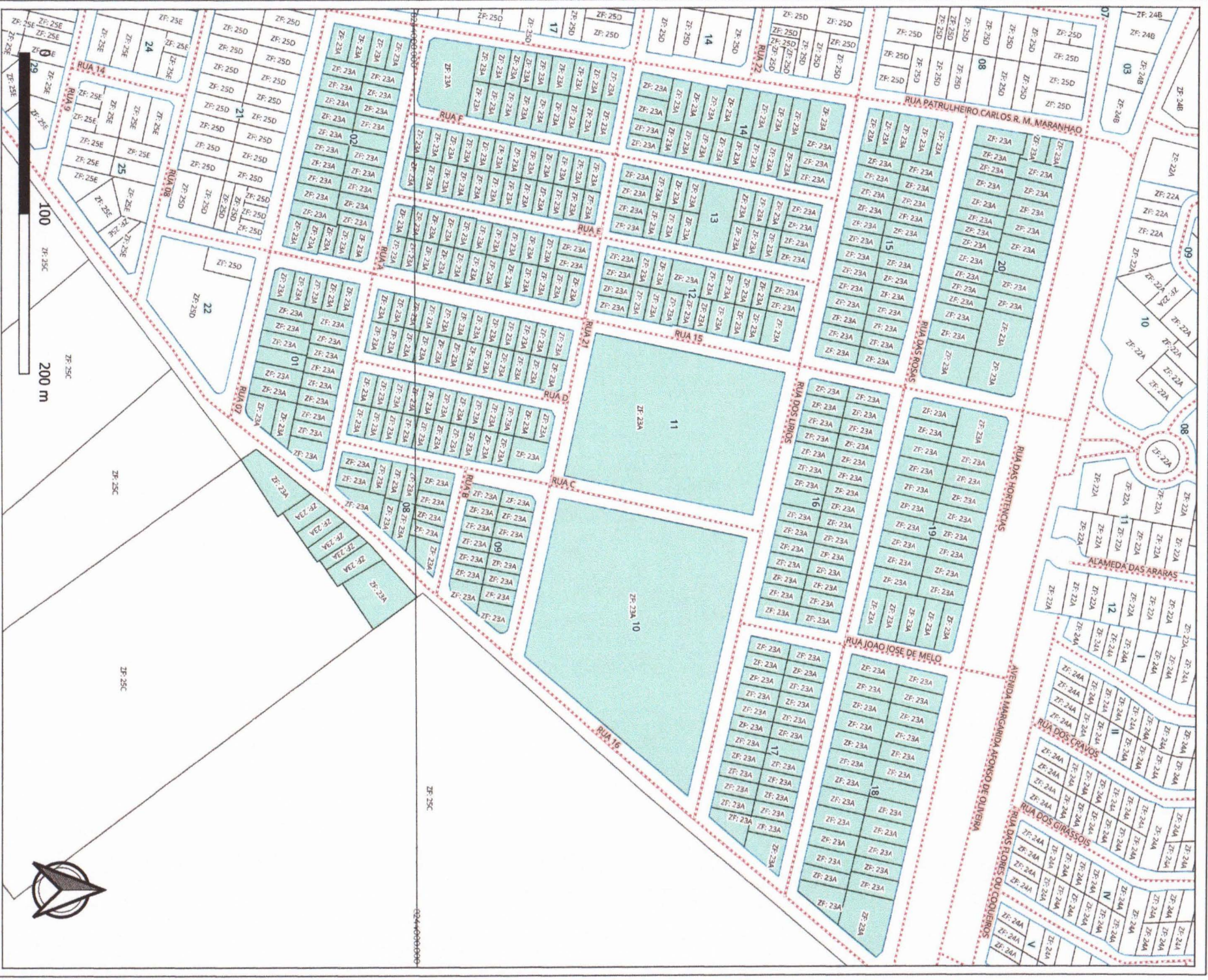
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 22E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

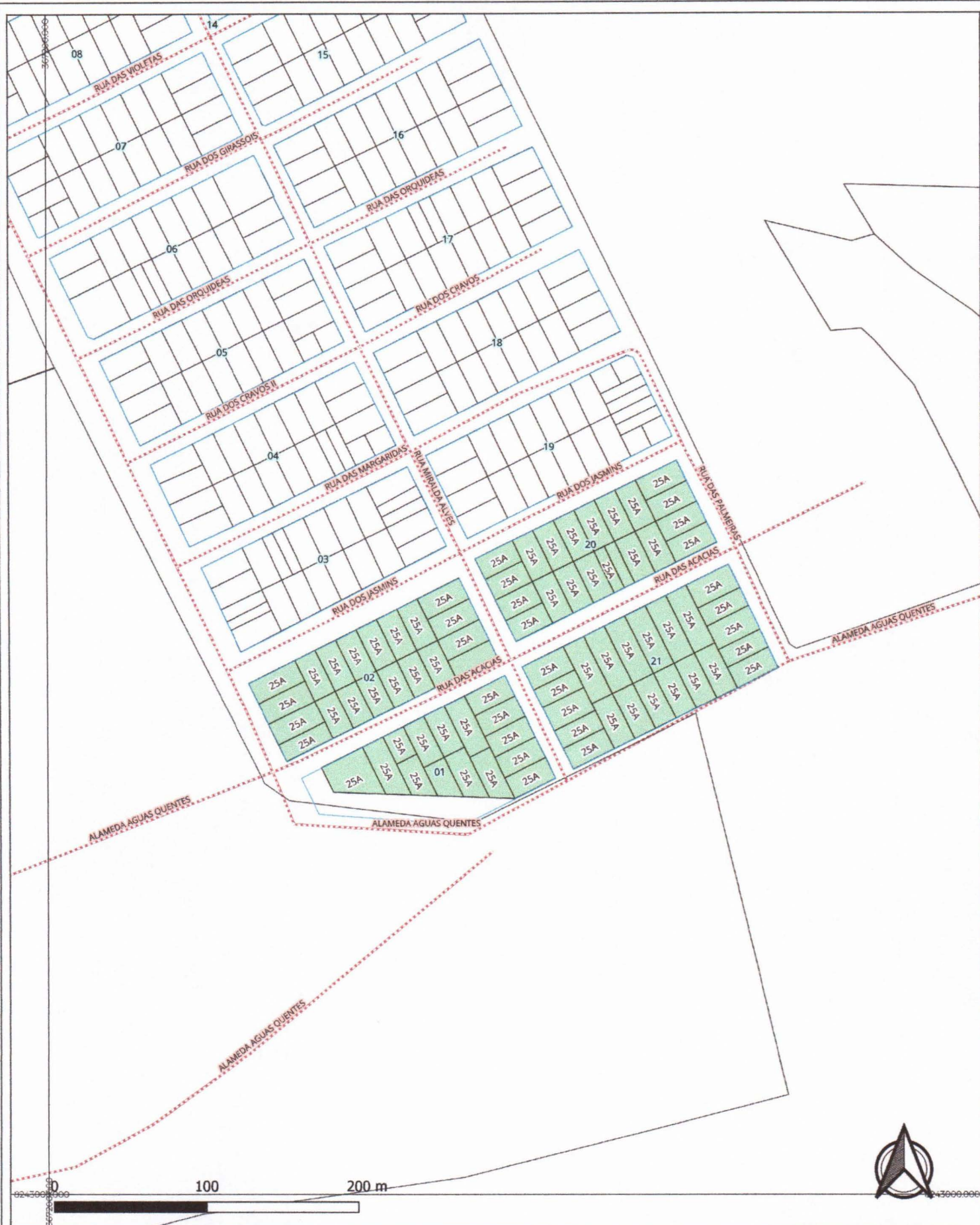
C Mun. B. Garças
Fis. 028
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 23A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

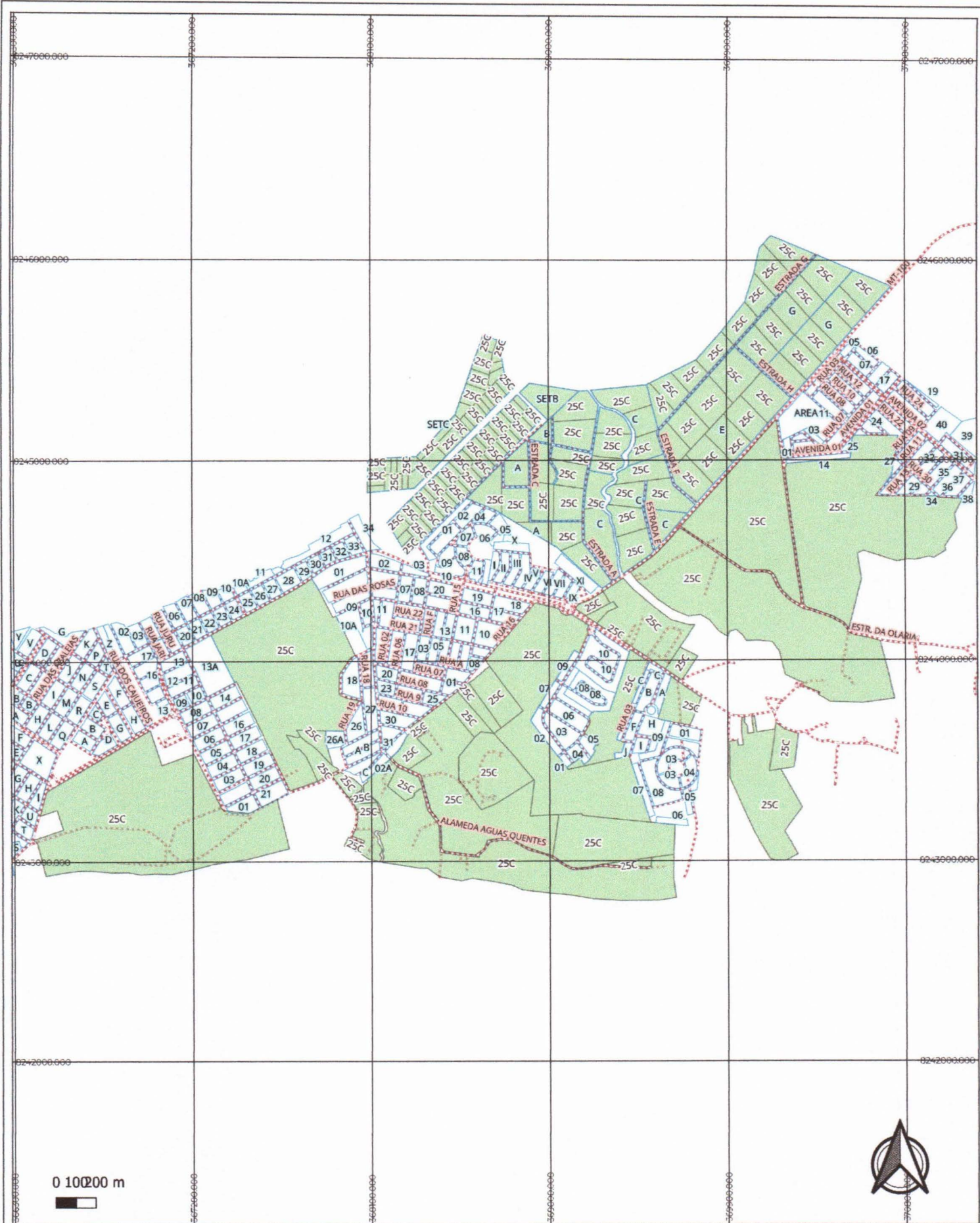
Zona Fiscal: 25A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 091
Ass. [Signature]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

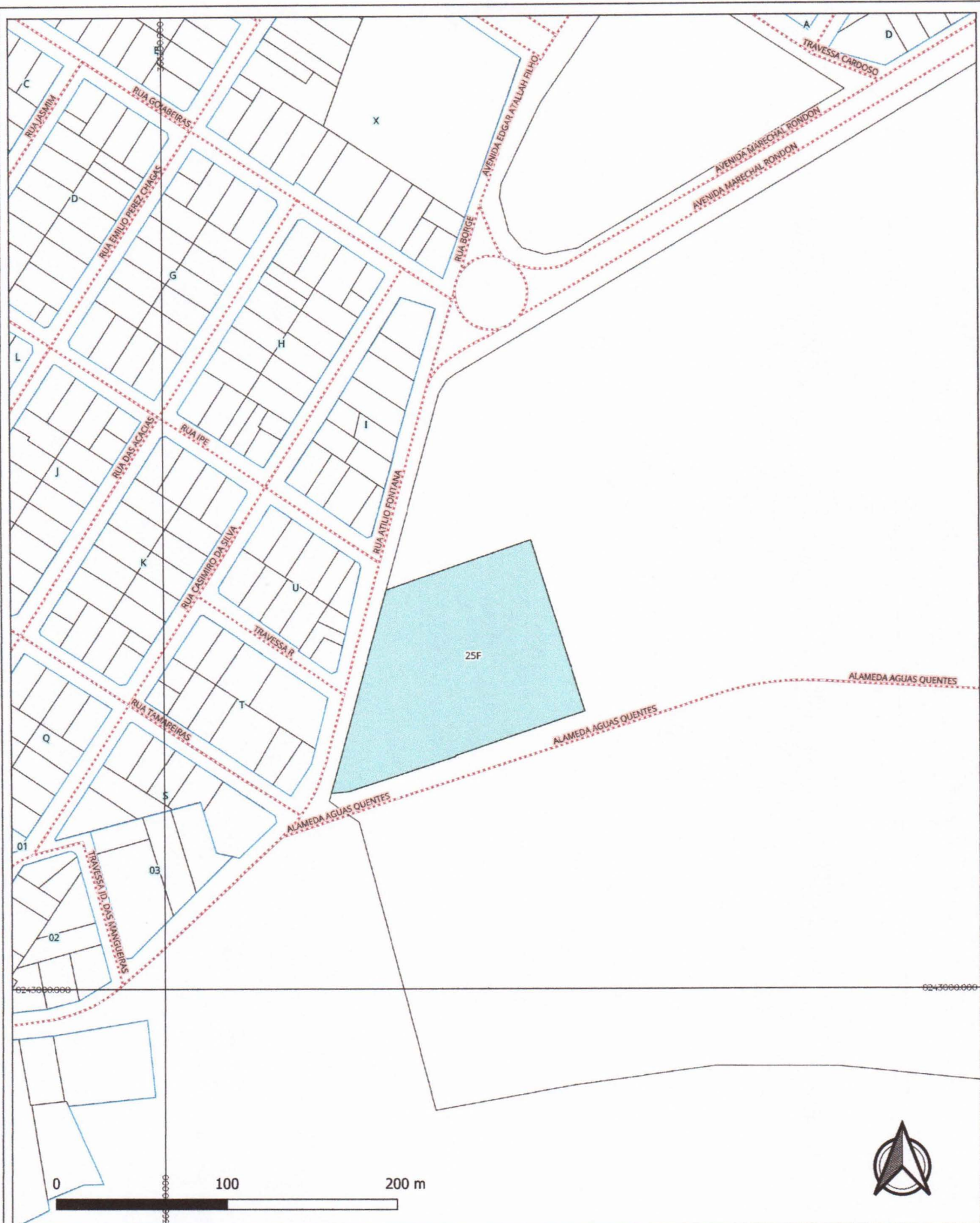
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 25C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C. Mun. B. Garças

Fls. 096

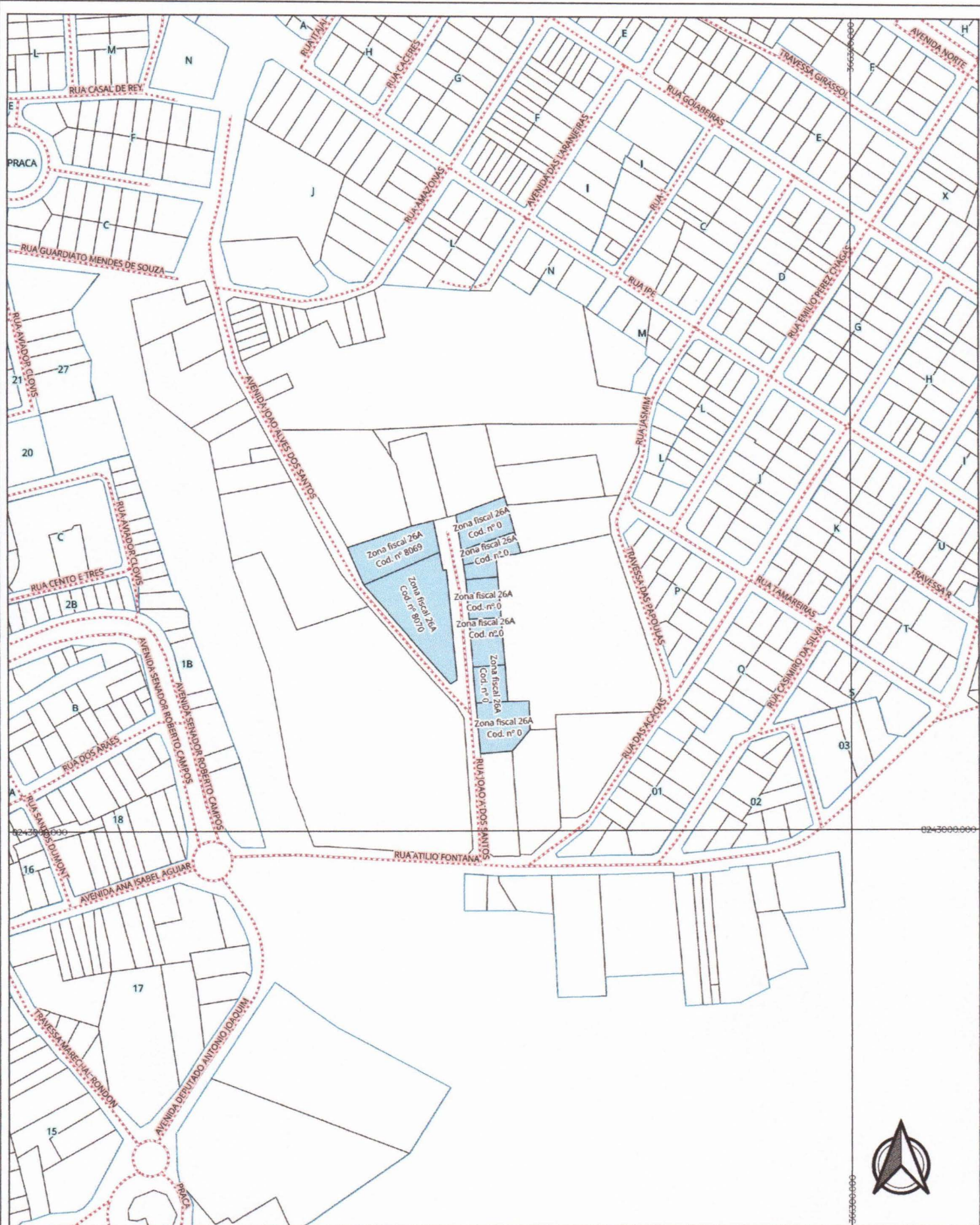
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 25F

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

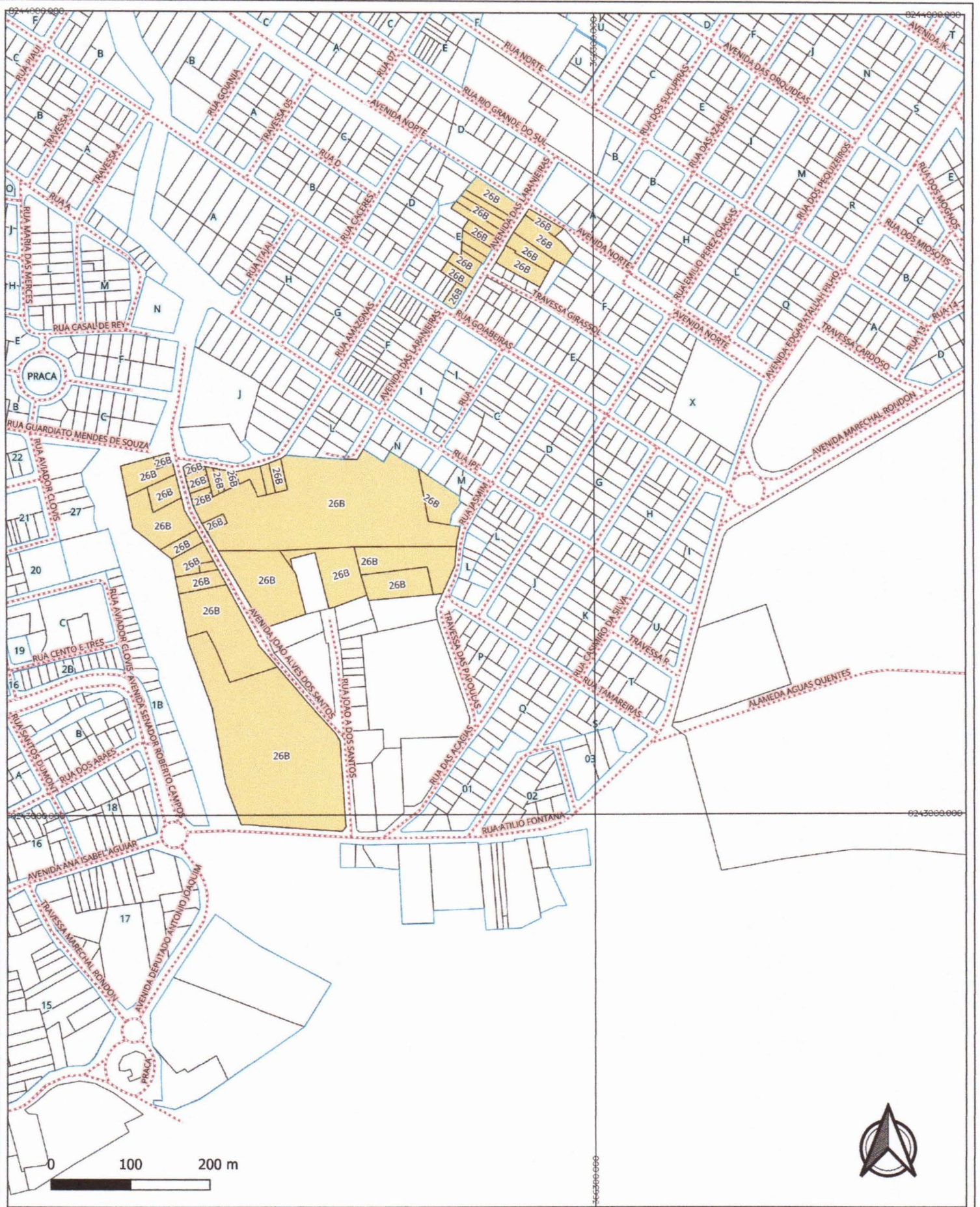
C Mun. B. Garças
Fls. 098
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 26A

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

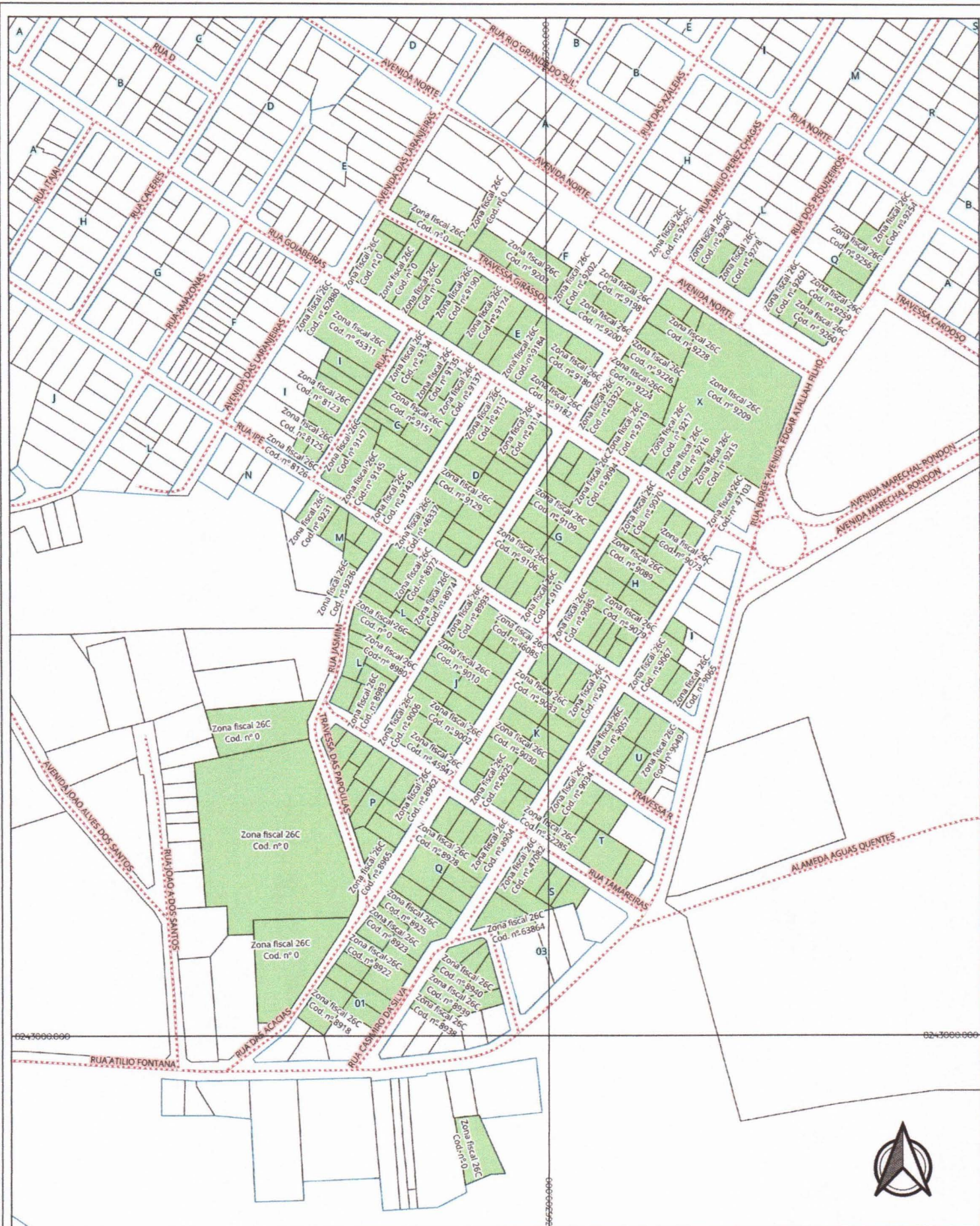
C. Mun. B. Garças
Fls. 047
Ass. [Signature]

Zona Fiscal: 26B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

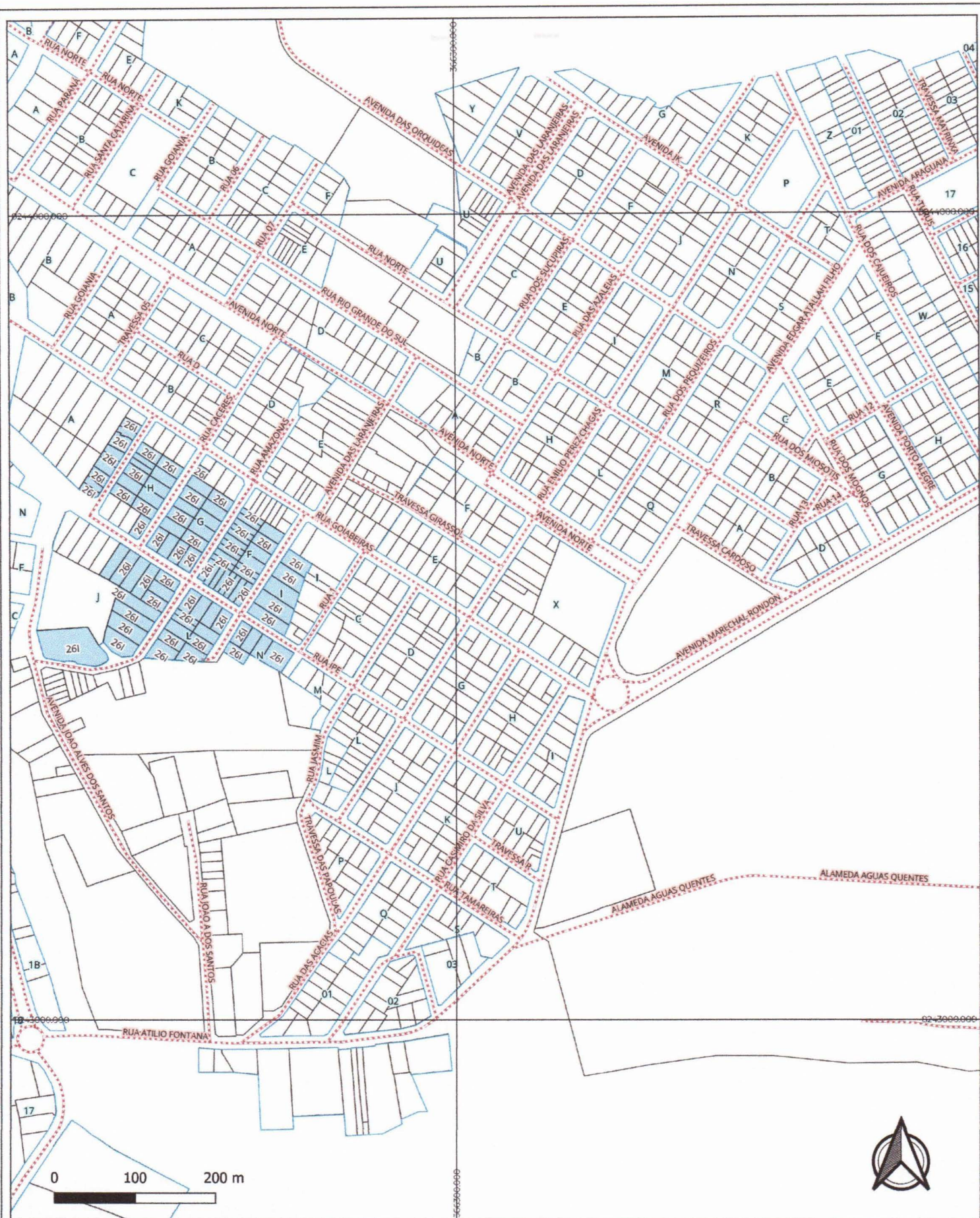
C. Mun. B. Garças
FIS. 100
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 26C

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

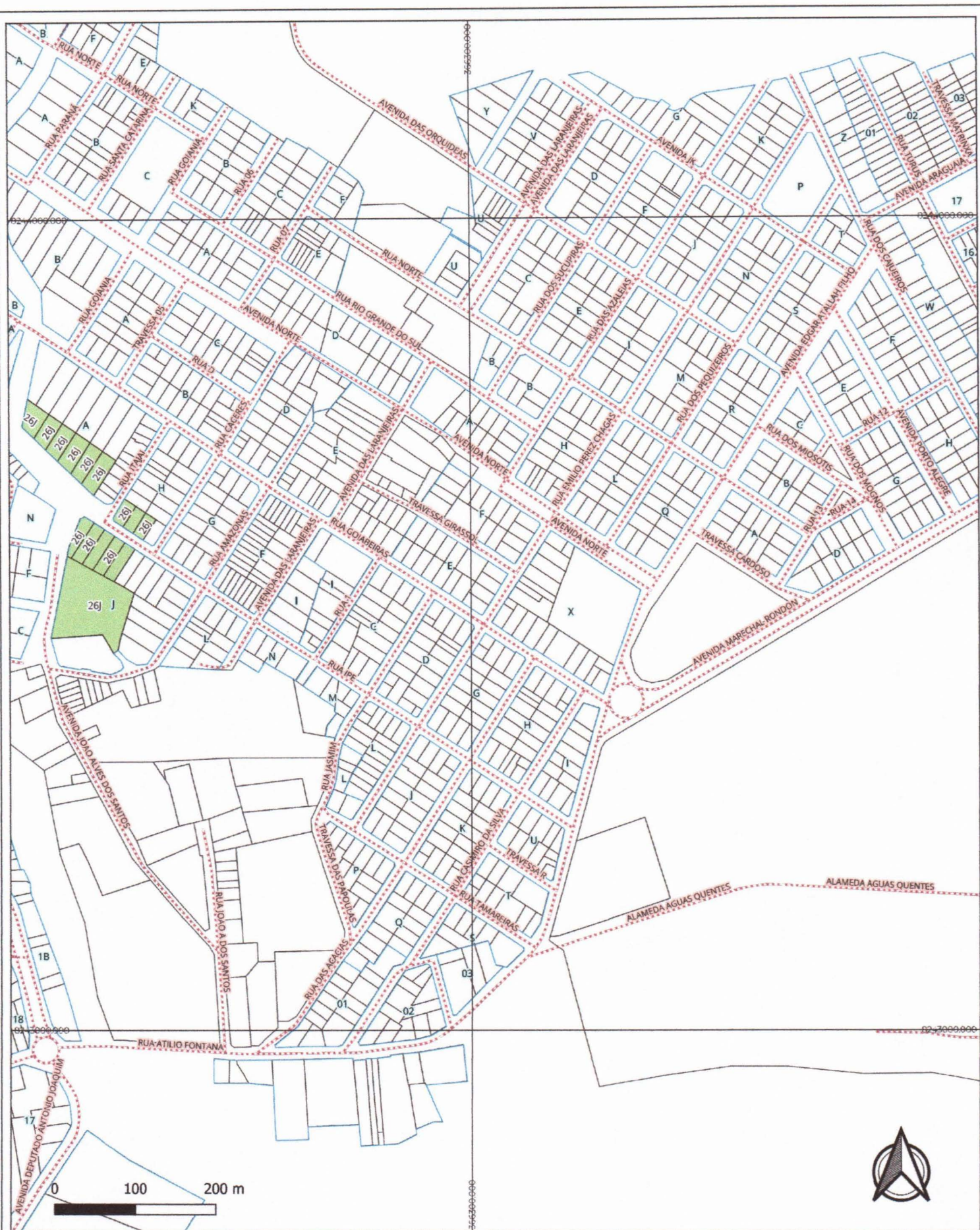
C Mun. B. Garças
Fls. 106
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 261

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças
Fis. *[assinatura]*
Ass. *[assinatura]*

Zona Fiscal: 26J

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C. Mun. B. Garças
Fls. 108
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 26K

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C. Mun. B. Garças
Fls. 112
Ass. *[Assinatura]*

Zona Fiscal: 27 (INDIANÓPOLIS)

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C. Mun. B. Garças
Fis. 113
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 28 (TORICUEIJE)

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

Fis. *MA*

Ass. *Ass.*

Zona Fiscal: 29 (VALE DOS SONHOS)

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C. Mun. B. Garças

Fis. *AS*

Responsável Técnico:

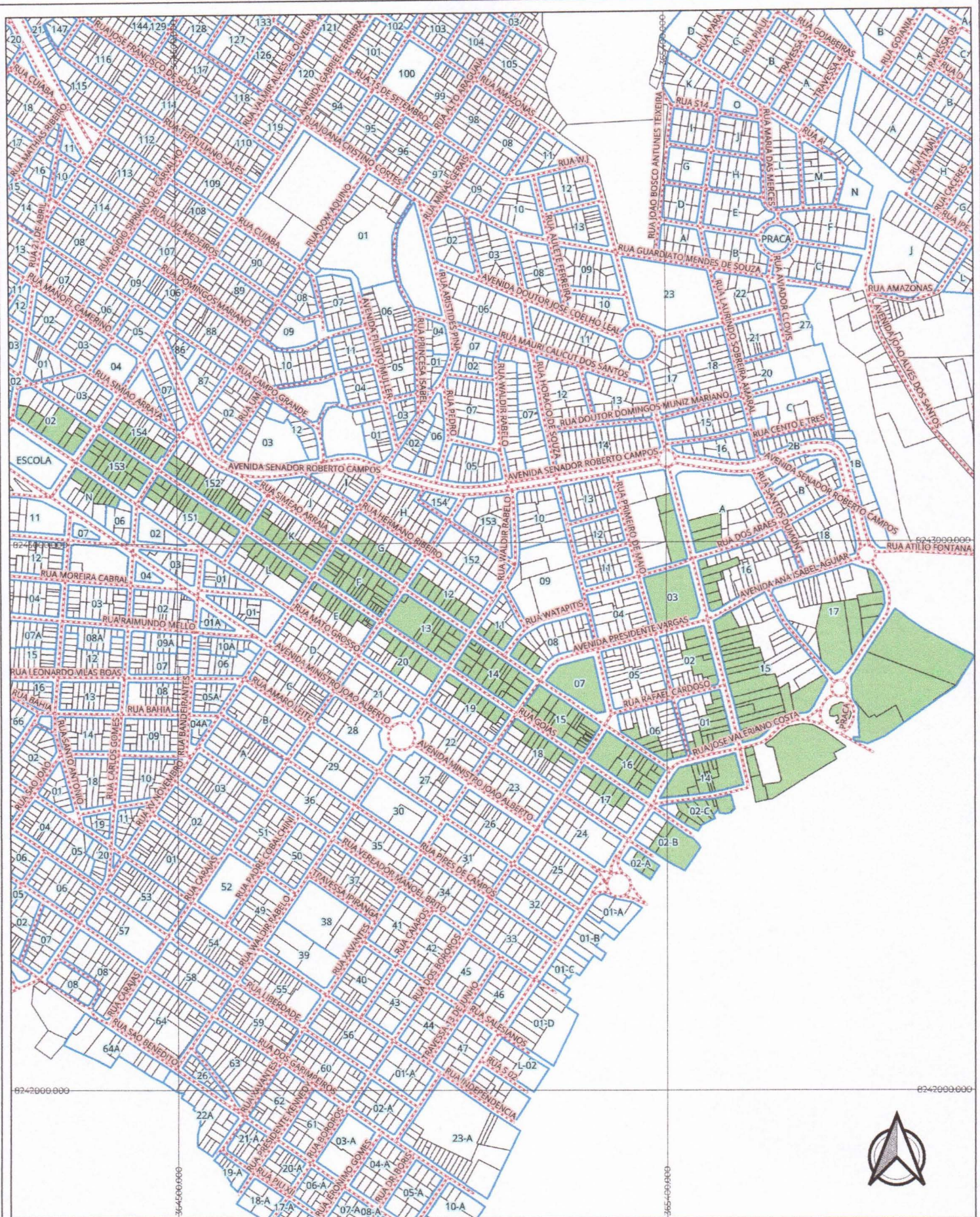
Ass. *Assimilado*

Zona Fiscal: 30 (VOADEIRA)

Data: 17/12/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

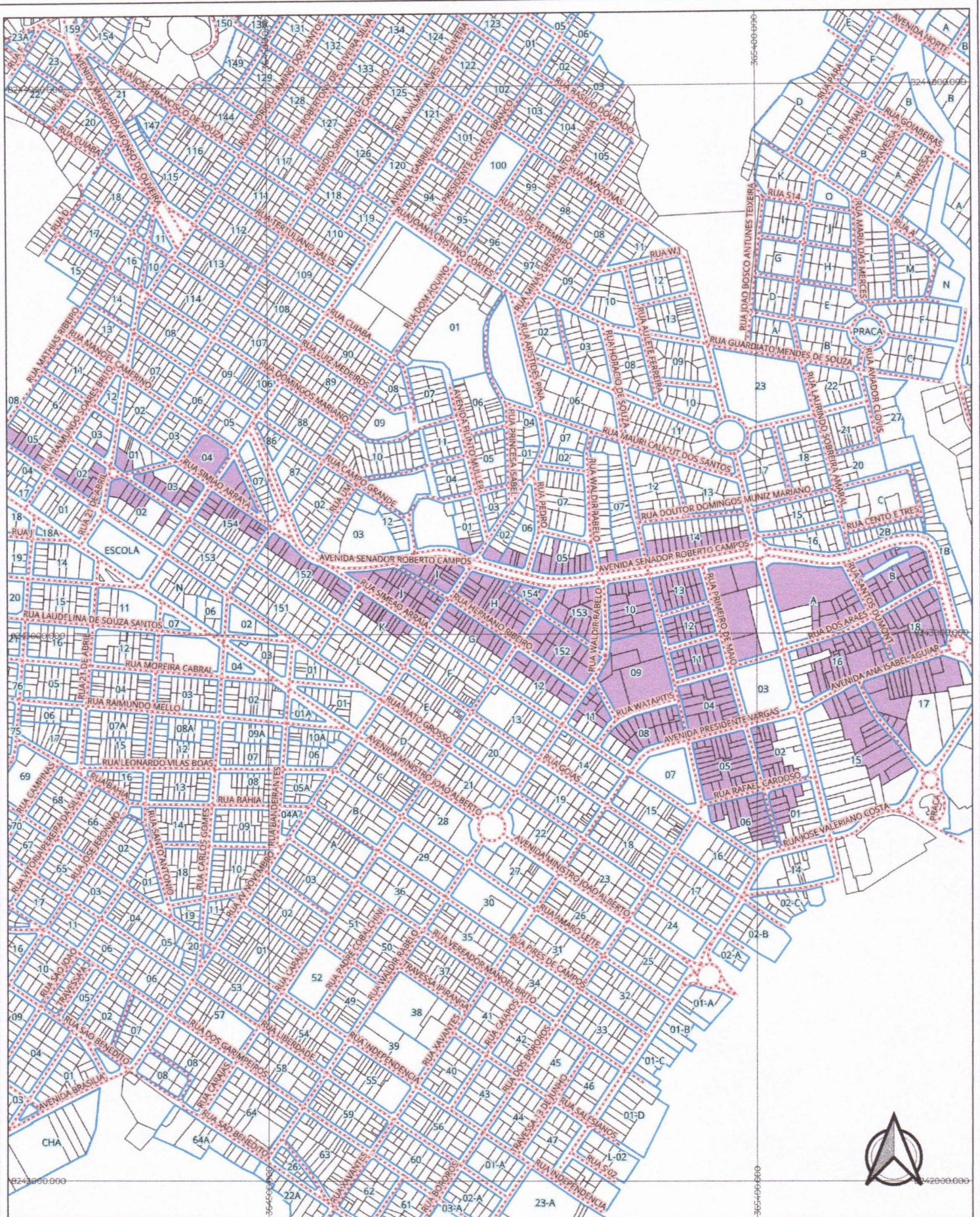
C. Mun. B. Garças
Fls. 116
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 05B

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

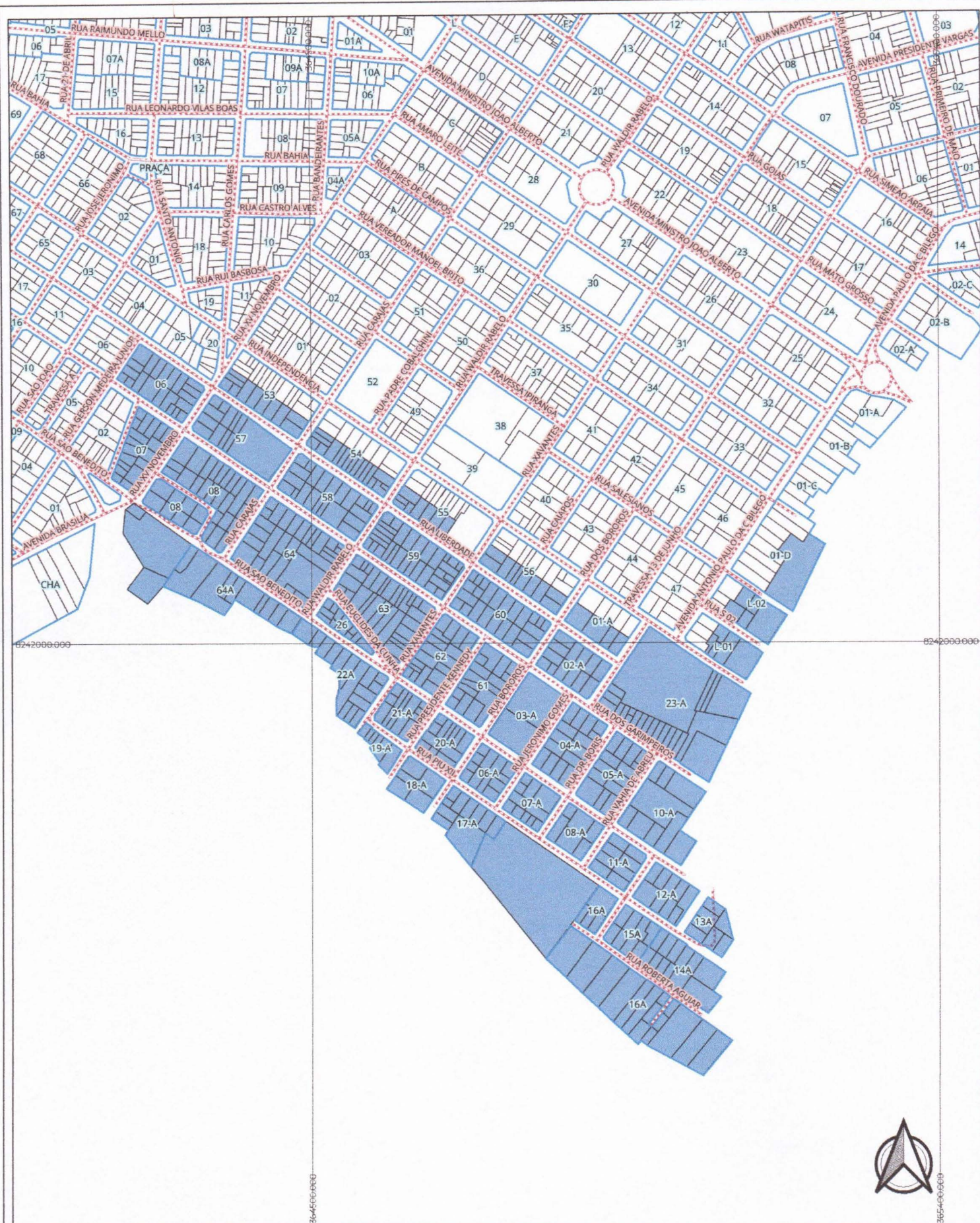
Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 05C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C Mun. B. Garças

F15

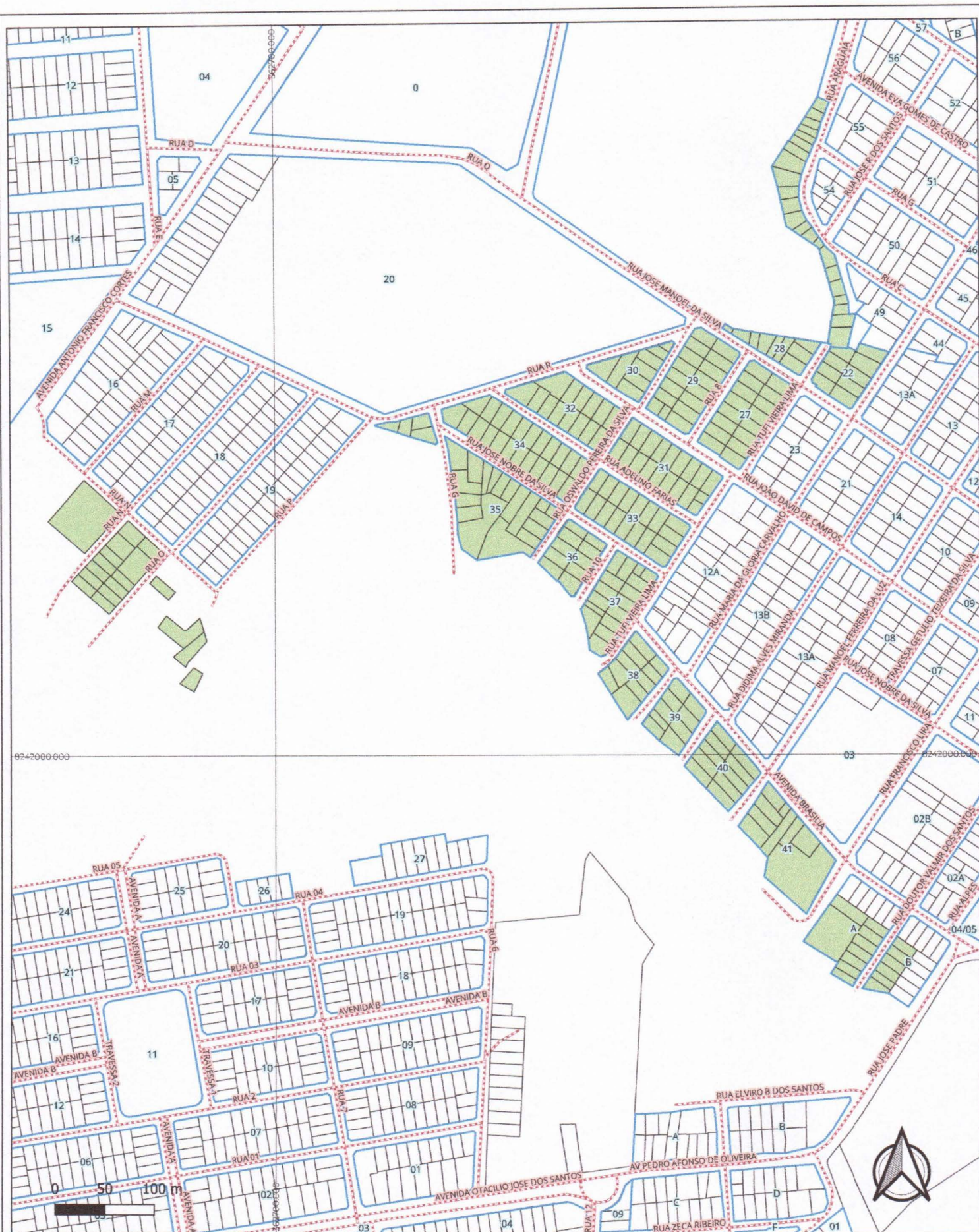
Ass

Zona Fiscal: 06A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

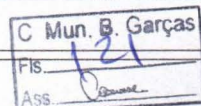




ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

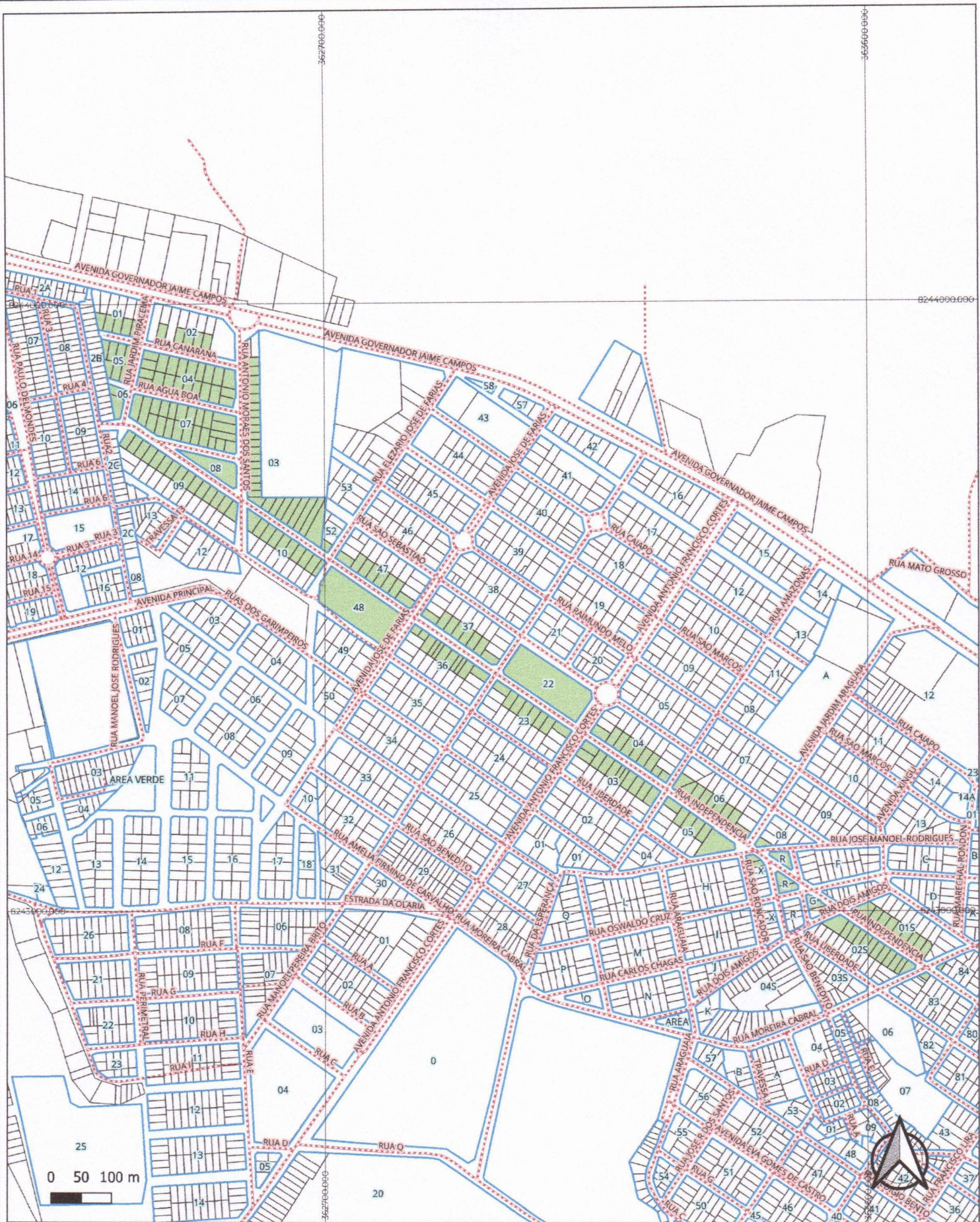


Zona Fiscal: 07C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

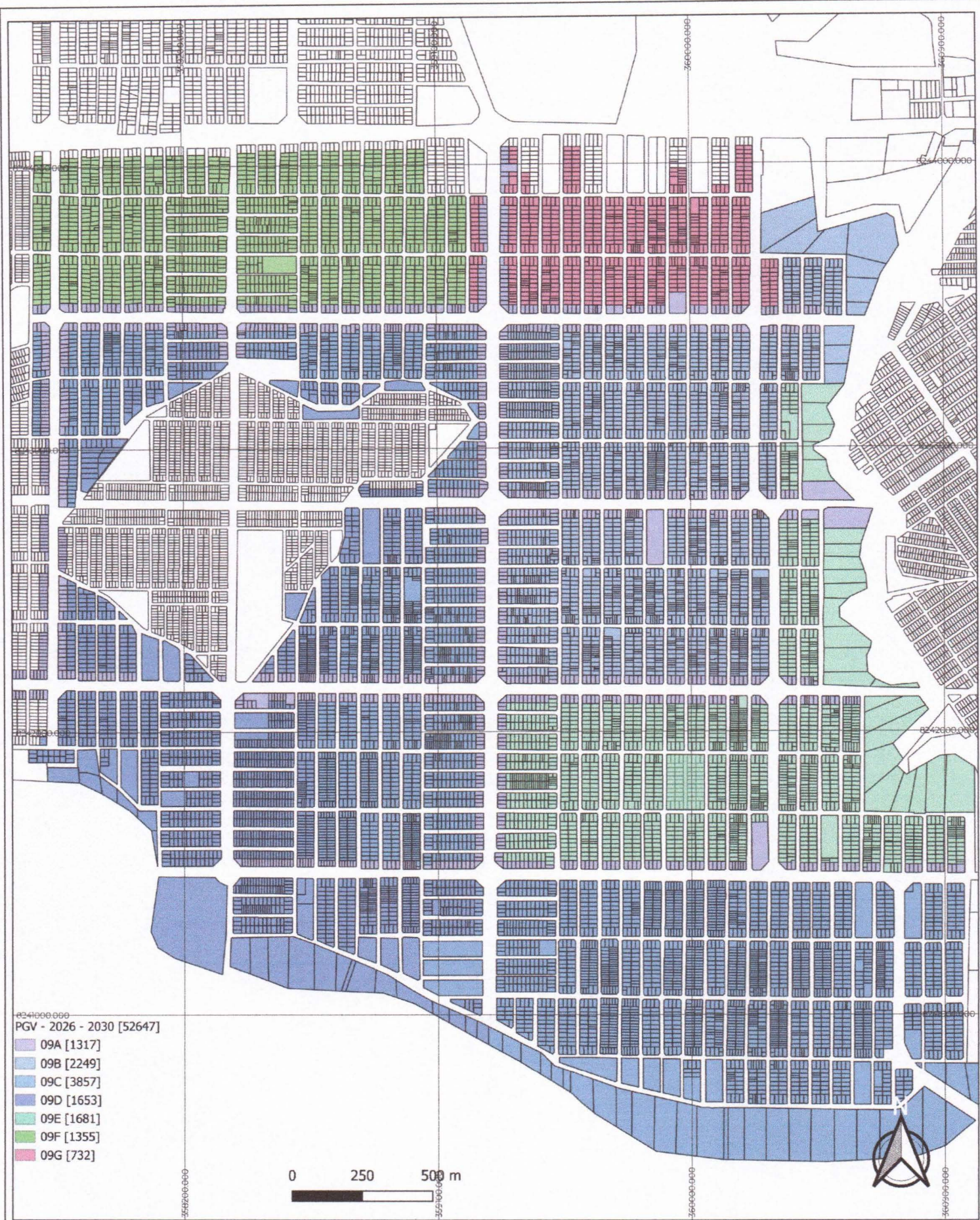
Zona Fiscal: 08A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 22
Ass. _____





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

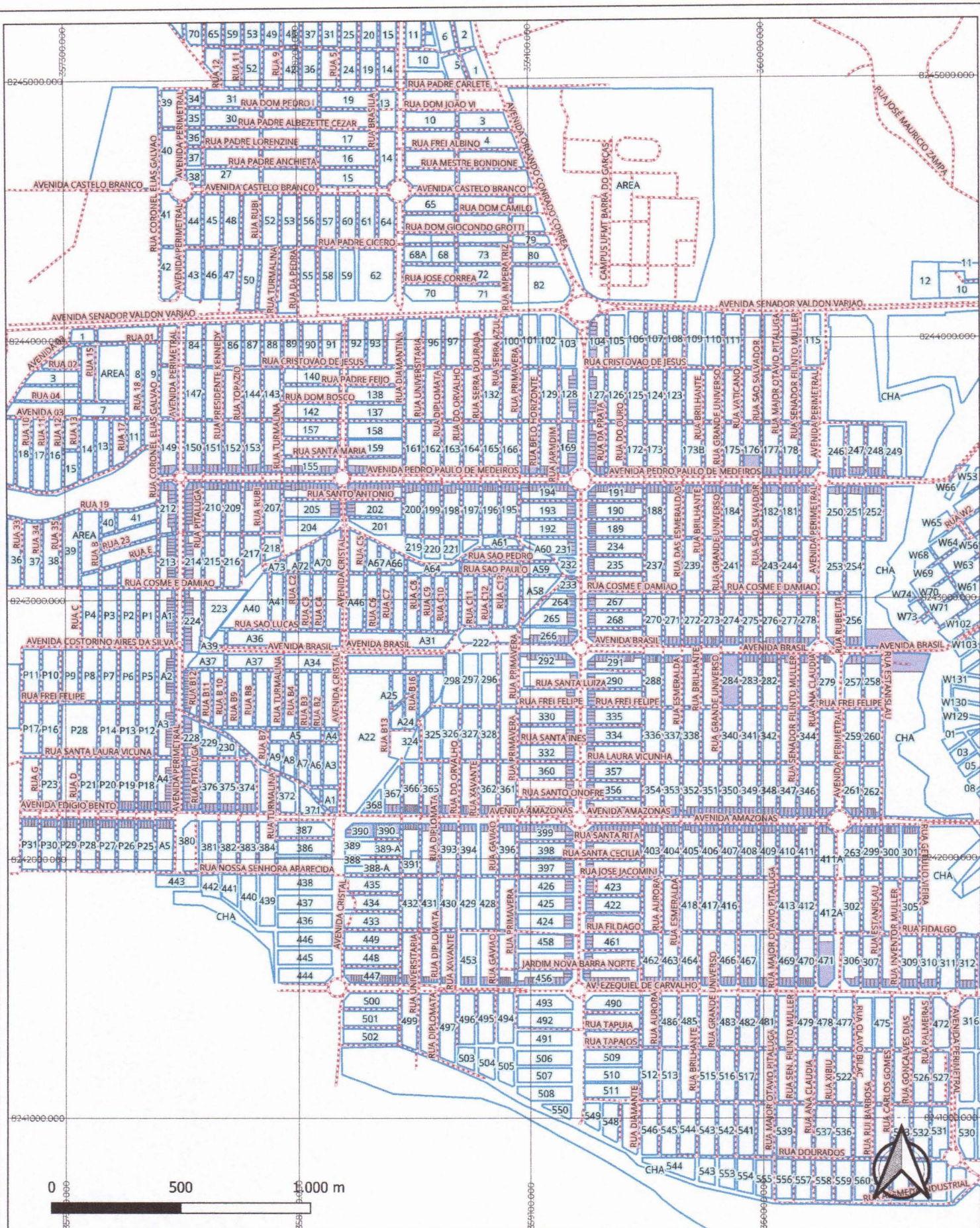
C Mun. B. Garças
Fls. 125
Ass. [Assinatura]

Zona Fiscal: 09 (TODOS)

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

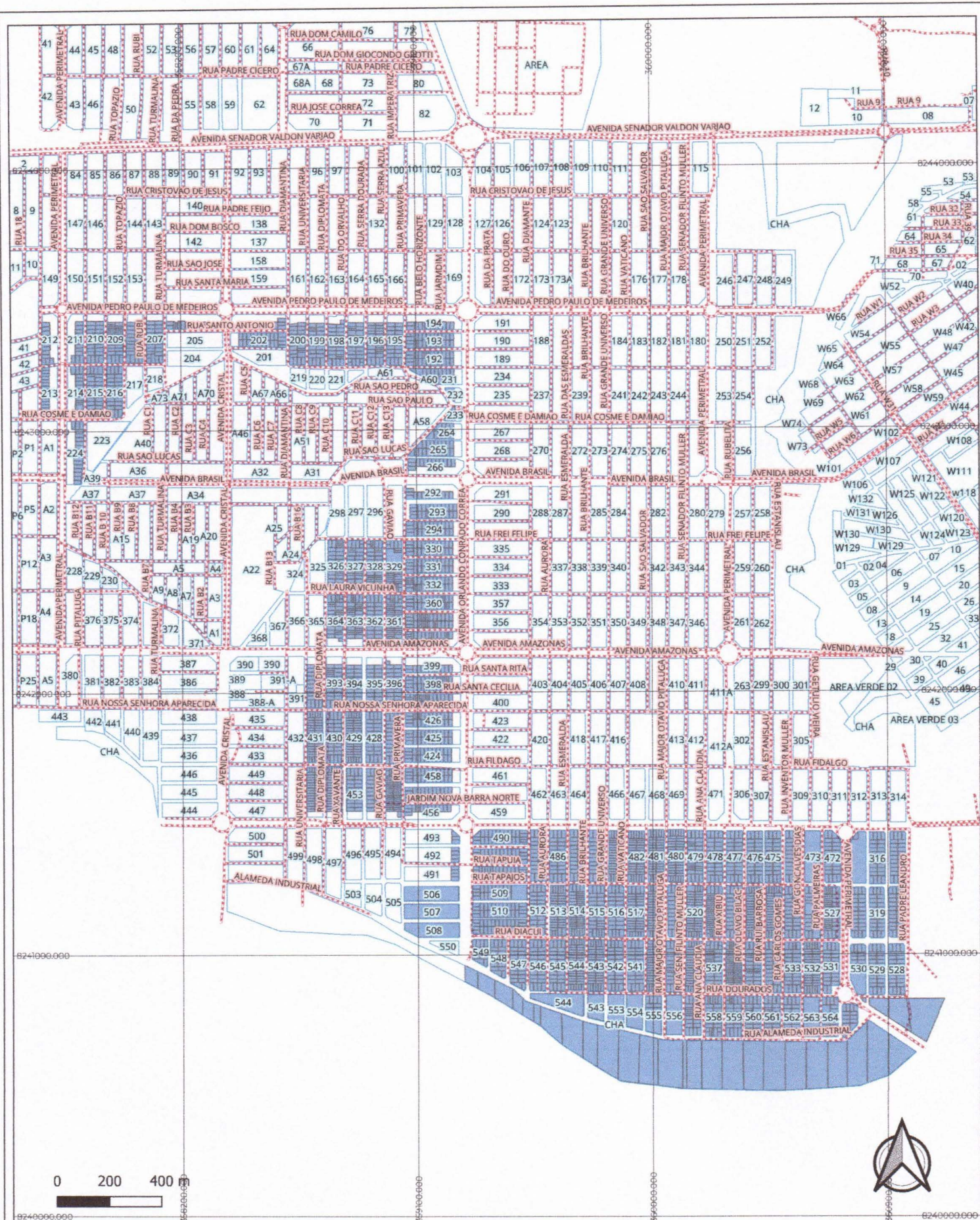
Zona Fiscal: 09A

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 26
Ass. [Assinatura]





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 09C

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B Garças
Fls. 128





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

C. Mun. B. Garças

Fis. *A29*

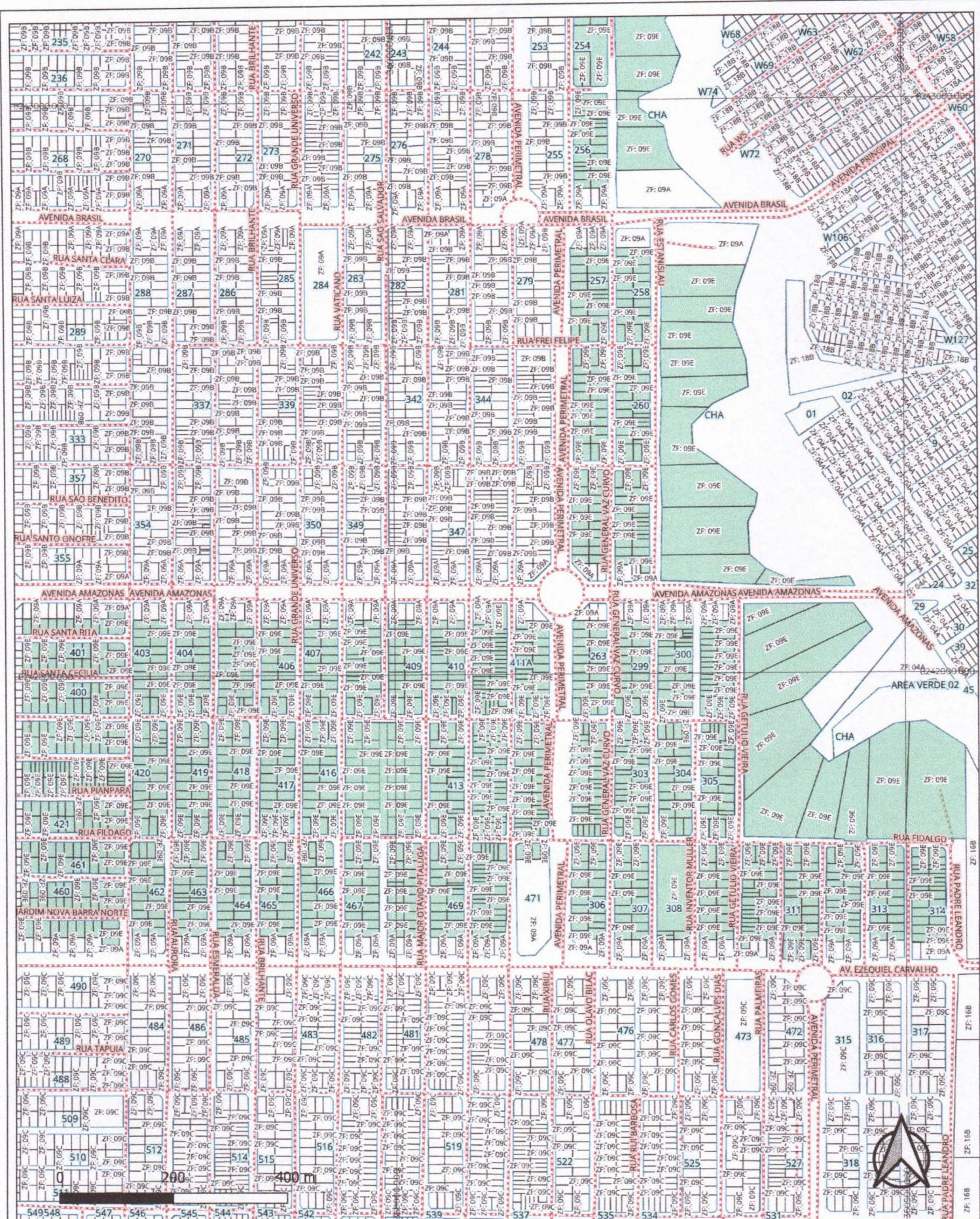
Ass. *Quaresma*

Zona Fiscal: 09D

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS





ZONAS FISCAIS DA PLANTA GENÉRICA DE VALOR URBANA - BARRA DO GARÇAS 2026/2030

Tomador do serviço: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Responsável Técnico:

Zona Fiscal: 09E

Data: 02/02/2026

Município: BARRA DO GARÇAS

C Mun. B. Garças
Fls. 130
Ass. *[Assinatura]*





DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Revisão da Planta Genérica de Valores – PGV Município de Barra do Garças – MT

1. Fundamentação Legal

O presente demonstrativo é elaborado em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais exigem a análise dos efeitos financeiros decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que possa impactar as finanças públicas.

A proposta legislativa em análise trata da revisão da Planta Genérica de Valores – PGV, instrumento técnico utilizado para definição do valor venal dos imóveis urbanos, base de cálculo para tributos imobiliários municipais, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A atualização da PGV constitui procedimento necessário para assegurar que os valores venais dos imóveis reflitam, com maior precisão, as condições do mercado imobiliário local e as particularidades urbanísticas do município, garantindo equidade tributária, justiça fiscal e adequada distribuição da carga tributária entre os contribuintes.

2. Contextualização Técnica da Revisão

A Planta Genérica de Valores vigente foi anteriormente elaborada e aprovada no âmbito da legislação municipal. Entretanto, durante a fase de preparação para sua implementação, foram identificadas inconsistências e limitações técnicas na metodologia utilizada para a classificação e definição dos valores imobiliários.

Diante dessa constatação, foi instituída Comissão Municipal de Revisão da Planta Genérica de Valores, composta por representantes técnicos da administração municipal, profissionais da área de engenharia, mercado imobiliário e representantes institucionais.

A comissão realizou uma análise aprofundada da metodologia adotada, promovendo estudos técnicos que incluíram:

- **avaliação dos valores do metro quadrado de terreno e de edificações;**
- **revisão das zonas fiscais do município;**
- **análise das diferenças socioeconômicas entre regiões urbanas;**
- **avaliação de padrões construtivos distintos;**
- **levantamento de imóveis representativos para realização de simulações.**

Durante os trabalhos técnicos foram realizados diversos testes e simulações comparativas envolvendo os exercícios de 2024, 2025 e projeção para 2026,



com base em levantamentos de campo, planilhas técnicas e análise individualizada de imóveis urbanos, buscando garantir coerência e proporcionalidade na definição dos valores venais.

3. Simulações Técnicas de Arrecadação

A partir das simulações realizadas pela comissão técnica responsável pela revisão da PGV, foi estimado que a aplicação dos parâmetros revisados poderia resultar em arrecadação aproximada de:

R\$ 26.500.000,00 para o exercício de 2026.

Em estudos preliminares anteriores, baseados em parâmetros ainda não revisados, havia projeção aproximada de arrecadação em torno de:

R\$ 32.000.000,00.

Todavia, cumpre destacar que tais valores correspondem exclusivamente a **estimativas obtidas por meio de simulações técnicas**, não representando valores efetivamente arrecadados com base na PGV anteriormente estabelecida.

4. Natureza do Impacto Financeiro

Importa esclarecer que a presente revisão da Planta Genérica de Valores não configura hipótese de renúncia de receita, tampouco representa redução deliberada da arrecadação municipal.

Isso ocorre porque:

- a **Planta Genérica de Valores** anteriormente aprovada não foi plenamente implementada nos lançamentos tributários;
- os valores estimados em estudos anteriores correspondem apenas a projeções técnicas de arrecadação potencial;
- a revisão ocorreu antes da execução integral da planta, justamente para corrigir distorções identificadas na metodologia de avaliação imobiliária.

Nesse contexto, a diferença entre os valores simulados não representa perda efetiva de receita pública, mas apenas ajuste técnico na estimativa potencial de arrecadação decorrente da adequação da base de cálculo tributária.

Assim, o presente projeto de lei possui caráter essencialmente técnico e corretivo, voltado ao aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e à promoção de maior justiça fiscal.



5. Justificativa da Revisão

Os estudos técnicos conduzidos pela comissão evidenciaram que a metodologia inicialmente adotada apresentava limitações que poderiam gerar distorções na tributação imobiliária, especialmente em razão de:

- **utilização de critérios excessivamente amplos para classificação das zonas fiscais;**
- **heterogeneidade socioeconômica existente dentro de determinados bairros;**
- **necessidade de diferenciação entre áreas urbanas com características distintas;**
- **variações significativas nos padrões construtivos e no valor imobiliário em determinadas regiões.**

Diante desse cenário, a revisão da PGV mostrou-se necessária para garantir que o valor venal dos imóveis reflita com maior fidelidade as condições reais do mercado imobiliário local, evitando situações de subavaliação ou superavaliação de imóveis e promovendo maior equilíbrio na distribuição da carga tributária.

6. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores não implica concessão de benefício fiscal, isenção, anistia ou qualquer outro mecanismo que caracterize renúncia de receita, conclui-se que não se aplica a exigência prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a revisão foi realizada antes da efetiva implementação da planta originalmente aprovada, motivo pelo qual não se verifica redução de receita efetivamente consolidada.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento técnico da legislação tributária municipal, compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- **a revisão da Planta Genérica de Valores possui natureza técnica e corretiva;**
- **os valores apresentados correspondem a simulações de arrecadação potencial, não representando receita efetivamente consolidada;**
- **a medida busca assegurar maior justiça fiscal, coerência na tributação imobiliária e adequação dos valores venais à realidade do município.**



Dessa forma, o projeto de lei encontra-se tecnicamente justificado, juridicamente adequado e compatível com as normas de responsabilidade fiscal, estando apto à apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Barra do Garças- MT, 09 de março de 2026

LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174

Assinado de forma digital por
LUENE PEREIRA DE
SOUZA:03495713174
Dados: 2026.03.09 17:11:32 -03'00'

Luene Pereira de Souza
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 21.815 de 01 de janeiro de 2025



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO DA PLANTA
GENÉRICA DE VALORES – PGV**

DATA: 10 de fevereiro de 2026

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Sala de Reunião do Gabinete

Aos **dez** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e vinte e seis** (10/02/2026), reuniram-se os membros da Comissão de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Barra do Garças, instituída nos termos do decreto municipal vigente, para tratar de assuntos pertinentes às atribuições da referida comissão. Registra-se que a Sra. **Vitória Carvalho Guimarães**, Chefe da Seção de IPTU e Presidente da Comissão de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Barra do Garças, não esteve presente à reunião por encontrar-se afastada por motivo de atestado médico, devidamente justificado, **CID:** S62.3

Estiveram presentes os seguintes participantes:

1. **Magno Macedo Gomes**, Auditor Tributário Municipal, membro da comissão;
2. **Ronair de Jesus Nunes**, Vereador, representante do Poder Legislativo;
3. **Moisés de Freitas Gomes Júnior**, Engenheiro, representante do CREA-MT;
4. **Heber Pinheiro**, Corretor de Imóveis, representante do CRECI-MT;
5. **Éder Ferreira Sanches**, Engenheiro Civil, representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável;
6. **Lindomar Campos Rodrigues**, Auditor Tributário Municipal, convidado.
7. **Luene Pereira de Souza**, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, convidada.
8. **Lucas Deodato Tavares**, convidado a participar da reunião na condição de observador dos procedimentos, presente de forma remota, por meio de videoconferência.



9. **Antônio Carlos da Silva Junior** – responsável pela condução da reunião, realizada de forma remota. Representante da empresa Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia LTDA;

ABERTURA E QUESTIONAMENTOS INICIAIS

A reunião foi iniciada pelo Sr. Antônio Carlos Júnior, que apresentou a pauta do encontro e reforçou a finalidade da Comissão, a qual tem por objetivo revisar, atualizar e realizar a dosimetria dos valores unitários de terrenos e edificações no Município de Barra do Garças/MT, em conformidade com a Lei Complementar nº 385/2024 (Planta Genérica de Valores – PGV) e a Lei Complementar nº 366/2023 (Código Tributário Municipal – CTM), conforme estabelecido pela legislação vigente, bem como deliberar sobre as ações necessárias para o êxito na revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Barra do Garças/MT.

Na sequência, foram apontadas inconsistências na atual forma de classificação dos valores das plantas dos imóveis, considerando que os fiscalizadores encontram empecilhos na definição do valor do metro quadrado quando este é estabelecido exclusivamente com base no bairro.

QUESTÕES PONTUADAS

Durante a reunião, foram debatidos os seguintes temas:

Inicialmente, realizou-se a apresentação e contextualização da Lei Complementar nº 385/2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, bem como menção à Lei Complementar nº 366/2023 (Código Tributário Municipal), com destaque para os critérios previstos no art. 185 e para a correção dos valores conforme o art. 186, § 1º.

Em seguida, tratou-se do planejamento das etapas previstas no cronograma mínimo estabelecido pela Portaria nº 001/2025, incluindo a revisão das zonas fiscais e dos parâmetros de dosimetria, a realização de simulações e a consolidação das tabelas de valores unitários, bem como a validação técnica e jurídica dos resultados obtidos.

Também foi discutido o valor venal dos imóveis, considerando o valor do metro quadrado, além da análise do desmembramento de condomínios, abrangendo o Condomínio Parque da Serra, o Condomínio Serra Azul (Village), com observação quanto à distinção entre a área interna e a área externa, e o Condomínio Parque das Flores, empreendimento ainda em construção, cuja estrutura apresenta padrão superior aos demais.



Deliberou-se, ainda, sobre a definição de unidades de padrão fiscal, com ênfase no bairro Nova Barra, considerando-se que o padrão de fiscalização aplicado a áreas de menor renda não pode ser equiparado ao de bairros com padrão socioeconômico mais elevado.

Na sequência, discutiu-se o desmembramento do bairro Nova Barra em áreas específicas, conforme suas particularidades, incluindo a divisão em Áreas 1 a 7, abrangendo regiões de ocupação irregular (“invasão”), bem como o reconhecimento da diversidade socioeconômica interna ao bairro, a qual demanda tratamento tributário diferenciado.

Destacou-se que os imóveis localizados às margens da BR apresentam valor venal mais elevado e, em sua maioria, possuem uso comercial, além da sugestão de junção de determinadas áreas, conforme a afinidade de características fiscais.

Por fim, foi registrado o empreendimento denominado “Liz Tower”, edifício com 28 andares, para fins de consideração na análise de imóveis verticais, bem como deliberou-se sobre a metodologia de coleta de dados e os critérios para atualização dos valores imobiliários.

Houve debate acerca da retirada da alíquota progressiva. Em seguida, foram apresentados os valores de referência a serem aplicados ainda no exercício de 2026, ocasião em que se observou a zona na qual cada imóvel se encontrava inserido, o valor do metro quadrado do terreno e o valor do metro quadrado da edificação, realizando-se levantamento e comparação com os exercícios de 2024, 2025 para exemplificar o ano de 2026.

Ressalta-se que foram analisados diversos imóveis de forma individualizada, com a verificação dos valores lançados nos exercícios de 2024 e 2025 e a projeção do que será lançado em 2026, sendo realizados múltiplos testes e simulações por meio de planilhas, visitas e averiguação de forma presencial, apurando assim, uma análise detalhada do valor do metro quadrado, da área do terreno e da área edificada, a fim de garantir a coerência, proporcionalidade e justiça fiscal na atualização dos valores.

Apresentou, ainda, diversos demonstrativos e simulações de imóveis reais por meio de mapas, com o objetivo de elucidar de forma clara aos membros presentes as particularidades de cada imóvel e de cada caso concreto.

O Auditor Tributário Lindomar sugeriu a implantação, no sistema, de um campo de classificação dividido em três classes distintas, de acordo com as particularidades de cada imóvel.



ENCAMINHAMENTOS E DECISÕES

Após os debates realizados, deliberou-se pela continuidade da revisão da Planta Genérica de Valores, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 385/2024 e na Lei Complementar nº 366/2023, bem como o cronograma mínimo previsto na Portaria nº 001/2025.

Ficou encaminhada a consolidação das zonas fiscais e dos parâmetros de dosimetria, com a realização das simulações necessárias e a validação técnica e jurídica das tabelas de valores unitários, considerando o valor do metro quadrado do terreno e da edificação, as particularidades dos imóveis verticais e o desmembramento de condomínios e áreas específicas.

Por fim, considerando que todos os presentes manifestaram concordância após a simulação realizada, com o valor atualizado e revisado estimado em aproximadamente **R\$ 26.500.000,00** (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2026, montante inferior ao atualmente previsto em lei, que gira em torno de **R\$ 32.000.000,00** (trinta e dois milhões de reais), ficou deliberado que será elaborado o competente Projeto de Lei, o qual será submetido previamente à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal e, após aprovação, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e deliberação.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, **Thanielly Castro Ramos**, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Magno Macedo Gomes - Auditor Tributário Municipal - Membro	ASSINADO DIGITALMENTE MAGNO MACEDO GOMES CPF 80704239191 DATA 12/02/2026 (data criada em um servidor de tempo) A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
Ronair de Jesus Nunes - Vereador e Representante do Poder Legislativo	RONAIR DE JESUS NUNES:61719196168 Assinado de forma digital por RONAIR DE JESUS NUNES:61719196168 CNPJ: 01.818.410/0001-90 (RUA) - RUA DO BRASIL, 100 - JARDIM EM BRANCO, 13053-010 - SÃO PAULO, SP +018 61719196168 empresarial.cn=RONAIR DE JESUS NUNES:61719196168 Email:RONAIR.61719196168@SP
Moisés de Freitas Gomes Júnior - Engenheiro - Representante do CREA-MT.	Documento assinado digitalmente MOISES FREITAS GOMES JUNIOR Data: 12/02/2026 13:46:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Heber Pinheiro - Corretor de Imóveis, Representante do CRECI-MT.	Documento assinado digitalmente HEBER PINHEIRO Data: 12/02/2026 09:58:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Éder Ferreira Sanches - Engenheiro Civil – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável.	EDER FERREIRA SANCHES:02049487118 Assinado de forma digital por EDER FERREIRA SANCHES:02049487118 Dados: 2026.02.11 15:58:31 -03'00'
Luene Pereira de Souza , Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, convidada.	LUENE PEREIRA DE SOUZA:03495713174 Assinado de forma digital por LUENE PEREIRA DE SOUZA:03495713174 Dados: 2026.02.11 14:16:08 -03'00'
Lindomar Campos Rodrigues , Auditor Tributário Municipal, convidado.	ASSINADO DIGITALMENTE LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES CPF 54578701115 DATA 12/02/2026 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
Lucas Deodato Tavares , convidado a participar da reunião na condição de observador dos procedimentos, presente de forma remota, por meio de videoconferência.	gov.br Documento assinado digitalmente LUCAS DEODATO TAVARES Data: 12/02/2026 13:32:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Antônio Carlos da Silva Junior – responsável pela condução da reunião, realizada de forma remota.	Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR:92020771187 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=03208618000130, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR:92020771187 Dados: 2026.02.12 11:47:30 -04'00' Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20042
Fluvio Artur Frey De Oliveira , Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, prestando suporte técnico durante a reunião.	gov.br Documento assinado digitalmente FLUVIO ARTUR FREY DE OLIVEIRA Data: 11/02/2026 14:18:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Thanielly Castro Ramos – Assessora de Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Planejamento e Finanças, atuando na lavratura da ata.	gov.br Documento assinado digitalmente THANIELLY CASTRO RAMOS Data: 11/02/2026 14:09:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Subseção Única Do Arbitramento

Art. 190. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal quando:

- I - o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
- II - o imóvel se encontrar fechado ou não for localizado seu proprietário ou responsável;
- III - o sujeito passivo ou o responsável não fornecer os elementos necessários à identificação do imóvel ou, fornecendo-os, sejam insuficientes ou não mereçam fé.

Art. 191. O arbitramento a que se refere este artigo será realizado sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 150, 151 e 152 desta Lei Complementar.

Seção III Das Alíquotas

Art. 192. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

- I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

- a) 0,5% para propriedade com destinação não residencial;
- b) 0,4% para propriedade com destinação não residencial nos distritos;
- c) 0,4% para propriedade exclusivamente residencial;
- d) 0,3% para propriedade exclusivamente residencial nos distritos;
- e) 0,3% para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade nos termos do decreto regulamentar.
- f) 0,6% para propriedade industrial localizada fora da área destinada para esta finalidade nos termos do decreto regulamentar.

III – Propriedade não edificada:

- a) 1,5% localizada na sede do município;
- b) 0,7% localizada nos distritos para o exercício de 2024;
- c) 0,9% localizada nos distritos para o exercício de 2025;



d) 1,1% localizada nos distritos para o exercício de 2026;

e) 1,5% localizada nos distritos para o exercício de 2027 e seguintes;

Art. 193. A incidência do imposto alcança:

I – Todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II – Os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m²;

§ 1º. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

§ 2º Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, pier e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros.

§ 3º Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Seção IV Dos Sujeitos Passivos

Subseção I Do Contribuinte

Art. 194. Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, os cessionários ou seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§ 2º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os



§ 8º No caso de empreendimento, seja relativo a condomínio horizontal, vertical, residencial, comercial ou industrial, o responsável deverá comunicar ao órgão cadastrador, no momento da inclusão no Cadastro Imobiliário, as imobiliárias e/ou corretores autônomos que serão responsáveis pela venda das unidades.

§ 9º Ficam as concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, que atuem no Município de Barra do Garças, obrigadas a informar mensalmente ao órgão municipal de administração tributária os dados contidos nos cadastros de consumidores, sob pena de multa de 50 (cinquenta) UPFBG por cada período mensal omitido ou informado em desconformidade ao § 10º.

§ 10. A base de dados de que trata o § 9º deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações pessoais, matrícula do imóvel, de localização (bairro, quadra e lote) e de consumo, e será entregue por meio eletrônico, salvo se o acesso aos dados ocorrer via web service, em tempo real, e estejam atualizados.

§ 11. Caberá ao regulamento disciplinar a forma e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações de que tratam os §§ 9º e 10º deste artigo.

Seção IX

Dos Instrumentos para o Cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 206. O Município de Barra do Garças, por seus órgãos competentes, respaldado no § 4º, do art. 182, da Constituição Federal, nos artigos 5º a 8º, da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no Plano Diretor do Município de Barra do Garças, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena da aplicação da alíquota progressiva do IPTU.

Parágrafo único: A alíquota progressiva do IPTU no tempo, possui a finalidade extra-fiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade predial e territorial urbana.

Art. 207. Serão suspensas quaisquer isenções do IPTU incidentes em um dado imóvel quando o proprietário for notificado para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

Subseção II

Da presunção da ausência do devido cumprimento da função da propriedade.

Art. 208. Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado deverão promover a devida adequação ou aproveitamento no intuito de garantir sua efetiva função social nos termos do Plano Diretor sob pena, dentre outros, da aplicação da alíquota progressiva do IPTU.

Art. 209. Pressupõe a subutilização, ou não utilização para fins de configuração da ausência do cumprimento da função social o proprietário ou contribuinte que possuir lote vago, iniciando a aplicação de enquadramento na alíquota progressiva, a partir do exercício de 2025.

§ 1º A progressividade da alíquota do IPTU para os imóveis enquadrados no *caput* do artigo será de 0,5% a cada ano, a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel, podendo chegar a um percentual total máximo de 4,0%, somente sendo interrompida após o imóvel atingir sua devida função social.

§ 2º Para os novos empreendimentos imobiliários devidamente regularizados, a alíquota progressiva só começará a ser aplicada após 3 (três) anos de sua efetiva aprovação ou do início das vendas dos terrenos.



§ 3º Não se consideram subutilizados, na forma da legislação aplicável e portanto não estarão sujeitos ao IPTU progressivo, os imóveis edificados que possuam lotes contíguos não edificados, bem como aqueles terrenos urbanos que são utilizados para agricultura familiar e moradia, concomitante, desde que cercados e limpos em conformidade com a regulamentação atinente.

Art. 210. Os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados estão sujeitos ao parcelamento, edificação e utilização compulsórios na forma prevista no Plano Diretor do Município e demais legislações municipais.

Art. 211. A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da aplicabilidade da alíquota progressiva, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Subseção III

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art. 212. A unidade competente do órgão municipal de administração tributária aplicará o IPTU progressivo no tempo.

§ 1º A progressividade de que trata o *caput* deste artigo será representada pelo incremento de 0,5% (meio por cento) na alíquota do IPTU, até atingir o limite máximo de 4% (quatro por cento), enquanto perdurarem as condições que deram ensejo a sua aplicabilidade.

§ 2º O aumento de 0,5% (meio por cento) anual, terá como ponto de partida as alíquotas previstas no art. 192 desta Lei Complementar, e, a partir das operações seguintes, tomará como base a alíquota obtida para o exercício fiscal imediatamente anterior ao do lançamento.

§ 3º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, o IPTU será lançado, no exercício seguinte, sem a aplicação das alíquotas progressivas.

§ 4º excetuam-se da aplicação da alíquota progressiva, os imóveis localizados nos Distritos e Povoados da 4ª (quarta) zona.

Subseção IV

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 213. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que os proprietários dos imóveis tenham cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso, o Município de Barra do Garças poderá proceder à desapropriação desses imóveis, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos da lei.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município de Barra do Garças deverá publicar o respectivo decreto de desapropriação do imóvel em até 1 (um) ano, salvo em caso de ausência de interesse público na aquisição, que deverá ser devidamente justificada.

§ 2º Adjudicada a propriedade do imóvel ao Município de Barra do Garças, este deverá determinar a destinação urbanística do bem, vinculada à planta genérica de ações estratégicas do Plano Diretor, ou iniciar o procedimento para sua alienação ou concessão, nos termos do art. 8º da Lei federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).



ANEXO III

Das Taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento

Tabela 01 – Atividade Econômica que Não Utiliza Área (m²) – Valor Fixo

Código	Atividade Econômica	UPFBG
01	Representante comercial	37,48
02	Autônomos (pessoa física)	19,99
04	Taxistas	19,99
05	Construtora	44,97
06	Transportadora	44,97

Tabela 02 – Atividade Econômica que Utiliza Área ou Não (m²) – Valor Fixo

Código	Atividade Econômica	UPFBG
07	Profissionais Liberais	37,48
08	Escritório de Construtora	57,47
09	Depósito de Material Básico para Construção	57,47
10	Depósito de Gás Liquefeito	62,46

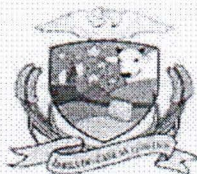
Tabela 03 - Atividade Econômica que Utiliza Área para o Desenvolvimento Econômico (m²)

Código	Atividade Econômica	UPFBG
11	Atividades comerciais que utilizam até 70 m ² de área (m ²)	48,47
12	Atividades comerciais que utilizam área superior a 70 m ²	29,98 UPFBG mais 0,25 UPFBG para cada um metro quadrado que exceder 70 m ²
13	Entidades Públicas e Suas Autarquias, Atividades Imunes e Isentas	0,00

ANEXO IV

Taxa de Licença Para Funcionamento em Horário Diferenciado

Código	Período	Percentual Sobre a Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento
01	Por dia	15%
02	Por mês	30%
03	Por ano	45%



ANEXO II
ISSQN Fixo Mensal

Tabela 01 – Para Profissionais Liberais e Sociedade Uniprofissionais

Código	Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo	UPFBG
01	Médicos, Fonoaudiólogos, Atuários, Físico Nuclear, Pesquisador Científico com Doutorado ou Pós-Doutorado, Piloto de aeronaves.	35,81
02	Advogados, Engenheiros, Arquitetos, Analistas de Sistemas, Paisagistas, Urbanistas, Auditores, Dentistas, Médicos Veterinários, Consultores, Bioquímicos, Biomédicos, Esteticistas, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Farmacêuticos, Psicólogos, Jornalistas, Economistas, Contadores, Analistas Técnicos, Administradores de Empresas, Relações Públicas, Agente de Propriedade Industrial, Artística ou Literária, Cineastas, Pesquisador Científico com Mestrado, Peritos e Avaliadores, e outros profissionais de nível superiores não relacionados	23,88
03	Professores e congêneres, Leiloeiros, Projetistas, Agenciadores de Propaganda, Assessores, Decorações, Demonstradores, Guarda-livros, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Protéticos (Prótese Dentária), Tradutores, Intérpretes e Provisionados, Técnicos de Edificações, Moto-taxistas, Taxistas, Motoristas de Aplicativos, técnico em radiologia e congêneres, e outros profissionais ou técnicos de nível médio.	15,92
04	Alfaiates, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Digitadores, Estenógrafos, Guias de Turismo, Secretária, Modistas, Motoristas, Recepcionistas, Cantores, Músicos, Restauradores, Escultores, Revisores, Colocadores de tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Artefinalistas, Fotolitografistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemelhados, Motoristas Auxiliares, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Taxidermistas, Zincografistas, Barbeiros, Cabeleireiros, Manicuros, Pedicuros, Tratadores de Pele e outros Profissionais de Salão de Beleza, Amestradores de Animais, Cobradores, Desinfetadores, Encadernadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas e outros profissionais assemelhados.	13,80
05	Outros profissionais não classificados nos itens anteriores.	13,80

Tabela 02 – Dos Escritórios de Contabilidade

Código	Por Profissional Atuando na Empresa	UPFBG
01	Nível Superior - Contador	23,88
02	Nível Médio - Técnico em Contabilidade	15,92

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que "Institui mudanças na Lei Complementar nº 385, de 20 de dezembro de 2024 e a Lei Complementar nº 366, de 19 de dezembro de 2023 e dá outras providências"- Planta Genérica e Código Tributário Municipal. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 09 de março de 2026.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:003841553
40

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.03.09 13:11:17 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 028/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026 de AUTORIA do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que INSTITUI MUDANÇAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de análise técnica e jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através do Ofício nº 133/GPEM/2026, datado de 27 de fevereiro de 2026.

1.2. O referido projeto objetiva promover alterações na Planta Genérica de Valores (Lei Complementar nº 385/2024) e no Código Tributário do Município de Barra do Garças (Lei Complementar nº 366/2023), modificando parâmetros com a finalidade de reduzir a carga de tributos municipais.

1.3. Foram anexados os mapas da Planta Genérica e as respectivas planilhas de valores por zonas fiscais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA CERTIDÃO DE ARQUIVO

2.1.1. Consta-se a juntada da Certidão emitida pelo Setor de Arquivo desta Casa de Leis, datada de 09 de março de 2026, atestando expressamente que não consta proposição de mesmo teor em tramitação, cumprindo, assim, as exigências preliminares de admissibilidade regimentais quanto à duplicidade de matérias.

2.2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

2.2.1. A matéria versada no projeto – direito tributário e arrecadação municipal – insere-se na competência legislativa do Município, a teor do que dispõe a Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;"



2.2.2. Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal, a quem compete primordialmente a administração do erário e a propositura de leis que alterem a planta genérica e o Código Tributário, não havendo que se falar em vício de iniciativa formal.

2.3. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (INAPLICABILIDADE DA ANTERIORIDADE)

2.3.1. O projeto traz no seu bojo a redução de valores da Planta Genérica e, conseqüentemente, a redução de tributos. Sob a ótica constitucional, as limitações ao poder de tributar, notadamente a anterioridade de exercício e a anterioridade nonagesimal (noventa) fixadas no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da CF/88, aplicam-se exclusivamente para a instituição ou **majoração** de tributos.

2.3.2. Como a norma consubstancia benefício ao sujeito passivo (contribuinte) por meio de redução da carga tributária, ela não atrai a proteção do princípio da não-surpresa.

2.3.3. Portanto, inexistente óbice constitucional para que a lei, uma vez aprovada, sancionada e publicada, produza seus efeitos de forma imediata no próprio exercício financeiro de 2026.

2.4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (RENÚNCIA DE RECEITA - LRF)

2.4.1. Por outro lado, ao promover a diminuição dos valores venais ou das alíquotas tributárias, o projeto caracteriza inegável **renúncia de receita** para os cofres públicos municipais.

2.4.2. Neste diapasão, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) impõe requisitos extremamente rígidos e obrigatórios para a validade do ato, conforme preceitua em seu texto:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

2.4.3. É imperiosa a constatação formal de que o Poder Executivo acostou ao projeto o respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro. A tramitação e aprovação de projeto que conceda benefício tributário sem a referida documentação acarreta crime de responsabilidade e infração político-administrativa.

2.4.4. Dessa forma, a matéria deve ser detidamente analisada pela Comissão de Economia e Finanças desta Casa de Leis, visando atestar a regularidade fiscal da medida e o cumprimento da LRF.

2.5. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

2.5.1. A propositura atende, em regra, os pressupostos da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à sua estrutura formal e ementa, mostrando-se apta ao processamento legislativo, ressalvada a análise orçamentária supracitada.

3. CONCLUSÃO

3.1. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito, **condicionada à estrita apresentação e aprovação do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro previsto na LRF.**

3.2. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

3.3. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

4. RECOMENDAÇÕES

4.1. Recomenda-se à Comissão de Economia e Finanças que notifique ou exija do Poder Executivo, caso ainda não conste nos autos de forma detalhada, o demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do exercício atual e dos dois seguintes, comprovando que a redução da arrecadação não afetar as metas fiscais estipuladas na LDO, cumprindo-se o rito do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. SUGESTÃO DE REDAÇÃO

5.1. Não se faz necessária sugestão de alteração redacional sob o aspecto tributário, tendo em vista que, por se tratar de redução de carga tributária, a cláusula genérica de vigência ("Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação") é legalmente válida.

6. INFORMAÇÕES PENDENTES

6.1. Juntada do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigência do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

6.2. Parecer técnico da Comissão de Economia e Finanças atestando a regularidade documental quanto à renúncia de receita.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças/MT, 09 de março de 2026.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

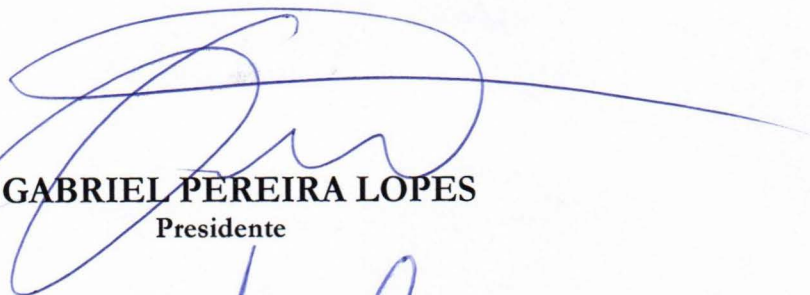
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

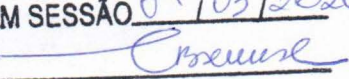
P A R E C E R

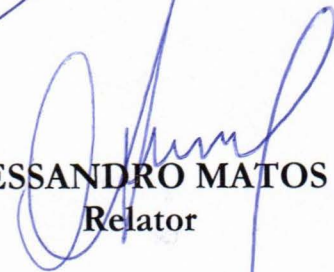
Projeto de Lei Complementar nº 001/2026
de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Março de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 09 / 03 / 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
12/10/2025


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

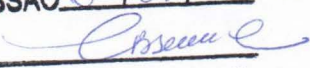
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
001/2026 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de maio de 2026.

APROVADO
EM SESSÃO 09/03/2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

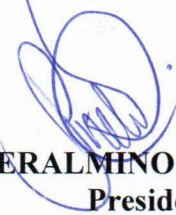
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS

P A R E C E R

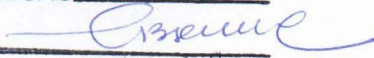
Projeto de Lei Complementar nº
001/2026 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

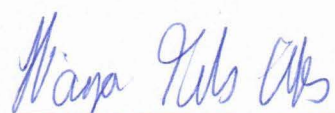
A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DIREITO DOS ANIMAIS, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

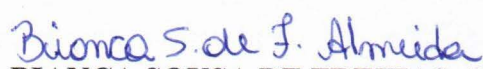
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de março de 2026.


Ver. GERALMENO ALVES R. NETO
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 09/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. HIAGO TELES ALVES
Relator


Ver.ª BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vogal

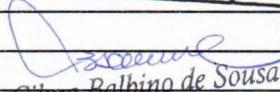
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	x		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	x		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	x		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	x		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	x		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	x		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	x		
HIAGO TELES ALVES	PL	x		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 09 / 03 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996